**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA BRASIL PCH S.A.**

entre

**Brasil PCH S.A.,**

*como Emissora*

e

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

*como Agente Fiduciário*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

1º de outubro de 2018

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA BRASIL PCH S.A.**

Pelo presente instrumento particular:

Na qualidade de companhia emissora das Debêntures (conforme definido abaixo),

1. **BRASIL PCH S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Morais, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 07.314.233/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 31.3.0011084-2 (“Emissora” ou “Companhia”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social por: **(i)** Cristiano Corrêa de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº MG 477965, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 327933916-20, o qual ocupa o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia; e **(ii)** Marcio Barata Diniz, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n° M-521.743, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n° 391.837.856-04, o qual ocupa o cargo de Diretor Presidente da Companhia;

E, ainda, na qualidade de agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”),

1. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com domicilio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 35.9.0542418-1 (“Agente Fiduciário”), neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social por: (i) Sonia Regina Menezes, brasileira, solteira, coordenadora administrativa, portadora do RG 19.418.526-6 (SSP-SP) e inscrita no CPF/MF sob o nº 085.575.688-86; e (ii) Daniel de Abreu Ribeiro, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OSB/SP sob o nº 359.687 e no CPF/MF sob o nº 082.151.726-01, os quais ocupam o cargo de procuradores;

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário, doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, a ser convolada em da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brasil PCH S.A.*” (“Escritura de Emissão”), de acordo com os termos e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. Autorização
   1. A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, a ser convolada em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, de emissão da Emissora (“Emissão”), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta Restrita”, respectivamente), bem como a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária Liquidação (conforme definido abaixo) e do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), serão realizadas com base nos seguintes atos societários (em conjunto, “Atos Societários”):
2. nas deliberações da Assembleia Geral de acionistas da Emissora, conforme reunião realizada em 1º de outubro de 2018 (“AGE da Emissora”); e
3. nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, conforme reunião realizada em 1º de outubro de 2018 (“RCA da Emissora”).

1. Requisitos
   1. A Emissão, a Oferta Restrita, bem como a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária Liquidação (conforme definido abaixo) e do Contrato de Distribuição, serão realizadas com observância dos requisitos abaixo.
   2. Arquivamento e publicação dos Atos Societários
      1. A ata da AGE da Emissora será arquivada na JUCEMG e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal Diário do Comércio, nos termos do inciso I do artigo 62 e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.
      2. A ata da RCA da Emissora será arquivada na JUCEMG e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal Diário do Comércio, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.
      3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário: (i) 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCEMG de cada uma das atas mencionadas acima devidamente registradas na JUCEMG no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do deferimento do registro; e (ii) 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) das publicações mencionadas acima, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de referidas publicações.
   3. Inscrição e Registro desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos
      1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, serão inscritos na JUCEMG, nos termos do inciso II e do parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.
      2. Após a inscrição desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCEMG, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, contendo a chancela digital de inscrição na JUCEMG, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do deferimento da referida inscrição.
   4. Depósito para distribuição, negociação e custódia eletrônica
      1. As Debêntures (conforme definidas abaixo) serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
      2. Observado o cumprimento pela Emissora das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, as Debêntures somente poderão ser negociadas, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), ressalvado o lote de Debêntures objeto da Garantia Firme (conforme definida abaixo) exercida pelos Coordenadores independente do prazo ora previsto, devendo, entretanto, (i) o adquirente das Debêntures subscritas pelos Coordenadores, na negociação subsequente, observar a restrição de negociação de 90 (noventa) dias acima referida, contados a partir da data do exercício da Garantia Firme e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e, (ii) os Coordenadores, observar os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
   5. Dispensa de registro na CVM e registro na ANBIMA
      1. A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários, com esforços restritos de distribuição, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º respectivamente, da Instrução CVM nº 476 (“Comunicação de Início” e “Comunicação de Encerramento”, respectivamente).
      2. Adicionalmente, por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta Restrita deverá ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do parágrafo 2º do artigo 1° do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários*” em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas, até a data de encerramento da Oferta Restrita, diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.
   6. Constituição da Cessão Fiduciária Liquidação
      1. A Cessão Fiduciária Liquidação (conforme definida abaixo) será formalizada por meio do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e de Direitos Creditórios em Garantia*”, a ser celebrado entre a Emissora, a PCHPAR e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária Liquidação”), sendo certo que o Contrato de Cessão Fiduciária Liquidação deverá ser registrado, até a Data de Emissão, nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Os eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária Liquidação deverão ser averbados às margens do registro de que trata esta Cláusula 2.6.1.
      2. A Emissora entregará uma via original registrada ou averbada do Contrato de Cessão Fiduciária Liquidação (e/ou de seus aditamentos, conforme seja o caso) ao Agente Fiduciário, após a data do efetivo registro ou averbação, nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária Liquidação.
2. Objeto Social da Emissora
   1. A Emissora tem por objeto social a implementação de pequenas centrais hidrelétricas, seja diretamente ou indiretamente, bem como toda e qualquer atividade que seja relacionada à administração, construção, planejamento, operação e manutenção de pequenas centrais hidrelétricas e ao desenvolvimento de projetos de geração de energia elétrica renovável por meio de pequenas centrais hidrelétricas.
3. Destinação dos Recursos
   1. A totalidade dos recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão será destinada para:
4. quitação integral dos seguintes financiamentos: (a) Cédulas de Crédito Bancário contratadas pela Emissora junto ao Banco ABN AMRO S.A. em 2007, adquiridas pela Fundação Petrobrás de Seguridade Social – Petros (“Petros”) em 8 de março de 2007 (“CCBs”), conforme descritas no Anexo 4.1 à presente Escritura de Emissão; e (b) Contratos de Financiamento contratados pelas SPEs junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“BNDES”), conforme descritos no Anexo 4.1 à presente Escritura de Emissão (“Contratos BNDES” e, em conjunto com a CCB, “Dívidas Existentes”); e
5. pagamento dos custos financeiros relacionados ao pré-pagamento das Dívidas Existentes.

4.2. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, os recursos remanescentes, caso existentes, serão utilizados: (i) para formação do Caixa Provisionado de R$94.000.000,00 (noventa e quatro milhões de reais), em cumprimento ao previsto na Cláusula 10.1. (xxxvi) desta Escritura, e, no que exceder a esse montante, (ii) para composição de caixa da Emissora, podendo tais recursos remanescentes ser utilizados livremente pela Emissora, inclusive conforme deliberado por seus acionistas (“Recursos Remanescentes – Emissão de Debêntures”).

1. Características da Emissão e da Oferta Restrita
   1. Número da Emissão. A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
   2. Valor total da Emissão. O valor total da Emissão será de R$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Total da Emissão”).
   3. Quantidade. Serão emitidas 900.000 (novecentas mil) debêntures, sendo: (i) 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”); e (ii) 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, “Debêntures”).
   4. Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.
   5. Colocação. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e demais leis e regulamentações aplicáveis, com a intermediação de instituição intermediária líder (“Coordenador Líder”) e outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (“Garantia Firme”).
      1. O relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores será disciplinado por meio do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, da 1ª (Primeira) Emissão da Brasil PCH S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”).
      2. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.
      3. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais (abaixo definido).
      4. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.
      5. As Partes se comprometem a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.
      6. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar os Coordenadores, em até 1 (um) Dia Útil, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.
      7. Para fins da Oferta Restrita, serão considerados, nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”) e da Instrução CVM 476:
2. “Investidores Profissionais” (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução da CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e
3. “Investidores Qualificados”: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM no 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.
   * + 1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.
     1. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.
     2. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.
     3. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.
     4. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando estar cientes, dentre outros, que (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão; (iii) efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; e (iv) os Coordenadores não prestam qualquer garantia com relação à Emissão e à Oferta Restrita.
     5. A totalidade dos recursos líquidos a serem obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures deverá ser depositada em conta vinculada de titularidade da Emissora, aberta junto ao Banco BNP Paribas Brasil S.A. (“Conta Vinculada da Emissora”) a ser cedida fiduciariamente por meio do Contrato de Cessão Fiduciária Liquidação (conforme definido abaixo), nos termos descritos na Cláusula 7.2.1 abaixo.
     6. Os recursos depositados na Conta Vinculada da Emissora serão transferidos, conforme disposto no Contrato de Cessão Fiduciária Liquidação, para a conta vinculada de titularidade da PCHPAR, aberta junto ao Banco BNP Paribas Brasil S.A. (“Conta Vinculada da PCHPAR”) a ser cedida fiduciariamente por meio do Contrato de Cessão Fiduciária Liquidação, seguindo a estrutura de fluxo de contas regida pelo Contrato de Cessão Fiduciária Liquidação e observado o disposto nesta Escritura de Emissão.
   1. Banco Liquidante e Escriturador. A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Olavo Setúbal (“Banco Liquidante”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante da Emissão na prestação dos serviços relativos às Debêntures). A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar (parte) (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).
4. Características das Debêntures
   1. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de outubro de 2018 (“Data de Emissão”).
   2. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$ 1.000,00 (um mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).
   3. Conversibilidade e Permutabilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis e não permutáveis em ações de emissão da Emissora.
   4. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional real. Após a constituição da Fiança da PCHPAR (conforme definida abaixo), as Debêntures passarão a ser da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória e, após a constituição da Alienação Fiduciária (conforme abaixo definida), da Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme abaixo definida) e da Fiança das SPEs (conforme definida abaixo), as Debêntures serão convoladas em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, ficando, desde já, aprovadas a constituição das Fianças e a convolação mencionada acima, mediante a celebração dos Aditamentos para Constituição das Garantias (conforme definidos abaixo), não sendo necessárias novas aprovações por parte da Emissora ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas para tanto (exceto se assim exigido pela JUCEMG).
      1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.4 acima e observado o disposto na Cláusula 6.4.2 abaixo, as Partes obrigam-se a celebrar:
5. em até 3 (três) Dias Úteis anteriormente à Data de Emissão, aditamento a esta Escritura de Emissão, para fazer constar a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, o qual deverá ser protocolado na JUCEMG no prazo de até 1 (um) Dia Útil anteriormente à Data de Emissão (“Aditamento Definição de Remuneração”);
6. em até 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão, renováveis automaticamente por mais 90 (noventa) dias sem qualquer ônus para a Emissora, desde que comprovadamente cumpridos todos os Requisitos para Prorrogação (conforme definidos abaixo), aditamento a esta Escritura de Emissão, substancialmente nos termos do modelo que vier a ser previsto no Aditamento Definição de Remuneração, para constituir a Fiança da PCHPAR e, consequentemente, alterar a espécie das Debêntures para espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória (“Primeiro Aditamento Garantias”), não sendo necessária nova aprovação por parte da Emissora ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas para tanto, devendo o Primeiro Aditamento Garantias ser devidamente protocolado na JUCEMG e registrado nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, observado o disposto nesta Escritura de Emissão e a mecânica de liberação de recursos a ser prevista no Contrato de Cessão Fiduciária Liquidação;
7. em até 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão, renováveis automaticamente por mais 90 (noventa) dias sem qualquer ônus para a Emissora, desde que comprovadamente cumpridos todos os Requisitos para Prorrogação (conforme definidos abaixo), aditamento a esta Escritura de Emissão, substancialmente nos termos do modelo que vier a ser previsto no Aditamento Definição de Remuneração, para constituir a Fiança das SPEs (“Segundo Aditamento Garantias”), não sendo necessária nova aprovação por parte da Emissora ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas para tanto;
8. no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento do Termo de Liberação de Garantias BNDES (conforme definido abaixo), aditamento a esta Escritura de Emissão, substancialmente nos termos do modelo que vier a ser previsto no Aditamento Definição de Remuneração, para convolar a espécie das Debêntures de para espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória (“Terceiro Aditamento Garantias” e, em conjunto com o Primeiro Aditamento Garantias e com o Segundo Aditamento Garantias, “Aditamentos para Constituição das Garantias”), não sendo necessária nova aprovação por parte da Emissora ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas para tanto, devendo o Terceiro Aditamento Garantias ser devidamente registrado na JUCEMG e nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos no prazo de até 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão, renováveis automaticamente por mais 90 (noventa) dias sem qualquer ônus para a Emissora, desde que comprovadamente cumpridos todos os Requisitos para Prorrogação.
   * 1. Fica, desde já, certo e ajustado que o Terceiro Aditamento Garantias poderá, excepcionalmente, não ser celebrado caso ocorra a Substituição das Garantias Posteriores (conforme definida abaixo), desde que observados os termos previstos na Cláusula 7.3 abaixo.
   1. Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

* 1. Prazos e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de 8 (oito) anos e um mês a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, no dia 15 de novembro de 2026 (“Data de Vencimento das Debêntures”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado para cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
  2. Amortização do Valor Nominal Unitário. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e ressalvados os pagamentos em decorrência das hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado para cancelamento da totalidade das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Atualizado (conforme definido abaixo), conforme o caso, será amortizado de acordo com os termos e disposições abaixo:
     1. Amortização das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado, trimestralmente, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive), sempre no dia 15 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de novembro de 2019 e, o último pagamento, excepcionalmente, na Data de Vencimento das Debêntures, conforme datas e percentuais indicados abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Debêntures da Primeira Série** | | |
| **Parcela** | **Data de Amortização** | **Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série** |
| 1 | 15 de novembro de 2019 | 3,0000% |
| 2 | 15 de fevereiro de 2020 | 3,0928% |
| 3 | 15 de maio de 2020 | 3,1915% |
| 4 | 15 de agosto de 2020 | 3,2967% |
| 5 | 15 de novembro de 2020 | 2,2727% |
| 6 | 15 de fevereiro de 2021 | 2,3256% |
| 7 | 15 de maio de 2021 | 2,3810% |
| 8 | 15 de agosto de 2021 | 2,4390% |
| 9 | 15 de novembro de 2021 | 2,5000% |
| 10 | 15 de fevereiro de 2022 | 2,5641% |
| 11 | 15 de maio de 2022 | 2,6316% |
| 12 | 15 de agosto de 2022 | 4,0541% |
| 13 | 15 de novembro de 2022 | 4,2254% |
| 14 | 15 de fevereiro de 2023 | 4,4118% |
| 15 | 15 de maio de 2023 | 7,6923% |
| 16 | 15 de agosto de 2023 | 8,3333% |
| 17 | 15 de novembro de 2023 | 5,4545% |
| 18 | 15 de fevereiro de 2024 | 5,7692% |
| 19 | 15 de maio de 2024 | 8,1633% |
| 20 | 15 de agosto de 2024 | 8,8889% |
| 21 | 15 de novembro de 2024 | 9,7561% |
| 22 | 15 de fevereiro de 2025 | 10,8108% |
| 23 | 15 de maio de 2025 | 12,1212% |
| 24 | 15 de agosto de 2025 | 13,7931% |
| 25 | 15 de novembro de 2025 | 20,0000% |
| 26 | 15 de fevereiro de 2026 | 25,0000% |
| 27 | 15 de maio de 2026 | 33,3333% |
| 28 | 15 de agosto de 2026 | 50,0000% |
| 29 | Data de Vencimento das Debêntures | 100,0000% |

* + 1. Amortização das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado, trimestralmente, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive), sempre no dia 15 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de novembro de 2019 e, o último pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, conforme datas e percentuais indicados abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Debêntures da Segunda Série** | | |
| **Parcela** | **Data de Amortização** | **Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série** |
| 1 | 15 de novembro de 2019 | 3,0000% |
| 2 | 15 de fevereiro de 2020 | 3,0928% |
| 3 | 15 de maio de 2020 | 3,1915% |
| 4 | 15 de agosto de 2020 | 3,2967% |
| 5 | 15 de novembro de 2020 | 2,2727% |
| 6 | 15 de fevereiro de 2021 | 2,3256% |
| 7 | 15 de maio de 2021 | 2,3810% |
| 8 | 15 de agosto de 2021 | 2,4390% |
| 9 | 15 de novembro de 2021 | 2,5000% |
| 10 | 15 de fevereiro de 2022 | 2,5641% |
| 11 | 15 de maio de 2022 | 2,6316% |
| 12 | 15 de agosto de 2022 | 4,0541% |
| 13 | 15 de novembro de 2022 | 4,2254% |
| 14 | 15 de fevereiro de 2023 | 4,4118% |
| 15 | 15 de maio de 2023 | 7,6923% |
| 16 | 15 de agosto de 2023 | 8,3333% |
| 17 | 15 de novembro de 2023 | 5,4545% |
| 18 | 15 de fevereiro de 2024 | 5,7692% |
| 19 | 15 de maio de 2024 | 8,1633% |
| 20 | 15 de agosto de 2024 | 8,8889% |
| 21 | 15 de novembro de 2024 | 9,7561% |
| 22 | 15 de fevereiro de 2025 | 10,8108% |
| 23 | 15 de maio de 2025 | 12,1212% |
| 24 | 15 de agosto de 2025 | 13,7931% |
| 25 | 15 de novembro de 2025 | 20,0000% |
| 26 | 15 de fevereiro de 2026 | 25,0000% |
| 27 | 15 de maio de 2026 | 33,3333% |
| 28 | 15 de agosto de 2026 | 50,0000% |
| 29 | Data de Vencimento das Debêntures | 100,0000% |

* 1. Remuneração
     1. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso) será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data de Integralização (conforme definida abaixo) até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso) (“Valor Nominal Atualizado”).
        1. A Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:



onde,

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde,

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, sendo “n” um número inteiro;

NIk = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Segunda Série. Após a data de aniversário respectiva, o “NIk” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NIk-1= valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização (ou a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série), e a data de cálculo, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário e a próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, sendo “dut” um número inteiro.

**Observações:**

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;

Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente;

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversários consecutivas;

O fator resultante da expressão [NI(k) /NI(k-1)](dup/dut) é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

* + - 1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA, será utilizado, em sua substituição, o último IPCA conhecido, não cabendo, porém, quando da divulgação do IPCA devido, quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA ou indisponibilidade temporária que ultrapasse o prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de extinção do IPCA ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Segunda Série, ou por determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, seu substituto legal. Na falta do substituto legal, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados (i) do 11º (décimo primeiro) dia em que o IPCA não tenha sido divulgado ou (ii) do primeiro dia em que o IPCA não possa ser utilizado por proibição legal ou judicial, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Segunda Série (no modo e prazos estipulados na Cláusula 12 abaixo e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para que os Debenturistas da Segunda Série deliberem, de comum acordo com a Emissora, e observada a legislação e regulamentação aplicáveis, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série. Até a deliberação desse novo parâmetro, o último IPCA divulgado será utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, não sendo devida qualquer compensação financeira, multa ou penalidade aos titulares de Debêntures da Segunda Série quando da deliberação do novo parâmetro de atualização monetária para as Debêntures da Segunda Série. Caso não haja acordo entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação (conforme definido abaixo), reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Segunda Série, em primeira ou em segunda convocação, a Emissora resgatará a totalidade das Debêntures da Segunda Série, com o seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Custo de Liquidação Antecipada, sem a incidência do prêmio de resgate disposto na Cláusula 8.2.3 desta Escritura de Emissão. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série com relação às Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.
      2. Não obstante o disposto na Cláusula 6.8.1.2 acima, caso o IPCA venha a ser divulgado ou volte a ser aplicável às Debêntures da Segunda Série antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Segunda Série acima prevista, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série.
    1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “*over* extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.cetip.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa a ser definida pela Emissora em processo de definição de preço (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).
       1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e ressalvados os pagamentos em decorrência das hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado total previstas nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga trimestralmente a contar do primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, sempre no dia 15 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de fevereiro de 2019 e, a última, excepcionalmente, na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma descrito na tabela a seguir (cada uma delas “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”):

|  |  |
| --- | --- |
| Parcela | Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série |
| 1 | 15 de fevereiro de 2019 |
| 2 | 15 de maio de 2019 |
| 3 | 15 de agosto de 2019 |
| 4 | 15 de novembro de 2019 |
| 5 | 15 de fevereiro de 2020 |
| 6 | 15 de maio de 2020 |
| 7 | 15 de agosto de 2020 |
| 8 | 15 de novembro de 2020 |
| 9 | 15 de fevereiro de 2021 |
| 10 | 15 de maio de 2021 |
| 11 | 15 de agosto de 2021 |
| 12 | 15 de novembro de 2021 |
| 13 | 15 de fevereiro de 2022 |
| 14 | 15 de maio de 2022 |
| 15 | 15 de agosto de 2022 |
| 16 | 15 de novembro de 2022 |
| 17 | 15 de fevereiro de 2023 |
| 18 | 15 de maio de 2023 |
| 19 | 15 de agosto de 2023 |
| 20 | 15 de novembro de 2023 |
| 21 | 15 de fevereiro de 2024 |
| 22 | 15 de maio de 2024 |
| 23 | 15 de agosto de 2024 |
| 24 | 15 de novembro de 2024 |
| 25 | 15 de fevereiro de 2025 |
| 26 | 15 de maio de 2025 |
| 27 | 15 de agosto de 2025 |
| 28 | 15 de novembro de 2025 |
| 29 | 15 de fevereiro de 2026 |
| 30 | 15 de maio de 2026 |
| 31 | 15 de agosto de 2026 |
| 32 | Data de Vencimento das Debêntures |

* + - 1. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:



onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série na respectiva data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde:

n = número total de Taxas DI consideradas entre a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”;

 = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma;



onde:

 = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 por meio do site da CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

image005

onde:

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Spread = a ser definido no Aditamento Definição de Remuneração.

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

* + 1. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a taxa do Título Público Federal (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2023, baseada na cotação indicativa de fechamento de 5 de outubro de 2018 divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida de *spread* a ser definido pela Emissora em processo de definição de preço (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”).
       1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e ressalvados os pagamentos em decorrência das hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado total previstas nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga trimestralmente a contar do primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, sempre no dia 15 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de fevereiro de 2019 e, a última, excepcionalmente, na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma descrito na tabela a seguir (cada uma delas “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”):

|  |  |
| --- | --- |
| Parcela | Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série |
| 1 | 15 de fevereiro de 2019 |
| 2 | 15 de maio de 2019 |
| 3 | 15 de agosto de 2019 |
| 4 | 15 de novembro de 2019 |
| 5 | 15 de fevereiro de 2020 |
| 6 | 15 de maio de 2020 |
| 7 | 15 de agosto de 2020 |
| 8 | 15 de novembro de 2020 |
| 9 | 15 de fevereiro de 2021 |
| 10 | 15 de maio de 2021 |
| 11 | 15 de agosto de 2021 |
| 12 | 15 de novembro de 2021 |
| 13 | 15 de fevereiro de 2022 |
| 14 | 15 de maio de 2022 |
| 15 | 15 de agosto de 2022 |
| 16 | 15 de novembro de 2022 |
| 17 | 15 de fevereiro de 2023 |
| 18 | 15 de maio de 2023 |
| 19 | 15 de agosto de 2023 |
| 20 | 15 de novembro de 2023 |
| 21 | 15 de fevereiro de 2024 |
| 22 | 15 de maio de 2024 |
| 23 | 15 de agosto de 2024 |
| 24 | 15 de novembro de 2024 |
| 25 | 15 de fevereiro de 2025 |
| 26 | 15 de maio de 2025 |
| 27 | 15 de agosto de 2025 |
| 28 | 15 de novembro de 2025 |
| 29 | 15 de fevereiro de 2026 |
| 30 | 15 de maio de 2026 |
| 31 | 15 de agosto de 2026 |
| 32 | Data de Vencimento das Debêntures |

* + - 1. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

J = {VNa x [FatorJuros-1]}

onde,

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devidos no final de cada Período de Capitalização das debentures da segunda série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:



onde,

Taxa = a ser definida conforme Cláusula 6.8.3 acima, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = é o número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo.

* + 1. O período de capitalização da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior da respectiva série, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série do respectivo período (“Período de Capitalização”). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento das Debêntures ou, ainda, a data em que ocorrer o vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso.
    2. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração das Debêntures.
    3. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados (i) do 11º (décimo primeiro) dia em que a Taxa DI não tenha sido divulgada ou (ii) do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série, no modo e prazos previstos na Cláusula 12 abaixo e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, para que os titulares de Debêntures da Primeira Série deliberem, em comum acordo com a Emissora e observada a legislação e regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devida qualquer compensação financeira, multa ou penalidade aos titulares de Debêntures da Primeira Série quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures da Primeira Série.
    4. Na hipótese prevista na Cláusula 6.8.6 acima, caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser aplicado entre a Emissora e os titulares de Debêntures da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação (conforme abaixo definido), em primeira ou segunda convocação, a Emissora resgatará a totalidade das Debêntures da Primeira Série, com seu consequente cancelamento, na Data de Vencimento das Debêntures ou no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior até a data do efetivo resgate, caso em que a taxa a ser utilizada para cálculo da respectiva Remuneração das Debêntures da Primeira Série será equivalente à última Taxa DI divulgada, não sendo devida qualquer compensação financeira, multa ou penalidade aos titulares de Debêntures da Primeira Série quando do referido resgate.
       1. Caso (a) a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou (b) seja estabelecido um substituto legal para a Taxa DI, a referida Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série não será mais realizada, e a Taxa DI passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.
    5. Para fins da presente Escritura de Emissão, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.
  1. Repactuação. Não haverá repactuação programada das Debêntures.
  2. Subscrição e Integralização.
     1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, em uma única data (“Data de Integralização”), pelo seu Valor Nominal Unitário.
     2. Observados os requisitos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.
  3. Encargos Moratórios. Sem prejuízo das Remunerações, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento à taxa de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).
  4. Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente B3.
  5. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
  6. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.
  7. Imunidade Tributária. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da presente Cláusula, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, tiver esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.
     1. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 6.15 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.
  8. Publicidade. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “Jornal do Comércio”, e divulgados no *website* da Emissora (www.brasilpch.com.br). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo jornal de publicação.

1. Garantias
   1. Garantia Fidejussória
      1. **Fiança da PCHPAR**
         1. Após a liquidação das Dívidas Existentes e como requisito para a liberação dos Recursos Remanescentes – Emissão de Debêntures, a PCHPAR PCH Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.569/0001-45 (“PCHPAR”) deverá prestar fiança no âmbito da Emissão, em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, como fiadora, devedora solidária e principal pagadora das Debêntures (“Fiança da PCHPAR”).
         2. A Fiança da PCHPAR deverá ser formalizada mediante a celebração do Primeiro Aditamento Garantias, a ser celebrado entre a Emissora, a PCHPAR e o Agente Fiduciário, que deverá ser registrado no prazo previsto no inciso (ii) da Cláusula 6.4.1 acima.
      2. **Fiança das SPEs**
         1. Após a liquidação das Dívidas Existentes, e, observado o prazo previsto no inciso (iii) da Cláusula 6.4.1 desta Escritura de Emissão, após o recebimento pelas SPEs do termo que comprove a quitação das dívidas decorrentes dos Contratos BNDES e a liberação das respectivas garantias a ser emitido pelo BNDES (“Termo de Liberação de Garantias BNDES”), a Bonfante Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.982.746/0001-24 (“Bonfante”), a Calheiros Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.914/0001-40 (“Calheiros”), a Caparaó Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.924/0001-86 (“Caparaó”), a Carangola Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.934/0001-11 (“Carangola”), a Funil Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.921/0001-42 (“Funil”), a Irara Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.060.755/0001-20 (“Irara”), a Jatai Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.083.477/0001-27 (“Jatai”), a Monte Serrat Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.982.741/0001-00 (“Monte Serrat”), a Retiro Velho Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.060.739/0001-38 (“Retiro Velho”), a Santa Fé Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.982.752/0001-81 (“Santa Fé”), a São Joaquim Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.930/0001-33 (“São Joaquim”), a São Pedro Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.938/0001-08 (“São Pedro”) e a São Simão Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.976/0001-52 (“São Simão” e, em conjunto com Bonfante, Calheiros, Caparaó, Carangola, Funil, Irara, Jataí, Monte Serrat, Retiro Velho, Santa Fé, São Joaquim, São Pedro, “SPEs” e, em conjunto com a PCHPAR, “Fiadoras”), deverão prestar fiança no âmbito da Emissão, em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, como fiadoras, devedoras solidárias e principais pagadoras das Debêntures (“Fiança das SPEs” e, em conjunto com a Fiança da PCHPAR, “Fiança”).
         2. A Fiança das SPEs deverá ser formalizada mediante a celebração do Segundo Aditamento Garantias, a ser celebrado entre a Emissora, as Fiadoras e o Agente Fiduciário, que deverá ser registrado no prazo previsto no inciso (iii) da Cláusula 6.4.1 acima.
   2. Garantias Reais
      1. Cessão Fiduciária Liquidação
         1. As Debêntures serão garantidas, a partir da Data de Emissão, pela cessão fiduciária da Conta Vinculada da Emissora e da Conta Vinculada da PCHPAR e de todos e quaisquer direitos, inclusive aplicações financeiras e seus rendimentos, detidos pela Emissora e pela PCHPAR sobre a Conta Vinculada da Emissora e a Conta Vinculada da PCHPAR, respectivamente, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária Liquidação (“Cessão Fiduciária Liquidação”), sendo certo que o Contrato de Cessão Fiduciária Liquidação deverá ser registrado no prazo previsto na Cláusula 2.6.1 acima.
      2. Alienação Fiduciária de Ações
         1. Após a liquidação das Dívidas Existentes, e, observado o prazo previsto no inciso (iv) da Cláusula 6.4.1 desta Escritura de Emissão, o recebimento pelas SPEs do Termo de Liberação de Garantias BNDES, as Debêntures deverão ser garantidas por (i) alienação fiduciária da totalidade das ações, existentes e que venham a ser emitidas (a) de emissão das SPEs detidas pela PCHPAR (“Ações SPEs”) e (b) de emissão da PCHPAR detidas pela Emissora (“Ações PCHPAR” e, em conjunto com as Ações SPEs, “Ações Alienadas”) e (ii) cessão fiduciária em garantia de (a) 100% (cem por cento) de todos os frutos, rendimentos, vantagens e remunerações que forem expressamente atribuídos às Ações Alienadas, inclusive dos dividendos, juros sobre capital próprio e reduções de capital a serem pagos pelas SPEs e pela PCHPAR, sendo certo que quaisquer frutos, rendimentos, vantagens e remunerações, inclusive dividendos, juros sobre capital próprio, das Ações Alienadas que forem declarados e pagos à Emissora, desde que nos termos expressamente permitidos na presente Escritura de Emissão, não integrarão referida garantia; (b) de todos e quaisquer direitos, inclusive quaisquer eventuais aplicações financeiras e seus rendimentos existentes e futuros, sobre as contas vinculadas a serem cedidas fiduciariamente e descritas no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definido abaixo) em que serão depositados, dentre outros, os montantes financeiros mencionados no subitem (a) deste item (ii), de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária (“Alienação Fiduciária de Ações”) e no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.
         2. As Partes neste ato reconhecem a existência, nesta data, de penhor das Ações Alienadas para garantir as Dívidas Existentes, o qual será liberado após a quitação das Dívidas Existentes, inclusive com os recursos decorrentes da presente Emissão e, observado o prazo previsto nesta Escritura de Emissão, o recebimento pelas SPEs, do Termo de Liberação das Garantias BNDES.
         3. Para fins da Cláusula 7.2.2.1 acima e observado o disposto na Cláusula 6.4.1 acima, as Partes se obrigam a formalizar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento do Termo de Liberação de Garantias, a Alienação Fiduciária de Ações por meio da celebração de “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre as SPEs, a PCHPAR, o Agente Fiduciário e a Emissora, substancialmente nos termos do modelo de contrato previsto no Anexo 7.2.2.3 à presente Escritura de Emissão (“Contrato de Alienação Fiduciária”), não sendo necessária nova aprovação por parte da Emissora ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas para tanto, sendo certo que o Contrato de Alienação Fiduciária deverá ser registrado, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento do Termo de Liberação de Garantias, (i)nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos e (ii)nos Livros de Registro de Ações Nominativas das SPEs e da PCHPAR (devendo em tais Livros ser averbada a Alienação Fiduciária de Ações e a Cessão Fiduciária de Recebíveis), não podendo este prazo ultrapassar o prazo de até 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão, renováveis automaticamente por mais 90 (noventa) dias sem qualquer ônus para a Emissora, desde que estejam comprovadamente cumpridos todos os Requisitos para Prorrogação (conforme definidos abaixo). Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se como “Requisitos para Prorrogação” os seguintes requisitos, em conjunto: (i) quitação integral das Dívidas Existentes; (ii) adoção, pela Emissora e pelas Fiadoras, conforme o caso, de todas as devidas providências de sua responsabilidade que forem necessárias para liberação dos ônus decorrentes das Dívidas Existentes; e (iii) o não cumprimento do prazo de 90 (noventa) dias previsto acima exclusivamente em decorrência do atraso no processo interno do BNDES para entrega do respectivo Termo de Liberação de Garantias BNDES.
      3. Cessão Fiduciária de Recebíveis
         1. Após a quitação das dívidas representadas pelos Contratos BNDES, e, observado o prazo previsto no inciso (iv) da Cláusula 6.4.1 desta Escritura de Emissão, o recebimento pelas SPEs do Termo de Liberação de Garantias BNDES, em adição à cessão fiduciária dos frutos e rendimentos das Ações Alienadas descrita na Cláusula 7.2.2.1 acima, as Debêntures deverão ser garantidas, ainda, por cessão fiduciária de: (i) direitos emergentes das autorizações concedidas às SPEs pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) nos termos da (a) Resolução nº 357, de 27 de agosto de 2001, de titularidade da BSB Energética S.A. e posteriormente transferida para Bonfante Energética S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 132, de 11 de abril de 2005; (b) Resolução nº 12, de 13 de janeiro de 2000, de titularidade da Eletroriver S.A. e posteriormente transferida para Calheiros Energia S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 235, de 27 de junho de 2005; (c) Resolução nº 369, de 29 de dezembro de 1999, de titularidade da Eletroriver S.A. e posteriormente transferida para Caparaó Energia S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 233, de 27 de junho de 2005; (d) Resolução nº 356, de 22 de dezembro de 1999, de titularidade da Eletroriver S.A. e posteriormente transferida para Carangola Energia S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 236, de 27 de junho de 2005; (e) Resolução nº 361, de 22 de dezembro de 1999, de titularidade da Eletroriver S.A. e posteriormente transferida para Funil Energia S.A. por meio da Resolução Normativa nº 191, de 23 de maio de 2005; (f) Resolução nº 525, de 24 de setembro de 2002, de titularidade da Araguaia Centrais Elétricas S.A. e posteriormente transferida para Irara Energética S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 120, de 28 de março de 2005; (g) Resolução nº 741, de 18 de dezembro de 2002, de titularidade da Araguaia Centrais Elétricas S.A. e posteriormente transferida para Jataí Energética S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 36, de 31 de janeiro de 2005; (h) Resolução nº 356, de 27 de agosto de 2001, de titularidade da BSB Energética S.A. e posteriormente transferida para Monte Serrat Energética S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 133, de 11 de abril de 2005; (i) Resolução nº 626, de 12 de novembro de 2002, de titularidade da Araguaia Centrais Elétricas S.A. e posteriormente transferida para Retiro Velho Energética S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 76, de 14 de fevereiro de 2005; (j) Resolução nº 608, de 5 de novembro de 2002, de titularidade da BSB Energética S.A. e posteriormente transferida para Santa Fé Energética S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 121, de 28 de março de 2005; (k) Resolução nº 404, de 18 de outubro de 2000, de titularidade da Eletroriver S.A. e posteriormente transferida para São Joaquim Energia S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 237, de 27 de junho de 2005; (l) Resolução nº 604, de 18 de novembro de 2003, de titularidade da Centrais Elétricas de Mantiqueira S.A. e posteriormente transferida para São Pedro Energia S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 296, de 31 de agosto de 2005; (m) Resolução nº 84, de 22 de março de 2001, de titularidade da Eletroriver S.A. e posteriormente transferida para São Simão Energia S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 234, de 27 de junho de 2005 da ANEEL (cada uma individualmente “Autorização”, e, em conjunto, “Autorizações”) para se estabelecerem como Produtores Independentes de Energia Elétrica mediante o aproveitamento do potencial hidráulico de geração de energia pelas SPEs; (ii) todos os direitos creditórios que venham a ser devidos às SPEs no âmbito dos Contratos de Compra e Venda de Energia celebrados com a Eletrobrás – Centrais Elétricas Brasileiras S.A., no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (“CCVEs” e “PROINFA”, respectivamente); (iii) direitos creditórios oriundos dos seguros descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis contratados pela Emissora, em nome das SPEs, ou pelas SPEs, em nome próprio, sendo as apólices de tais seguros alteradas de forma a prever os Debenturistas, devidamente representados pelo Agente Fiduciário, como beneficiários; e (iv) todos e quaisquer direitos, inclusive aplicações financeiras e seus rendimentos, sobre as contas vinculadas a serem cedidas fiduciariamente e descritas no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis em que serão depositados os montantes financeiros mencionados nos subitens (i), (ii) e (iii) desta Cláusula (em conjunto, “Direitos Cedidos Fiduciariamente”), de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (“Cessão Fiduciária de Recebíveis” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária Liquidação e a Alienação Fiduciária de Ações, “Garantias Reais”, sendo as Garantias Reais, em conjunto com a Fiança, as “Garantias”).
         2. As Partes neste ato reconhecem a existência, nesta data, de cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, para garantir os Contratos BNDES, a qual será liberada após a quitação das dívidas representadas pelos Contratos BNDES, inclusive com os recursos decorrentes da presente Emissão e, observado o prazo previsto nesta Escritura de Emissão, o recebimento pelas SPEs, do Termo de Liberação das Garantias BNDES.
         3. Para fins da Cláusula 7.2.3.1 acima e observado o disposto na Cláusula 6.4.1 acima, as Partes se obrigam a formalizar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento do Termo de Liberação de Garantias, a Cessão Fiduciária de Recebíveis por meio do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, de Direitos Emergentes e de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a PCHPAR, as SPEs, o Agente Fiduciário e a Emissora substancialmente nos termos do modelo de contrato previsto no Anexo 7.2.3.3 à presente Escritura de Emissão (“Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis”, sendo, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária Liquidação e o Contrato de Alienação Fiduciária, “Contratos de Garantia”), não sendo necessária nova aprovação por parte da Emissora ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas para tanto, sendo certo que o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis deverá ser registrado, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento do Termo de Liberação de Garantias, nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, não podendo este prazo ultrapassar o prazo de até 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão, renováveis automaticamente por mais 90 (noventa) dias sem qualquer ônus para a Emissora por igual período, desde que estejam cumpridos todos os Requisitos para Prorrogação.
   3. **Substituição das Garantias Posteriores**
      1. A Fiança das SPEs, a Alienação Fiduciária de Ações e a Cessão Fiduciária de Recebíveis (em conjunto, “Garantias Posteriores”) poderão, excepcionalmente, não ser constituídas caso a Companhia, em substituição às Garantias Posteriores e, desde que a substituição seja previamente aprovada pelos Debenturistas, **(i)** contrate fiança bancária em favor dos Debenturistas, junto a uma das seguintes instituições financeiras: Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Caixa Econômica Federal ou outra instituição financeira de primeira linha no mercado, conforme seja aprovado por debenturistas representando 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação (“Fiança Bancária”), que garanta a totalidade das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, até sua total quitação; ou **(ii)** venha a constituir cessão fiduciária de direitos e créditos, inclusive aplicações financeiras e seus rendimentos, bem como sobre conta vinculada em que referidos direitos e créditos deverão ser mantidos (“*Cash Collateral*”), em montante equivalente a, no mínimo 100% (cem por cento) do Valor Total da Emissão, até sua total quitação; ou **(iii)** venha a constituir Fiança Bancária e *Cash Collateral* que, em conjunto, garantam a totalidade das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, até sua total quitação, em qualquer um dos casos previstos nos itens (i), (ii) e (iii) acima, desde que venham a ser devidamente constituídos no prazo de até 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão, sendo este prazo renovável automaticamente por mais 90 (noventa) dias sem qualquer ônus para a Emissora, desde que estejam comprovadamente cumpridos todos os Requisitos para Prorrogação (“Substituição das Garantias Posteriores”).
      2. Na hipótese de Substituição das Garantias Posteriores, estará dispensada a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária e do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, nos termos dos modelos previstos nos Anexos 7.2.2.3 e 7.2.3.3 à esta Escritura de Emissão, e do Terceiro Aditamento Garantias, desde que as Partes celebrem os devidos instrumentos que formalizem a constituição da Fiança Bancária e/ou do *Cash Collateral*, conforme o caso, bem como novo aditamento à presente Escritura de Emissão que deverá prever a convolação da espécie das Debêntures e os termos e condições da Fiança Bancária e/ou do *Cash Collateral*, conforme o caso, a serem previamente aprovados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão, sendo este prazo renovável automaticamente por 90 (noventa) dias.
      3. A Fiança Bancária e/ou o *Cash Collateral*, caso constituídos, serão automaticamente liberados caso as Garantias Posteriores venham a ser devidamente formalizadas e constituídas, observados os prazos para constituição das Garantias Posteriores, nos termos previstos nos respectivos instrumentos de garantias.
2. Aquisição Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Obrigatória e Término Antecipado
   1. Aquisição Facultativa
      1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3º e incisos I e II, da Lei das Sociedades por Ações, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor: (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, ao Valor Nominal Atualizado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva remuneração e, se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos, devendo o fato constar do relatório da administração e das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora (conforme definido abaixo); ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, ao Valor Nominal Atualizado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM.
      2. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado.
      3. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 8, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures.
   2. Resgate Antecipado Facultativo
      1. Nos termos previstos nas Cláusulas seguintes, a Emissora terá o direito de realizar o resgate antecipado facultativo das Debêntures, desde que tal resgate seja direcionado à totalidade das Debêntures de ambas as séries (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial).
      2. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série
         1. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, em qualquer dia 15 (quinze) de cada mês a partir da Data de Emissão (exclusive), o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento das Debêntures da Primeira Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série”).
         2. A Emissora deverá comunicar os titulares das Debêntures da Primeira Série por meio de publicação de comunicação dirigida aos titulares das Debêntures da Primeira Série, a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 6.16 acima, ou por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada um dos titulares das Debêntures da Primeira Série, com cópia para o Agente Fiduciário, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento, que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, incluindo: (i) data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, que coincidirá com a data do pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, conforme estabelecido abaixo; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série.
         3. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, acrescido: (i) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a data do referido resgate, caso existentes; (iii) de prêmio, *flat*, equivalente ao saldo devedor das Debêntures da Primeira Série multiplicado por percentual conforme tabela abaixo(“Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série”):

|  |  |
| --- | --- |
| Data do Resgate Antecipado facultativo das Debêntures da Primeira Série | Percentual para fins de cálculo do prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série |
| Da Data de Emissão (exclusive) até 15 de novembro de 2019 (exclusive) | 0,25% *flat* |
| De 15 de novembro de 2019 (inclusive) até 15 de novembro de 2020 (exclusive) | 0,18% *flat* |
| De 15 de novembro de 2020 (inclusive) até 15 de novembro de 2021 (exclusive) | 0,16% *flat* |
| De 15 de novembro de 2021 (inclusive) até 15 de novembro de 2022 (exclusive) | 0,13% *flat* |
| De 15 de novembro de 2022 (inclusive) até 15 de novembro de 2023 (exclusive) | 0,12% *flat* |
| De 15 de novembro de 2023 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive) | 0,11% *flat* |

* + - 1. O pagamento das Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas antecipadamente, por meio do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 no caso das Debêntures da Primeira Série que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos titulares das Debêntures da Primeira Série, a ser realizado de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso das Debêntures da Primeira Série que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.
    1. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série
       1. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, em qualquer dia 15 (quinze) de cada mês a partir da Data de Emissão (exclusive), o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Segunda Série (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento das Debêntures da Segunda Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série”).
       2. A Emissora deverá comunicar os titulares das Debêntures da Segunda Série por meio de publicação de comunicação dirigida aos titulares das Debêntures da Segunda Série, a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 6.16 acima, ou por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada um dos titulares das Debêntures da Segunda Série, com cópia para o Agente Fiduciário, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento, que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, incluindo: (i) data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, que coincidirá com a data do pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, conforme estabelecido abaixo; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série.
       3. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série será o Custo de Liquidação Antecipada (conforme definido abaixo), acrescido de prêmio, *flat*, equivalente ao saldo devedor das Debêntures da Segunda Série multiplicado por percentual conforme tabela abaixo (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”):

|  |  |
| --- | --- |
| Data do Resgate Antecipado facultativo das Debêntures da Segunda Série | Percentual para fins de cálculo do prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série |
| Da Data de Emissão (exclusive) até 15 de novembro de 2019 (exclusive) | 0,25% *flat* |
| De 15 de novembro de 2019 (inclusive) até 15 de novembro de 2020 (exclusive) | 0,18% *flat* |
| De 15 de novembro de 2020 (inclusive) até 15 de novembro de 2021 (exclusive) | 0,16% *flat* |
| De 15 de novembro de 2021 (inclusive) até 15 de novembro de 2022 (exclusive) | 0,13% *flat* |
| De 15 de novembro de 2022 (inclusive) até 15 de novembro de 2023 (exclusive) | 0,12% *flat* |
| De 15 de novembro de 2023 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive) | 0,11% *flat* |

* + - 1. O pagamento das Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas antecipadamente, por meio do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 no caso das Debêntures da Segunda Série que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos titulares das Debêntures da Segunda Série, a ser realizado de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso das Debêntures da Segunda Série que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.
  1. Oferta de Resgate Antecipado
     1. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de todas as séries (sendo vedada a oferta de resgate parcial), com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“Oferta de Resgate Antecipado”), devendo a Oferta de Resgate Antecipado proposta pela Emissora ser dirigida a todos os Debenturistas em relação a todas às Debêntures de todas as séries. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, em geral ou por série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo.
     2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 6.16 acima, ou por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”), que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) data efetiva para o resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado, que coincidirá com o pagamento do valor da Oferta de Resgate Antecipado; (ii) o valor da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, caso exista, que não poderá ser negativo; (iii) a forma e o prazo limite de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (iv) se a Oferta de Resgate Antecipado será condicionada à adesão de titulares que representem determinado número mínimo de Debêntures; e (v) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.
     3. Após o envio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora.
     4. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado nos termos previstos acima, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures dos Debenturistas que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, na data prevista no Edital de Oferta de Resgate Antecipado.
     5. A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário: (i) a quantidade de Debêntures de cada uma das séries a serem resgatadas; e (ii) a data do resgate antecipado.
     6. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente, por meio da Oferta de Resgate Antecipado, será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 no caso das Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.
  2. Amortização Extraordinária Obrigatória
     1. O Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos listados abaixo (cada evento, um “Evento de Amortização Extraordinária Obrigatória”), deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a amortização extraordinária das Debêntures (“Assembleia de Amortização”):

1. inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos da Emissão (exceto por aquelas obrigações não pecuniárias que, se não observadas, acarretarão em vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura de Emissão), não sanado no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
2. existência de sentença de 1º (primeiro) grau cujos efeitos não tenham sido suspensos ou interrompidos pela interposição de recurso cabível no prazo legal ou acórdão em 2ª (segunda) instância, não passível de recurso para revisão pela mesma instância, desfavorável à Emissora e/ou quaisquer das Fiadoras e/ou aos Debenturistas, decorrente de questionamento judicial que resulte em invalidade, nulidade ou inexequibilidade da Fiança ou de qualquer das Garantias, por qualquer pessoa não mencionada no inciso (ii) da Cláusula 9.1. desta Escritura de Emissão;
3. mudança de acionistas diretos da Chipley SP Participações S.A. (“Chipley”), decorrente de alienação de participação em razão de excussão de garantias outorgadas em favor de credores da Renova Energia S.A. (“Renova Energia” e “Alteração Chipley”, respectivamente); e
4. o proferimento, a lavratura ou a decretação de qualquer decisão interlocutória, ou sentença, mesmo que em sede de cautelar, no âmbito de qualquer questionamento judicial previsto na Cláusula 9.1(iii) abaixo, cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo de até 30 (trinta) dias contados de seu proferimento, lavratura ou decretação, que prejudique o cumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, das suas obrigações constantes desta Escritura de Emissão, da Fiança e/ou dos Contratos de Garantia.
   * 1. Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por "Trimestre” cada período de 3 (três) meses encerrado em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano.
     2. Caso 50% (cinquenta por cento) dos Debenturistas reunidos na Assembleia de Amortização decidam votar favoravelmente à amortização extraordinária das Debêntures (“Amortização Extraordinária Obrigatória”), a Emissora se obriga a realizar, na periodicidade prevista na Cláusula 8.4.5 abaixo, amortizações extraordinárias para o pagamento aos Debenturistas do Valor Nominal Unitário, do Valor Nominal Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido, se aplicável, da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso (“Teto da Amortização Extraordinária Obrigatória”).
        1. A Amortização Extraordinária Obrigatória e, se for o caso, o resgate obrigatório de que trata a Cláusula 8.4.6 abaixo, deverão ser direcionados a todos os Debenturistas indistintamente da série, e deverão ser realizados de maneira proporcional à quantidade de Debêntures da Primeira Série e à quantidade de Debêntures da Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 10.1(xxxvi)(e) abaixo, observado, em qualquer hipótese, o mesmo percentual do Valor Nominal Unitário, do Valor Nominal Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário, a todos os Debenturistas.
        2. O montante de cada Amortização Extraordinária Obrigatória prevista nesta Cláusula 8.4 (“Valor da Amortização Extraordinária”) deverá corresponder a 100% (cem por cento) do saldo final de caixa depositado em todas e quaisquer contas bancárias de titularidade da Emissora e das Fiadoras, de natureza vinculada ou livre, incluindo aquelas previstas e identificadas no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme apurado no respectivo Trimestre pelo Agente Fiduciário com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora ou nas Demonstrações Financeiras Intermediárias Consolidadas Auditadas da Emissora (conforme definidas abaixo), conforme o caso, deduzidos: **(i)** os montantes necessários para manutenção do Caixa Máximo; **(ii)** a amortização do Valor Nominal Unitário, do Valor Nominal Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, referente às parcelas da Primeira e da Segunda Séries a vencer imediatamente anteriores à data de realização da Amortização Extraordinária, nos termos das Cláusulas 6.7.1 e 6.7.2 desta Escritura de Emissão, bem como das respectivas Remunerações, conforme previstas na Cláusula 6.8 desta Escritura de Emissão, bem como, se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos e não pagos; **(iii)** os seguintes valores:
5. em relação às Debêntures da Primeira Série: o Custo de Reposição conforme definido na Cláusula 8.5.1.1 abaixo, para fins de compor o valor que será empregado para fazer jus ao pagamento, pela Emissora, do custo de desfazimento da Confirmação de Operação de *Swap* a ser celebrada pela Emissora e contratada nos termos do Convênio para Celebração de Operações de Derivativos a ser celebrado pela Emissora com o Itaú Unibanco S.A. (“*Swap* Primeira Série”), e, se houver, de eventuais custos e despesas com assessores legais; e
6. em relação às Debêntures da Segunda Série: o Custo de Reposição conforme definido na Cláusula 8.5.1 abaixo, e, se houver, de eventuais custos e despesas com assessores legais.
   * + - 1. As Partes reconhecem e aceitam que o montante deduzido do saldo final de caixa depositado em todas e quaisquer contas bancárias de titularidade da Emissora e das Fiadoras, nos termos da alínea (a) do item (iii) da Cláusula 8.4.3.2 acima, será utilizado integral e exclusivamente para fins de pagamento, pela Emissora, do custo referente ao desfazimento do *Swap* Primeira Série.
         2. Caso o custo de desfazimento do Swap Primeira Série devido pela Emissora seja inferior ao montante reservado para tal pagamento nos termos da alínea (a) do item (iii) da Cláusula 8.4.3.2 acima, a Emissora informará ao Agente Fiduciário o valor excedente, comprometendo-se a utilizar tal saldo integralmente para realização de Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures de maneira *pari passu* entre as séries.
       1. O efetivo montante a ser destinado à Amortização Extraordinária Obrigatória em determinado Trimestre poderá ser inferior ao Valor da Amortização Extraordinária na hipótese de necessidade de utilização, pela Emissora, de tais recursos para fazer frente a gastos extraordinários das SPEs, neste caso desde que haja (a) pedido justificado da Emissora neste sentido e (b) aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim.
     1. A partir do encerramento do Trimestre subsequente à Assembleia de Amortização que deliberar favoravelmente à realização de Amortização Extraordinária Obrigatória, tais amortizações deverão ser realizadas pela Emissora, a cada Trimestre, sem que o prazo das Debêntures de cada série seja reduzido, tantas vezes quantas forem necessárias até atingir o Teto da Amortização Extraordinária Obrigatória, sempre em até 50 (cinquenta) dias corridos contados do encerramento de cada Trimestre, sendo que, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, os recursos que vierem a compor o Valor da Amortização Extraordinária existentes deverão ser (e/ou permanecer) retidos, conforme o caso, nas contas vinculadas das SPEs, na conta vinculada da PCHPAR e/ou na conta vinculada da Emissora, conforme o caso, a partir, inclusive, da data da realização da Assembleia de Amortização de que trata esta Cláusula 8.4.4, deverão permanecer em tais contas para que sejam utilizados na Amortização Extraordinária Obrigatória.
     2. A B3, o Escriturador, e o Banco Liquidante, deverão ser comunicados por meio de correspondência enviada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, acerca da realização da Amortização Extraordinária Obrigatória e dos valores a serem amortizados, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência.
     3. Caso o Valor da Amortização Extraordinária seja superior ao Teto da Amortização Extraordinária Obrigatória, a Emissora deverá realizar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da última Amortização Extraordinária Obrigatória, se for o caso, o resgate das Debêntures da Primeira Série e o resgate das Debêntures da Segunda Série, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, do Valor Nominal Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(i)** da respectiva remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do referido resgate; **(ii)** se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a data do referido resgate; e **(iii)** em relação: às Debêntures da Segunda Série, o Custo de Reposição (conforme fórmula prevista na Cláusula 8.5.1 abaixo), sendo que o resultado, caso negativo será igual a zero e, se houver, os eventuais custos e despesas com assessores legais. Neste caso, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário sobre a realização do resgate, o qual deverá ser realizado de acordo com a Cláusula 8.2 acima, sem a incidência de qualquer custo adicional.
        1. Caso os recursos de que tratam a Cláusula 8.4.6 não sejam suficientes para resgatar as Debêntures, tais recursos deverão permanecer depositados (e ficarão retidos) nas contas vinculadas até que haja recursos suficientes para a realização do resgate total das Debêntures em Circulação.
     4. Fica certo e ajustado que a obrigação da Emissora de realizar tantas Amortizações Extraordinárias Obrigatórias quantas forem necessárias em decorrência da ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 8.4.1 acima, uma vez exigida conforme deliberado na Assembleia de Amortização, será mantida durante toda a Emissão.
        1. Não obstante, exclusivamente no caso das hipóteses previstas nos incisos (i) e (iv) da Cláusula 8.4.1 acima, caso sejam comprovadamente sanadas as obrigações inadimplidas que deram causa à Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme venha a ser deliberado por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada especificamente para este fim, a obrigação da Emissora de realizar Amortizações Extraordinárias Obrigatórias será suspensa e a Emissora, a partir do Trimestre subsequente à Assembleia Geral de Debenturistas que deliberar pelo restabelecimento do adimplemento de tais obrigações, e até, se for o caso, a realização de nova Assembleia de Amortização para tratar das hipóteses previstas nos incisos (i) e(iv) da Cláusula 8.4.1 acima, não mais estará obrigada a realizar Amortizações Extraordinárias Obrigatórias.
   1. Custo de Liquidação Antecipada
      1. Em conformidade com os termos previstos nesta Escritura de Emissão, por ocasião do vencimento antecipado das Debêntures, e/ou da Amortização Extraordinária Obrigatória, ou qualquer hipótese de pagamento antecipado, os Debenturistas da Segunda Série farão jus ao Valor Nominal Atualizado acrescido: (i) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do efetivo pagamento, caso existentes; (iii) do Custo de Reposição (conforme definido abaixo), sendo que o resultado, caso negativo será igual a zero; e (iv) se houver, de eventuais custos e despesas com assessores legais (“Custo de Liquidação Antecipada”), nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
         1. Para fins da presente Escritura de Emissão, entende-se como “Custo de Reposição” o custo de reposição calculado de acordo com a seguinte fórmula:

**IPCA – Redutor**

Onde:

n = número de Períodos de Capitalização das Debêntures da Segunda Série remanescentes incluindo o período de capitalização vigente, sendo “n” um número inteiro;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, em cada período k, conforme definição constante desta Escritura de Emissão;

IPCAproj = IPCA, expresso em taxa, projetado para cada Período de Capitalização das Debentures da Segunda Série;

VNak = Valor Nominal Atualizado a ser amortizado previsto para cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme definição constante desta Escritura de Emissão;

Taxa = taxa utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DPk = Para a parcela vigente será o número de Dias Úteis entre a data da efetiva liquidação e o vencimento. Para as demais parcelas, o prazo de Dias Úteis de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, sendo "DPk" um número inteiro;

TaxaMercadok = taxa expressa ao ano, equivalente a 100% da taxa DI futura negociada na B3 válida para o período entre a data da efetiva liquidação das Debêntures da Segunda Série e o vencimento de cada Período de Capitalização, ou outra que a substitua em caso de indisponibilidade da referida TaxaMercadok;

DVAk = número de Dias Úteis entre a data da efetiva liquidação das Debêntures da Segunda Série, exclusive, e o vencimento de cada parcela “k” vincenda inclusive, sendo “DVAk” um número inteiro;

Vnek = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série;

TaxaMercadofk = taxa expressa ao ano, equivalente a 100% da taxa DI futura negociada na B3 válida para cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, ou outra que a substitua em caso de indisponibilidade da referida TaxaMercadofk; e

Amortk = parcela de amortização do principal das Debêntures da Segunda Série prevista para cada trimestre. Para fins de cálculo da “Amortk” não será incluída a Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série.

1. Vencimento Antecipado
   1. Vencimento Antecipado Automático. O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, dos valores previstos na Cláusula 9.1.5 abaixo, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”).
2. inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia ou em qualquer outro documento da Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
3. questionamento judicial pela Emissora, por qualquer das Fiadoras, pelo Bloco Original, pela Chipley, pela Light S.A., pela Light Energia S.A., pela Companhia Energética de Minas Gerais, pela Cemig Geração e Transmissão S.A., pela Renova Energia, pela Renova Participações S.A., por qualquer pessoa que tenha controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações (“Controle”)) direto da Emissora (“Controladora”), por qualquer sociedade sob a qual a Emissora tenha Controle (“Controlada”) e/ou por qualquer das Fiadoras, por qualquer controladora direta ou indireta do Bloco Original, nomeadamente nesta data Eletroriver S.A., BSB Energética S.A. e CS Energia S.A. (incluindo seus acionistas pessoas físicas), por qualquer pessoa que tenha Controle direto ou indireto da Light S.A. ou da Light Energia S.A. bem como por qualquer pessoa que tenha Controle direto ou indireto da Companhia Energética de Minas Gerais ou da Cemig Geração e Transmissão S.A., acerca da validade e exequibilidade desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições), da Fiança (e/ou de qualquer de suas disposições) e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia (e/ou de qualquer de suas disposições);
4. observado o disposto na Cláusula 8.4.1(iv), questionamento judicial por qualquer membro do bloco de controle direto da Renova Energia que não esteja listado na Cláusula 9.1(ii) acima, que culmine no proferimento, na lavratura ou na decretação de qualquer decisão interlocutória, ou sentença, mesmo que em sede de cautelar, que prejudique o cumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, das suas obrigações constantes desta Escritura de Emissão, da Fiança e/ou dos Contratos de Garantia, exceto se os efeitos de tal decisão ou sentença forem suspensos no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas que deliberar favoravelmente relativamente à Amortização Extraordinária Obrigatória caracterizado pelo item (iv) da Cláusula 8.4.1;
5. questionamento judicial por qualquer novo integrante direto (a) do bloco de Controle da Emissora, (b) do Novo Acionista Controlador Direto da Emissora ou (c) do novo controlador de qualquer integrante de bloco de controle da Emissora acerca da validade e exequibilidade desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições), da Fiança (e/ou de qualquer de suas disposições) e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia (e/ou de qualquer de suas disposições);
6. (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras; (b) decretação de falência da Emissora, do Novo Acionista Controlador Direto da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pelo Novo Acionista Controlador Direto da Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras; (d) pedido de falência da Emissora, do Novo Acionista Controlador Direto da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; e/ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, do Novo Acionista Controlador Direto da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
7. redução de capital social da Emissora e/ou das Fiadoras, exceto (a) redução de capital social, pela Emissora, até o término do 1º (primeiro) ano contado desde a Data de Emissão, referente à diferença positiva entre o Valor Total da Emissão e os saldos devedores das Dívidas Existentes em montante consolidado limitado a R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”); e (b) redução de capital das Fiadoras e da PCHPAR quando realizadas exclusivamente com o objetivo de viabilizar o previsto na Cláusula 8 desta Escritura de Emissão;
8. ocorrência de vencimento antecipado de obrigação financeira da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras (ainda que na condição de garantidora e/ou fiadora), oriundas de dívidas e operações de mercado de capitais, local ou internacional e derivativos em geral;
9. transferência, promessa de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou em qualquer documento da Emissão;
10. cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, o Novo Acionista Controlador Direto da Emissora e/ou qualquer das Fiadoras, exceto:
    1. se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
    2. se exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da Emissora, se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 06 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, do Valor Nominal Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (1) da respectiva remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (2) se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos; e (3) em relação às Debêntures da Segunda Série, o Custo de Reposição (conforme fórmula prevista na Cláusula 8.5.1.1 acima), sendo que o resultado, caso negativo será igual a zero, e, se houver, os eventuais custos e despesas com assessores legais;
    3. qualquer transação que envolva a transferência das ações de emissão da Emissora entre membros do Grupo Chipley (conforme definido abaixo) e/ou entre membros do Bloco Original (conforme definido abaixo), incluindo transações entre membros do Grupo Chipley e do Bloco Original, desde que: (i) o Bloco Original permaneça parte do grupo de controle da Emissora com poderes substancialmente iguais aos termos do atual Acordo de Acionistas da Emissora, celebrado em 04 de abril de 2006 (“Acordo de Acionistas da Emissora”), e, cumulativamente, a CS Energia S.A. permaneça como controladora do Bloco Original; (ii) a transação não envolva a transferência de ações do Bloco Original para o Grupo Chipley; (iii) órgão da administração pública direta ou indireta não venha a deter mais do que 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias de emissão da Emissora; e, ainda, (iv) o novo acionista da Emissora pertencente ao Bloco Original e/ou ao Grupo Chipley, se houver, venha a aderir integralmente ao Acordo de Acionistas da Emissora. Para fins do presente item, entende-se como (i) “**Grupo Chipley**” as sociedades Renova Energia S.A., Renova Participações S.A., Companhia Energética de Minas Gerais S.A., Cemig Geração e Transmissão S.A., Light S.A., Light Energia S.A., RR Comercialização de Energia e Participações S.A. e Chipley, e (ii) “**Bloco Original**” as sociedades CS Energia S.A., BSB Energética S.A. e/ou Eletroriver S.A.;
    4. observado o disposto nos demais subitens desta Cláusula 9.1(ix), qualquer transação envolvendo exclusivamente a alienação, à Companhia Energética de Minas Gerais, à Cemig Geração e Transmissão S.A., à Light S.A. e à Light Energia S.A., das (1) quotas de emissão do CG I FIP Multiestratégia (“CG I FIP”) e/ou (2) ações de emissão da Emissora detidas, nesta data, pelo CG I FIP;
    5. observado o disposto nos demais subitens desta Cláusula 9.1(ix), o surgimento de um novo acionista controlador da Emissora, desde que tal novo acionista detenha 100% (cem por cento) do capital social total da Emissora e possua, em seu quadro acionário, os mesmos acionistas controladores diretos e indiretos da Emissora nesta data, os quais deverão deter a totalidade das ações de emissão da Emissora na proporção das ações atualmente detidas por tais acionistas no capital social total da Emissora (“Novo Acionista Controlador Direto da Emissora”); e/ou
    6. observado o disposto nos demais subitens desta Cláusula 9.1(ix), qualquer transação que culmine, única e exclusivamente, no ingresso da Aliança Geração de Energia S.A. (“Aliança”) como acionista direto ou indireto da Emissora, desde que: (i) o Bloco Original permaneça parte do grupo de controle da Emissora com poderes substancialmente iguais aos termos do atual Acordo de Acionistas da Emissora e, cumulativamente, a CS Energia S.A. permaneça como controladora do Bloco Original; (ii) a transação não envolva a transferência de ações de emissão da Emissora detidas pelo Bloco Original para a Aliança ou para o Grupo Chipley; (iii) órgão da administração pública direta ou indireta não venha a deter mais do que 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias de emissão da Emissora; (iv) a Aliança venha a aderir integralmente ao Acordo de Acionistas da Emissora; (v) a Aliança, a exclusivo critério dos Debenturistas, atenda ao disposto nas “Leis de *Compliance*” (assim entendidas, em conjunto, as Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (e/ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, incluindo o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, bem como, se e quando aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 197*7, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, o *UK Bribery Act (UKBA), a Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA)* e o *The Dodd-Frank Wall Street Reform and Consumer Protection Law*); (vi) a Aliança, a exclusivo critério dos Debenturistas, não esteja envolvida em qualquer evento relacionado a acusações de promoção de trabalho escravo ou em condições análogas à escravidão; e, ainda, (vii) se não estiver em curso um inadimplemento comprovado de quaisquer obrigações financeiras junto a qualquer Debenturista pela Aliança e/ou pelos detentores das ações de emissão da Emissora que vierem a ser transferidas à Aliança.
11. alteração ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora, do Bloco Original, do Novo Acionista Controlador Direto da Emissora e/ou das Fiadoras (“Alteração de Controle Acionário”). Para fins da presente Emissão, não será considerada alteração do controle acionário: (a) a Alteração Chipley, desde que estritamente observado o rito da Amortização Extraordinária Obrigatória descrito na Cláusula 8.4 acima; e (b) a transferência de ações por meio de herança a seus herdeiros naturais decorrente de morte de qualquer pessoa física direta ou indireta do Bloco Original;
12. transformação do tipo societário da Emissora;
13. aplicação, pela Emissora, dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa daquela descrita na Cláusula 4 desta Escritura;
14. distribuição e/ou pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros pela Emissora a quaisquer de seus acionistas, (a) quando a Emissora e/ou as Fiadoras estiverem em mora com relação ao cumprimento de obrigações relacionadas à (1) obrigações financeiras decorrentes da Emissão; (2) apresentação das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora ou Demonstrações Financeiras Intermediárias Consolidadas Auditadas da Emissora; (3) cumprimento do ICSD (conforme definido abaixo); e/ou (b) na ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 10.1(xl), ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
15. decretação de intervenção ou término, extinção, perda, encampação, caducidade, revogação, anulação e transferência, total ou parcial, das concessões, permissões e/ou autorizações da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras;
16. desapropriação, confisco, sequestro, expropriação, nacionalização ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora e/ou por qualquer uma das Fiadoras, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de qualquer parte substancial de seus bens ou propriedades; e
17. atuação, pela Emissora, pelo Novo Acionista Controlador Direto da Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras, em desconformidade com as Leis de *Compliance* que lhes sejam aplicáveis e/ou inclusão da Emissora, do Novo Acionista Controlador Direto da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.
    * 1. Vencimento Antecipado Não Automático. O Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos listados abaixo, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto nas Cláusulas 9.1.2, 9.1.3 e 12 abaixo, inclusive as disposições relativas aos procedimentos de convocação e quóruns da Assembleia Geral de Debenturistas (cada evento um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"):
18. caso venha a ocorrer **(a)** o vencimento antecipado ou rescisão (1) dos CCVEs e/ou (2) das Apólices de Seguro (conforme definido abaixo) já firmadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, bem como de seus eventuais aditamentos, e daquelas Apólices de Seguro que vierem a ser contratadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras; e/ou **(b)** a não renovação ou contratação, em condições similares, das Apólices de Seguros, com seguradoras de primeira linha e com cobertura e valor em risco equivalentes ou superiores àqueles existente na data de assinatura desta Escritura de Emissão, desde que disponíveis no mercado à época da contratação;
19. suspensão, total ou parcial, dos contratos relativos às concessões, permissões e/ou autorizações da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras não sanada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal suspensão;
20. não pagamento de obrigação no âmbito de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral, contra a Emissora e/ou qualquer das Fiadoras em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, desde que a respectiva exigibilidade não tenha sido suspensa dentro do prazo legal;
21. (a) arresto, sequestro ou penhora de bens (incluindo, mas não se limitando, aos bens objeto dos Contratos de Garantia) da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, não sido desconstituído o referido arresto, sequestro ou penhora de bens em até 10 (dez) Dias Úteis, contados do evento; ou (b) insuficiência de quaisquer das Garantias, nos termos do artigo 333 do Código Civil, não sanada em até 10 (dez) Dias Úteis;
22. protesto de títulos contra a Emissora, as Fiadoras e/ou qualquer Controlada, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas (sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, exceto se, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o protesto teve seus efeitos suspensos no prazo legal;
23. não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças, inclusive as societárias, regulatórias e ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e pelas Fiadoras, ressalvadas aquelas que estejam em processo regular de renovação;
24. alteração do objeto social da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras, conforme disposto em seus estatutos ou contratos sociais, conforme o caso, vigente na Data de Emissão;
25. constituição de qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")) sobre bens ou propriedades da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras, exceto: (i) por Ônus existentes na Data de Emissão; (ii) pelas Garantias Reais; e (iii) por Ônus constituídos para financiar a aquisição, após a Data de Emissão, de qualquer ativo, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido;
26. cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de bens ou propriedades, exceto: (a) pelas vendas realizadas no curso normal de seus negócios; (b) pelas cessões de ativos realizadas para fins de cumprimento de obrigação regulatória ou de imposição legal; (c) pelas transferências realizadas entre as SPEs no curso normal de seus negócios; e (d) pela cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras, de bens não afetos à geração de energia até o limite de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por sociedade, desde que tal cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, não possa afetar o cumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de suas obrigações constante da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão;
27. contratação pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras, de novos empréstimos e/ou financiamentos, financeiros e/ou operacionais, fianças bancárias ou emissão de debêntures, partes beneficiárias e/ou qualquer outro valor mobiliário, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, salvo (i) as operações contraídas exclusivamente no curso normal dos seus negócios, até o limite agregado de R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M), a ser comprovado aos Debenturistas nas demonstrações financeiras consolidadas, anuais e auditadas (ou informações financeiras objeto de revisão especial, conforme o caso) (em conjunto e qualquer uma delas, as “Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora”) subsequentes; e (ii) constituição de Substituição das Garantias Posteriores;
28. prestação, pela Emissora, de garantias fidejussórias, de quaisquer naturezas, salvo à prestação de garantia fidejussória pela Emissora que garanta transações das Fiadoras no curso normal dos seus negócios, em qualquer caso, até o limite agregado de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M;
29. prestação, pelas Fiadoras de garantias fidejussórias, de quaisquer naturezas, exceto: (a) a Fiança a ser prestada em favor dos Debenturistas, a ser formalizada por meio da celebração do Primeiro Aditamento Garantias e do Segundo Aditamento Garantias; e (b) desde que até o limite agregado de R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M), necessariamente no âmbito das transações permitidas nos termos do inciso (x) desta Cláusula 9.1.1;
30. realização, pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras, de operações de mútuo (ativo ou passivo), salvo: (a) operações entre as SPEs; (b) operações entre as SPEs e a PCHPAR; (c) operações das SPEs e/ou da PCHPAR (na qualidade de mutuantes) para a Emissora, em qualquer uma das hipóteses (a), (b) e (c) acima, desde que exclusivamente para pagamento do serviço da dívida das Debêntures, caso não seja possível fazê-lo integralmente via dividendos pagos pela PCHPAR; ou (d) operações da Emissora (na qualidade de mutuante) para seus acionistas, limitado em montante agregado de até R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo o item (d) condicionado (i) ao atendimento, pela Emissora, do ICSD, apurado de forma consolidada para a Emissora e para as Fiadoras, em nível igual ou superior a 1,5x e (ii) à manutenção, pelas SPEs, PCHPAR e Emissora, de recursos financeiros (caixa) consolidados não onerados a terceiros equivalentes a, no mínimo, R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (“Caixa Máximo”), sendo que todos os valores expressos neste item serão atualizados mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M;
31. caso a PCHPAR venha a incorrer em custos e despesas de qualquer natureza acima de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por ano, corrigidos anualmente pelo IGP-M (“*Cap* Inicial”), sendo considerado como data base o dia 1º de julho de 2018, exceto por eventuais custos e despesas relacionadas a contratação e manutenção de conta(s) vinculada(s) relacionadas à Emissão que não ultrapassem, de forma agregada com o *Cap* Inicial, R$500.000,00 (quinhentos mil reais) por ano, corrigidos anualmente pelo IGP-M, conforme informações disponibilizadas nas demonstrações financeiras anuais da PCHPAR;
32. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos da Emissão é (i) falsa; ou (ii) incorreta, inconsistente ou insuficiente (nos casos deste item (ii), exclusivamente, em qualquer aspecto relevante);
33. não constituição de qualquer uma das Garantias Posteriores ou da Fiança PCHPAR, nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantia ou na presente Escritura de Emissão, exceto (i) se o prazo de constituição das Garantias Posteriores ou da Fiança PCHPAR vier a ser estendido mediante autorização expressa dos Debenturistas; ou (ii) no caso das Garantias Posteriores, se ocorrer a Substituição das Garantias Posteriores, observados os termos e prazos previstos na Cláusula 7.3 acima;
34. existência de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral, ou processos semelhantes, contra a Emissora, o Novo Acionista Controlador Direto da Emissora e/ou as Fiadoras, durante a vigência das Debêntures, com relação ao descumprimento da Legislação Socioambiental, desde que a respectiva exigibilidade não tenha sido suspensa dentro do prazo legal;
35. (a) a inclusão da Emissora, do Novo Acionista Controlador Direto da Emissora e/ou das Fiadoras em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental, em razão da prática de atos em inobservância à Legislação Socioambiental; ou (b) a inscrição da Emissora, do Novo Acionista Controlador Direto da Emissora e/ou das Fiadoras ou das demais partes a elas subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora, do Novo Acionista Controlador Direto da Emissora e/ou das Fiadoras no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas a de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo);
36. descumprimento do disposto na Cláusula 9.1.1(xvii) e/ou (xviii) desta Escritura de Emissão por qualquer acionista direto e indireto da Emissora, ficando ressalvados do disposto nesse item quaisquer acionistas detentores de ações livres e disponíveis para negociação em bolsa (*free float),* quando aplicável; e/ou
37. não manutenção, pela Emissora, durante a vigência das Debêntures, de razão do ICSD (conforme definido abaixo) superior ou equivalente a 1,20x (uma vez e vinte centésimos), a ser apurado (a) anualmente, tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora (b) eventualmente, em caso de distribuição de dividendos intercalares (trimestral ou semestral), tendo por base demonstrações financeiras intermediárias consolidadas auditadas da Emissora (“Demonstrações Financeiras Intermediárias Consolidadas Auditadas da Emissora”)e os respectivos relatórios de apuração do ICSD previstos na Cláusula 10.1(i) abaixo, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora relativas a 31 de dezembro de 2018, inclusive, sendo certo que: (a) caso se verifique, em qualquer apuração, ICSD abaixo de 1,20x, a distribuição de dividendos da Emissora ficará limitada ao dividendo obrigatório previsto em lei até a data da respectiva distribuição, seja anual ou intermediária; e (b) não haverá qualquer limitação de distribuição de dividendos se o ICSD for igual ou superior a 1,20x, exceto conforme disposto na Cláusula 9.1(xi) ou na Cláusula 10.1(xxxix).

Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se como “ICSD”, o Índice de Cobertura do Serviço de Dívida do período de referência (assim entendido como cada ano, semestre ou Trimestre de apuração, conforme o caso) (“PRef”), a ser calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade no PRef pelo Serviço da Dívida do PRef, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora ou Demonstrações Financeiras Intermediárias Consolidadas Auditadas da Emissora, para efeito de distribuição de dividendos, conforme o caso, observada a metodologia abaixo:

1. “Geração de Caixa da Atividade no PRef”, corresponde ao somatório abaixo:

(+) EBITDA do PRef, calculado de acordo com o item (D) abaixo.

(-) Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social apurada no exercício, líquidos de diferimentos

1. “Serviço da Dívida no PRef”, corresponde ao somatório abaixo:

(+) Somatório de Pagamento de Amortização de Principal, realizada no PRef.

(+) Somatório de Pagamento de Juros, realizada no PRef.

(+) Somatório dos recursos financeiros decorrentes da integralização das Debêntures.

1. “Índice de Cobertura do Serviço da Dívida no PRef” corresponde à divisão da Geração de Caixa da Atividade no PRef pelo Serviço da Dívida no PRef.
2. “EBITDA DO PRef” corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

(+/-) Lucro/Prejuízo antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

(+/-) Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo.

(+) Depreciações e Amortizações.

(+/-) Perdas (desvalorização) por *Impairment* / Reversões de perdas anteriores.

(+/-) Prejuízo/Lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível.

(-) Quaisquer saídas de caixa das atividades de investimento da Emissora e das Fiadoras referentes à aquisição de Ativo Imobilizado e/ou Intangível.

(-) Pagamentos efetuados relativos ao Uso do Bem Público e/ou outorga da concessão.

**Observações**:

1: Dívida onerosa total, incluindo todas as dívidas.

2: Todas as parcelas para o cálculo do EBITDA são referentes às Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora ou às Demonstrações Financeiras Intermediárias Consolidadas Auditadas da Emissora em caso de distribuição de dividendos, conforme o caso, do PRef.

3: Caso a contrapartida do desembolso não transite pelo resultado do exercício.

4: Considera apenas o Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos referentes ao PRef.

* + 1. O Agente Fiduciário deverá notificar a Emissora da convocação de Assembleia Geral de Debenturistas na mesma data em que realizar a convocação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que referida Assembleia Geral de Debenturistas: (i) deverá ser realizada no prazo mínimo previsto na Lei das Sociedades por Ações; e (ii) instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
    2. Após a realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 9.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, do Valor Nominal Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior da respectiva série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, além dos Encargos Moratórios, assim como, em relação às Debêntures da Segunda Série, o Custo de Reposição (conforme fórmula prevista na Cláusula 8.5.1.1 acima), sendo que o resultado, caso negativo será igual a zero, e, se houver, os eventuais custos e despesas com assessores legais, a menos que Debenturistas, representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira e/ou segunda convocação, tenham optado por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, hipótese na qual não haverá vencimento antecipado das Debêntures, salvo com relação à hipótese prevista na Cláusula 9.1.1(xix), para a qual o quórum de não vencimento será unânime.
    3. Na hipótese da não obtenção de quórum de instalação e/ou de deliberação, em primeira e segunda convocação, na Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual não efetiva declaração do vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.
    4. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, do Valor Nominal Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior da respectiva série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo , em relação às Debêntures da Segunda Série, o Custo de Reposição (conforme fórmula prevista na Cláusula 8.5.1.1 acima), sendo que o resultado, caso negativo será igual a zero, e, se houver, os eventuais custos e despesas com assessores legais), fora do âmbito da B3, em até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. A B3 deverá ser comunicada, imediatamente, pelo Agente Fiduciário sobre a declaração do vencimento antecipado.
    5. As Debêntures objeto do procedimento descrito na Cláusula 9.1.5 acima serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

1. Obrigações Adicionais da Emissora
   1. A Emissora está obrigada a, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão:

1. fornecer ao Agente Fiduciário:
2. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 3 (três) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; (2) relatório contendo a apuração do ICSD e da Receita Líquida das SPEs, elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, acompanhado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do ICSD e da Receita Líquida das SPEs devidamente apurados pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (3) declaração, assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma de seu estatuto social atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (ii) não ocorreu qualquer Evento de Vencimento Antecipado e não houve o descumprimento de obrigações (financeiras ou não financeiras) da Emissora perante os Debenturistas; (iii) que os bens e propriedades da Emissora foram mantidos devidamente assegurados; e (iv) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;
3. quando aplicável para fins de distribuição de dividendos intercalares (trimestrais ou semestrais) ou de Amortização Extraordinária Obrigatória, em até, respectivamente, 60 (sessenta) ou 40 (quarenta) dias contados do fechamento de cada Trimestre, suas Demonstrações Financeiras Intermediárias Consolidadas Auditadas da Emissora, acompanhadas de relatório contendo a apuração do ICSD e da Receita Líquida das SPEs, elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, acompanhado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do ICSD e da Receita Líquida das SPEs devidamente apurados pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
4. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras anuais da PCHPAR relativas ao respectivo exercício social;
5. o organograma da Emissora, todos os seus dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Instrução CVM 583 (conforme definida abaixo), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias contados da solicitação pelo Agente Fiduciário, sendo certo que o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social;
6. no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão, declaração firmada por representantes legais da Emissora acerca da utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão, acompanhada dos documentos comprobatórios do pagamento das Dívidas Existentes;
7. em até 3 (três) Dias Úteis após a sua publicação (exceto se de outra forma convocada, cujo prazo acima passará a contar de tal convocação), notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que forem objeto de publicação;
8. informar ao Agente Fiduciário:

1. em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser razoavelmente solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, da Instrução CVM 583 e demais normas aplicáveis;
2. em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da solicitação, mediante solicitação por escrito, caso venha a ser solicitado pelos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, novas licenças e renovações das licenças ambientais da Emissora e das Fiadoras e relatórios de atendimento a condicionantes do licenciamento socioambiental;
3. em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
4. em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua ciência, sobre qualquer alteração em suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, societárias ou jurídicas ou em seus negócios, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais, que: (i) impossibilitem ou coloquem em risco o cumprimento, no todo ou em parte, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e de qualquer outro documento da Emissão; ou (ii) façam com que as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora não mais reflitam sua real condição financeira;
5. em até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer novos relatórios de processos, multas e autuações judiciais e administrativas dos órgãos governamentais, de (i) caráter fiscal, regulatório ou trabalhista, nesses casos, que imponham ou possam resultar à Emissora e/ou às Fiadoras em sanções ou penalidades, de forma individual ou agregada, acima de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), bem como de caráter (ii) ambiental, (iii) socioambiental, ou de (iv) defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora e/ou às Fiadoras, e, nesse caso do subitem (iv), desde que possam resultar em Impacto Adverso Relevante);
6. em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da sua ciência, sobre (i) descumprimento da Legislação Socioambiental; (ii) dano ambiental; (iii) instauração e/ou existência de decisão proferida em processo administrativo, judicial ou arbitral de natureza socioambiental; ou (iv) qualquer situação que possa, comprovadamente, importar em um Impacto Adverso Relevante na situação econômico-financeira ou operacional da Emissora ou das Fiadoras;
7. em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua ciência, informações relacionadas ao item (xli) da presente Cláusula;
8. cumprir as determinações da CVM e da B3;
9. cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão;
10. não praticar atos em desacordo com seu estatuto social;
11. cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
12. manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão;
13. indenizar, de forma irrevogável e irretratável, os Debenturistas e o Agente Fiduciário, por todos e quaisquer prejuízos diretos, danos diretos (excluídos danos indiretos, *e.g*. lucros cessantes e/ou emergentes), custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e o Agente Fiduciário em razão da falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência das suas declarações prestadas na presente Escritura de Emissão;

1. manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita, bem como disponibilizá-la aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário em um prazo de até 3 (três) Dias Úteis, após recebimento da respectiva solicitação por escrito;

1. atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos, e em sistema disponibilizado pela B3; (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos, e em sistema disponibilizado pela B3; (v) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar a ocorrência de ato ou fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-os disponíveis pelo período de 3 (três) anos, e em sistema disponibilizado pela B3, comunicando imediatamente ao intermediário líder da Oferta Restrita e o Agente Fiduciário; e (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
2. cumprir com todas as obrigações aplicáveis relacionadas à Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“Instrução CVM 400”), inclusive com as disposições de seu artigo 48, naquilo que lhe for aplicável;
3. não divulgar ao público informações referentes à Emissora, às Fiadoras, à Emissão e às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;
4. abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão até o envio da Comunicação de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
5. abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, de revelar informações relativas à Emissão de Debêntures, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida;

1. contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (i) Banco Liquidante e Escriturador; (ii) Agente Fiduciário; e (iii) o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3 (CETIP21);
2. efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia ou dos demais documentos da Emissão;

1. manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
2. manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
3. cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
4. arcar com todos os custos decorrentes (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, e os Atos Societários; (c) de registro dos Contratos de Garantia, bem como de seus respectivos aditamentos; e (d) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador;
5. manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
6. efetuar tempestivamente o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de sua responsabilidade, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé e por meio de procedimentos apropriados nas esferas administrativa e/ou judicial;
7. obter, manter e conservar válidas e eficazes (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo), bem como providenciar para que as Fiadoras obtenham, mantenham e conservem válidas e eficazes (e, nos casos em que apropriado, renovem de modo tempestivo), todas as autorizações, concessões, aprovações, licenças (incluindo regulatórias e societárias e excluindo ambientais, que são reguladas pelo item (xxiv) desta Cláusula 10.1), permissões e alvarás: (a) necessárias ao desempenho das suas atividades; (b) necessárias (1) à assinatura desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos relacionados à Emissão; e (2) ao cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, salvo àquelas em processo regular de renovação;
8. obter, manter e conservar válidas e eficazes (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo), bem como providenciar para que as Fiadoras obtenham, mantenham e conservem válidas e eficazes (e, nos casos em que apropriado, renovem de modo tempestivo), todas as licenças ambientais aplicáveis ao desempenho de suas atividades;
9. cumprir todas as exigências técnicas estabelecidas nas licenças mencionadas acima, assim como manter em vigor todos os contratos e demais acordos que representem condição fundamental para a consecução do seu objeto social e para o seu funcionamento regular;
10. convocar, nos termos da Cláusula 12 e seguintes desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
11. manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
12. manter em situação regular com relação às suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, à CCEE, à ANEEL, ao MME e ao ONS, durante a vigência desta Escritura de Emissão;
13. observar, cumprir e/ou tomar todas as providências para que o Novo Acionista Controlador Direto da Emissora, as Fiadoras e sociedades sob controle comum, seus funcionários (incluindo administradores e diretores) e eventuais subcontratados da Emissora cumpram, toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis de *Compliance*, devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis de Compliance; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque, respeitado o disposto na Cláusula 6.13 desta Escritura de Emissão;
14. notificar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora, o Novo Acionista Controlador Direto da Emissora e/ou as Fiadoras, ou, ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos;
15. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura de Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra o ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados de fazê-lo;
16. notificar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da ocorrência sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das suas atividades e/ou das Fiadoras, que possa afetar a capacidade de pagamento das Debêntures;
17. cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente de negociação operacionalizado pela B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos diretos, perdas e danos diretos (excluídos danos indiretos, *e.g*. lucros cessantes e/ou emergentes), a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário;
18. comparecer nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória;
19. cumprir e tomar todas as providências necessárias para que as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a seu mando ou em seu favor, sob qualquer forma, durante o prazo de vigência das Debêntures, cumpram com o disposto na legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, nas normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas (“Legislação Socioambiental”), adotando todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, bem como a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos federais, estaduais e municipais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar a Legislação Socioambiental, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;
20. manter, em caixa, a importância de, no mínimo, R$94.000.000,00 (noventa e quatro milhões de reais), atualizado pelo IGP-M a partir da Data de Liquidação das Debentures até (i) o início dos descontos pela Eletrobrás - Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (“Eletrobrás”) dos efeitos do *Generation Scaling Factor* (“GSF”) (2015, 2016 e 2017), ou (ii) a definição pela Eletrobrás e/ou pela ANEEL de que os descontos ocorrerão em 12 (doze) parcelas ou mais, (“Caixa Provisionado”), sendo certo que:
21. a obrigação acima estará automaticamente dispensada nos montantes que por ventura venham a ser descontados do faturamento das SPEs pela Eletrobrás no âmbito do PROINFA;
22. caso a ANEEL e/ou a Eletrobrás definam que tais descontos serão realizados em 12 (doze) parcelas ou mais, a Emissora poderá utilizar imediata e livremente o Caixa Provisionado;
23. enquanto a Eletrobrás não efetivar os descontos referentes aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, as SPEs, a PCHPAR e/ou a Emissora terão a obrigação de manter, no agregado dos caixas, os montantes que excedam o valor já provisionado (Caixa Provisionado) para fazer frente aos novos descontos a serem aplicados pela Eletrobrás (“Novo Caixa Provisionado”);
24. o Novo Caixa Provisionado somente poderá ser utilizado para suprir os eventuais descontos que possam vir a ser aplicados na hipótese de efetivação pela Eletrobrás dos descontos referentes aos exercícios de 2015, 2016, 2017 ou exercícios subsequentes, conforme aplicável, até que concluídos tais descontos, e não poderão ser distribuídos a qualquer título para os acionistas (diretos ou indiretos) da Emissora; e
25. no caso de ocorrência de quaisquer das hipóteses constantes dos subitens (a) a (d) acima enquanto em vigor o regime de Amortização Extraordinária Obrigatória de que trata a Cláusula 8.4 e seguintes desta Escritura de Emissão, montante equivalente a 60% (sessenta por cento) do Caixa Provisionado ou do Novo Caixa Provisionado, conforme o caso, deverá ser retido na conta vinculada da PCHPAR e, ato seguinte, transferido para a conta vinculada da Emissora, de maneira a compor o Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória (sem prejuízo dos demais recursos a serem retidos nas contas vinculadas para fins do cumprimento, pela Emissora, de sua obrigação de realização de Amortização Extraordinária Obrigatório), respeitadas as deduções previstas na Cláusula 8.4.3.2 acima.

1. manter contratada, junto ao Itaú Unibanco S.A., ao Banco Santander (Brasil) S.A. ou outra instituição financeira de 1ª (primeira) linha, a exclusivo critério dos Debenturistas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures da Primeira Série, a partir da Data de Emissão, a operação de derivativo da Taxa DI para IPCA;
2. constituir a Fiança da PCHPAR, observado o disposto nesta Escritura de Emissão e a mecânica a ser prevista no Contrato de Cessão Fiduciária Liquidação;
3. constituir as Garantias Posteriores (ou, em caso de Substituição das Garantias Posteriores, a Fiança Bancária e/ou o *Cash Collateral*) em até 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão, sendo este prazo renovável automaticamente por mais 90 (noventa) dias sem qualquer ônus para a Emissora por igual período, desde que estejam cumpridos todos os Requisitos para Prorrogação;
4. em caso de questionamento judicial desta Escritura de Emissão que resulte na emissão de uma ordem judicial que impeça, em caráter definitivo ou provisório, o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário, do Valor Nominal Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior da respectiva série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo, em relação às Debêntures da Segunda Série, o Custo de Reposição (conforme fórmula prevista na Cláusula 8.5.1.1 acima), sendo que o resultado, caso negativo será igual a zero, e, se houver, os eventuais custos e despesas com assessores legais), até que os efeitos de tal ordem sejam suspensos ou revertidos, a Emissora e o Novo Acionista Controlador Direto da Emissora se obrigam a: (a) não distribuir e/ou pagar dividendos, juros sobre o capital próprio ou proventos de qualquer natureza, ressalvado o pagamento do dividendo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (b) não reduzir seu capital social; (c) não conceder mútuos; e/ou (d) tomar quaisquer outras medidas que resultem, direta ou indiretamente, na transferência de recursos da Emissora a seus acionistas, demais credores, funcionários ou colaboradores;
5. na hipótese de distribuição de dividendos intercalares (trimestrais ou semestrais) e na hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória, preparar e entregar ao Agente Fiduciário, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão, as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora e as Demonstrações Financeiras Intermediárias Consolidadas Auditadas da Emissora; e
6. não alterar o Acordo de Acionistas da Emissora, exceto no caso de manutenção substancial: (a) de todos os direitos e deveres dos acionistas da Emissora na forma como atualmente constantes do Acordo de Acionistas da Emissora e (b) do controle compartilhado atualmente estabelecido entre os acionistas controladores da Emissora e, consequentemente, da gestão e administração da Emissora, bem como não rescindi-lo ou termina-lo (exceto no caso de constituição do Novo Acionista Controlador Direto da Emissora e desde que seja celebrado acordo de acionistas entre os acionistas do Novo Acionista Controlador Direto da Emissora nos mesmos termos do Acordo de Acionistas da Emissora), e não celebrar novo(s) acordo(s) de acionistas que regule(m) direitos políticos e/ou econômicos das ações de emissão da Emissora.
   * 1. Para todos os fins e efeitos desta Cláusula 10.1, entende-se por “Receita Líquida” os valores efetivamente depositados em todas e quaisquer contas bancárias de titularidade da Emissora e das Fiadoras, de natureza vinculada ou livre, incluindo aquelas previstas e identificadas no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme apurado no respectivo Trimestre pelo Agente Fiduciário com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora ou Demonstrações Financeiras Intermediárias Consolidadas Auditadas da Emissora, conforme aplicável.
7. Agente Fiduciário
   1. Nomeação. A Emissora nomeia e constitui a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada, para Agente Fiduciário dos Debenturistas da Emissão objeto desta Escritura de Emissão, que, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação, para, nos termos da legislação aplicável e da Escritura de Emissão, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas. A Emissora declara não ter conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares.
   2. Declarações. O Agente Fiduciário declara, neste ato:
      1. não ter, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM nº 583 de 20 de dezembro de 2016 (“Instrução CVM 583”), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
      2. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica, nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;
      3. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
      4. aceitar integralmente os termos da presente Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, bem como de todas as suas cláusulas e condições, tendo verificado a veracidade das informações nelas contidas e diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
      5. estar devidamente autorizado, na forma da lei e de seus atos societários, a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
      6. que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com suas cláusulas;
      7. que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não violam qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
      8. ser instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
      9. estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
      10. não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Instrução CVM 583;
      11. assegurar, nos termos do parágrafo 1° do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo aos Debenturistas;
      12. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
      13. a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
      14. na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:

|  |  |
| --- | --- |
| Emissora: CEB Distribuição S.A | |
| Ativo: Debênture | |
| Série: 1 | Emissão: 2 |
| Volume na Data de Emissão: R$71.000.000,00 | Quantidade de ativos: 710 |
| Data de Vencimento: 15/05/2019 | |
| Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,8% a.a. na base 252. | |
| Status: Ativo | |
| Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| Garantias: As debêntures são garantidas por cessão fiduciária de direitos creditórios, presentes e futuros, vincendos e líquidos de qualquer taxa administrativa/serviços, provenientes de faturas e/ou duplicatas de prestação de serviços públicos de fornecimento de energia, devidos à CEB Distribuição S.A. por consumidores. A CEB Distribuição S.A. cedeu fiduciariamente, em favor do Agente Fiduciário, em garantia do pagamento integral das obrigações, os direitos de crédito de sua titularidade referentes aos recursos mantidos e/ou depositados em conta vinculada. | |

|  |  |
| --- | --- |
| Emissora: CEB Distribuição S.A. | |
| Ativo: Debênture | |
| Série: 1 | Emissão: 1 |
| Volume na Data de Emissão: R$130.000.000,00 | Quantidade de ativos: 1300 |
| Data de Vencimento: 15/06/2020 | |
| Taxa de Juros: CDI + 6,8% a.a. na base 252. | |
| Status: ATIVO | |
| Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| Garantias: Consubstanciada por: (i) cessão fiduciária sobre os direitos creditórios detidos ou de titularidade da CEB Distribuição S.A. decorrentes do Contrato de Arrecadação BRB, bem como dos direitos creditórios do Contrato de Arrecadação Banco Arrecadador e as respectivas Cartas de Ciências; e (ii) alienação fiduciária do imóvel da matrícula 10.483 do cartório do 2º ofício de imóveis de Brasília - DF. | |

|  |  |
| --- | --- |
| Emissora: Light Serviços de Eletricidade S.A. | |
| Ativo: Debênture | |
| Série: 1 | Emissão: 9 |
| Volume na Data de Emissão: R$1.000.000.000,00 | Quantidade de ativos: 100000 |
| Data de Vencimento: 15/05/2021 | |
| Taxa de Juros: CDI + 1,15% a.a. na base 252. | |
| Status: Inadimplente. | |
| Inadimplementos no período: A Light Serviços de Eletricidade S.A. não apesentou as vias originais dos documentos listados abaixo: (i) via original da ata da Assembleia Geral de Debenturista datada de 27.03.2018, devidamente registrada; e (ii) via original da ata da Assembleia Geral de Debenturista datada de 10.04.2018, devidamente registrada. | |
| Garantias: garantia adicional fidejussória prestada pela Light S.A. | |

|  |  |
| --- | --- |
| Emissora: Light Serviços de Eletricidade S.A. | |
| Ativo: Debênture | |
| Série: 2 | Emissão: 9 |
| Volume na Data de Emissão: R$600.000.000,00 | Quantidade de ativos: 60000 |
| Data de Vencimento: 15/05/2023 | |
| Taxa de Juros: 5,74% a.a. na base 252. | |
| Status: Inadimplente. | |
| Inadimplementos no período: A Light Serviços de Eletricidade S.A. não apesentou as vias originais dos documentos listados abaixo: (i) via original da ata da Assembleia Geral de Debenturista datada de 27.03.2018, devidamente registrada; e (ii) via original da ata da Assembleia Geral de Debenturista datada de 10.04.2018, devidamente registrada. | |
| Garantias: garantia adicional fidejussória prestada pela Light S.A. | |

|  |  |
| --- | --- |
| Emissora: Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. (“Renova”) | |
| Ativo: Debênture | |
| Série: 1 | Emissão: 3 |
| Volume na Data de Emissão: R$1.000.000.000,00 | Quantidade de ativos: 1000000 |
| Data de Vencimento: 20/05/2026 | |
| Taxa de Juros: 106% do CDI. | |
| Status: Ativo | |
| Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| Garantias: A ser convolada da espécie com garantia real. As obrigações assumidas pela Renova com relação às debêntures em referência, contarão com as seguintes garantias reais: (a) Cessão Fiduciária da Conta Recebedora, de titularidade da Renova junto ao Banco Bradesco S.A.; (b) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada a Primeira Série, garantindo somente a Primeira Série das Debêntures, de titularidade da Renova junto ao Banco Bradesco S.A. e de movimentação restrita exclusivamente pelo Agente de Cobrança; (c) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada a Segunda Série, garantindo somente a Segunda Série das Debêntures, de titularidade da Renova junto ao Banco Bradesco S.A. e de movimentação restritiva exclusivamente pelo Agente de Cobrança; (d) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada a Terceira Série, garantindo somente a Terceira Série, de titularidade da Renova junto ao Banco Bradesco S.A. e de movimentação restrita exclusivamente pelo Agente de Cobrança. | |

|  |  |
| --- | --- |
| Emissora: Renova | |
| Ativo: Debênture | |
| Série: 2 | Emissão: 3 |
| Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00 | Quantidade de ativos: 300000 |
| Data de Vencimento: 20/05/2026 | |
| Taxa de Juros: 105,5% do CDI. | |
| Status: Ativo | |
| Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| Garantias: A ser convolada da espécie com garantia real. As obrigações assumidas pela Renova com relação às debêntures em referência, contarão com as seguintes garantias reais: (a) Cessão Fiduciária da Conta Recebedora, de titularidade da Renova junto ao Banco Bradesco S.A.; (b) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada a Primeira Série, garantindo somente a Primeira Série das Debêntures, de titularidade da Renova junto ao Banco Bradesco S.A. e de movimentação restrita exclusivamente pelo Agente de Cobrança; (c) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada a Segunda Série, garantindo somente a Segunda Série das Debêntures, de titularidade da Renova junto ao Banco Bradesco S.A. e de movimentação restritiva exclusivamente pelo Agente de Cobrança; (d) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada a Terceira Série, garantindo somente a Terceira Série, de titularidade da Renova junto ao Banco Bradesco S.A. e de movimentação restrita exclusivamente pelo Agente de Cobrança. | |

|  |  |
| --- | --- |
| Emissora: Renova | |
| Ativo: Debênture | |
| Série: 3 | Emissão: 3 |
| Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00 | Quantidade de ativos: 300000 |
| Data de Vencimento: 20/05/2026 | |
| Taxa de Juros: 105% do CDI. | |
| Status: Ativo | |
| Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| Garantias: A ser convolada da espécie com garantia real. As obrigações assumidas pela Renova com relação às Debêntures, contarão com as seguintes garantias reais: (a) Cessão Fiduciária da Conta Recebedora, de titularidade da Renova junto ao Banco Bradesco S.A.; (b) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada a Primeira Série, garantindo somente a Primeira Série das Debêntures, de titularidade da Renova junto ao Banco Bradesco S.A. e de movimentação restrita exclusivamente pelo Agente de Cobrança; (c) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada a Segunda Série, garantindo somente a Segunda Série das Debêntures, de titularidade da Renova junto ao Banco Bradesco S.A. e de movimentação restritiva exclusivamente pelo Agente de Cobrança; (d) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada a Terceira Série, garantindo somente a Terceira Série, de titularidade da Renova junto ao Banco Bradesco S.A. e de movimentação restrita exclusivamente pelo Agente de Cobrança. | |

* 1. Substituição. Nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas da presente Emissão, para a escolha do novo agente fiduciário, a ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será definida na própria Assembleia Geral de Debenturistas que escolher o novo agente fiduciário, observado o disposto nesta Escritura de Emissão.
     1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá ele comunicar em até 1 (um) Dia Útil contado de seu conhecimento o fato à Emissora e aos Debenturistas desta Emissão, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
     2. É facultado aos Debenturistas desta Emissão, após o encerramento do prazo para a distribuição pública das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
        1. O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso a Assembleia Geral de Debenturistas desta Emissão não delibere sobre a matéria. Em hipótese alguma a remuneração do agente fiduciário substituto poderá ser superior à ora avençada.
     3. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente fica sujeita ao atendimento dos requisitos previstos na legislação aplicável, inclusive na Instrução CVM 583 e eventuais normas posteriores e deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, a ser averbado na JUCEMG e registrado nos RTDs, nos termos previstos nesta Escritura. O novo Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do mencionado averbamento na JUCEMG, comunicar à CVM a ocorrência da substituição, bem como encaminhar à CVM a declaração e demais informações indicadas no parágrafo único do art. 9º da Instrução CVM 583.
     4. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição.
     5. O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas desta Emissão, em forma de aviso, de acordo com a Cláusula 6.16 desta Escritura de Emissão.
     6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados pela CVM, em especial a Instrução CVM 583.

* 1. Deveres e atribuições. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

1. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
2. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
3. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
4. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
5. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
6. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
7. diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCEMG e nos RTDs, bem como para que as Garantias Reais sejam devidamente constituídas, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
8. acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual mencionado abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
9. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;
10. solicitar, à Emissora, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública onde se localiza a sede da Emissora;
11. solicitar, às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;
12. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas da presente Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão;
13. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
14. elaborar, anualmente, relatório destinado aos Debenturistas, descrevendo os fatos relevantes relativos às Debêntures, ocorridos durante o exercício social anterior da Emissora, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do art. 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

cumprimento pela Emissora das obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconstâncias ou omissões de que tenha conhecimento;

alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série realizados no período;

acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;

manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;

declaração sobre a não existência de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer sua função de Agente Fiduciário; e

existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de valores mobiliários emitidos; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento pecuniário no período.

1. disponibilizar o relatório mencionado acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
2. informar à Emissora a divulgação do relatório mencionado acima, no mesmo dia da sua divulgação em sua página na rede mundial de computadores;
3. manter atualizada a relação dos Debenturistas desta Emissão, com endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização e aquisição das Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
4. fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não-fazer;
5. comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo as obrigações relativas às Garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
6. disponibilizar o Valor Nominal Unitário e o do Valor Nominal Atualizado das Debêntures calculado pela Emissora diariamente aos Debenturistas e aos participantes do mercado por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website (www.oliveiratrust.com.br); e
7. acompanhar, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão.
   1. Atribuições Específicas. Observado as disposições desta Escritura de Emissão, no caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do art. 12 da Instrução CVM 583.
      1. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, do disposto nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicável, desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia.
      2. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o mesmo assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora ou das Fiadoras, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora e das Fiadoras elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

* 1. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar qualquer verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou das Fiadoras ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Emissora, pelas Fiadoras, ou por seus colaboradores, para se basear nas suas decisões.
  2. Remuneração. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável e desta Escritura de Emissão, remuneração correspondente a parcelas anuais de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), sendo o primeiro pagamento devido 5 (cinco) Dias Úteis após a data de assinatura da presente Escritura de Emissão, e os seguintes na mesma data dos anos posteriores. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.
     1. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a Emissão não venha a se efetivar; (ii) execução das Garantias, conforme o caso; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das Garantias, conforme o caso; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;
     2. No caso de celebração de aditamentos aos documentos da Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços. Não estão abrangidos dentre os aditamentos aqueles previstos nesta Escritura para convolação das garantias.
     3. Os impostos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidos às parcelas mencionadas nas Cláusulas 11.7 e 11.7.1 acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados nas Cláusulas 11.7 e 11.7.1 acima serão atualizados pelo IGP-M, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão.
     4. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo desta Escritura de Emissão, da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações.
     5. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, desde que dentro dos limites de sua atuação previstos na Instrução CVM 583 e previamente aprovadas (caso a Emissora esteja adimplente com as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão). Não estão incluídas igualmente e serão arcadas pela Emissora despesas com especialistas, tais como auditoria nas Garantias e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da Emissão, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.
     6. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, desde que dentro dos limites de sua atuação previstos na Instrução CVM 583. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.
     7. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário e alterações nas características ordinárias da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos, incluindo o direito de retirada.
     8. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa de 2,0% (dois por cento) e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
     9. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

* 1. Despesas. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis em que, comprovadamente, tenha incorrido, para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas desta Emissão, ou para realizar seus créditos.
     1. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 11.8 acima será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega, à Emissora, de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente feitas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.
     2. Todas as despesas razoáveis com procedimentos legais, inclusive administrativos, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer, para resguardar os interesses dos Debenturistas desta Emissão, bem como o pagamento, pelos Debenturistas, da remuneração a que se refere a Cláusula 11.7 acima, caso inadimplida, deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas desta Emissão e, posteriormente, conforme previsto em lei e na Instrução CVM nº 583, ressarcidas pela Emissora. Os recursos para o pagamento de tais despesas, a serem adiantados pelos Debenturistas desta Emissão, incluem, também, gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou, ainda, que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas da presente Emissão. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, decorrentes da sucumbência em ações judiciais, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas da presente Emissão, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência, por um período superior a 10 (dez) dias, com relação ao pagamento destas, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas da presente Emissão para cobertura do risco da sucumbência.
     3. Excluem-se das obrigações de antecipação de recursos estipuladas na Cláusula 11.8.2 acima os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, ficando desde já estipulado que caberá aos demais Debenturistas arcar com tal ônus, devendo os Debenturistas então impedidos por lei de efetuar tais antecipações reembolsar os demais Debenturistas quando receberem os valores devidos pela Emissora.
     4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses, ou realizar créditos dos Debenturistas da presente Emissão, não saldado na forma ora estabelecida, será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre as Debêntures na ordem de pagamento.

1. Assembleia Geral de Debenturistas
   1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”), observado que a Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser instalada: (i) caso o assunto a ser deliberado seja comum a todas as séries de Debêntures; ou (ii) caso o assunto a ser deliberado seja específico para apenas os titulares das Debêntures de uma das duas séries isoladamente, hipótese em que a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada em separado, computando-se separadamente os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de tratarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares das Debêntures da Primeira Série ou dos titulares das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, de acordo com os quóruns estabelecidos nesta Cláusula 12.
   2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM, com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias a contar da data de sua efetiva realização, em caso de primeira convocação, e antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias a contar da data de sua efetiva realização, em caso de segunda convocação.
   3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.
   4. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas em que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.
      1. O Agente Fiduciário deverá notificar a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis da realização da AGD, das deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas nos casos em que a Emissora não esteja presente.
   5. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas nesta Escritura de Emissão.
   6. A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão representantes eleitos pelos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.
   7. Cada Debênture em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, admitida a constituição de mandatário, titulares de Debentures ou não.
   8. Para os efeitos de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, serão consideradas como “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora e/ou pelas Fiadoras; ou (ii) de titularidade de: (a) Controladas (diretas ou indiretas), (b) Controladoras (ou grupo de controle); (c) sociedades sobre controle comum e/ou coligadas; e (d) administradores da Emissora e das Fiadoras, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.
   9. Sem prejuízo dos quóruns específicos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, as deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura de Emissão.
      1. As seguintes hipóteses de alteração dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação: (i) dos quóruns e disposições previstos nesta Cláusula 12, (ii) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, (iii) das Datas de Pagamento da Remuneração, (iv) da Data de Vencimento das Debêntures, (v) dos valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; (vi) dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (vii) dos Eventos de Vencimento Antecipado; (viii) dos Eventos de Amortização Extraordinária Obrigatória; (ix) do Custo de Liquidação Antecipada; e/ou (x) modificação das Garantias.
      2. A renúncia ou perdão temporário dos Debenturistas, para que não ocorra o vencimento antecipado ou inadimplemento de obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, dependerá de aprovação, em primeira e/ou em segunda convocação, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.
   10. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
   11. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
   12. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.
2. Declarações da Emissora

* 1. A Emissora, neste ato, declara e garante que:

1. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, estando apta e devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
2. é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações (financeiras e não financeiras) previstas nesta Escritura de Emissão e em quaisquer outros documentos da Emissão;
3. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e de quaisquer outros documentos da Emissão, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
4. os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão e quaisquer outros documentos da Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
5. esta Escritura de Emissão e quaisquer outros documentos da Emissão, e as obrigações aqui e ali previstas, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
6. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e de quaisquer outros documentos da Emissão, e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta, (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito e/ou qualquer outra obrigação anteriormente assumida pela Emissora; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito, observado o pagamento antecipado das Dívidas Existentes, conforme previsto no item (i) da Cláusula 4.1 desta Escritura ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer bens ou propriedades da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades;
7. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e de quaisquer outros documentos da Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
8. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
9. todas e quaisquer informações prestadas pela Emissora e pelas Fiadoras por ocasião da Oferta, são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
10. não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional ou jurídica da Emissora e/ou das Fiadoras;
11. todos e quaisquer documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
12. cumpre com o disposto na Legislação Socioambiental, inclusive de forma que (a) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (e) detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações essenciais para o exercício de suas atividades, em conformidade com a Legislação Socioambiental, salvo por aquelas atualmente em processo regular de renovação; e (f) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicáveis;
13. não é parte, no seu melhor conhecimento, em qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação instaurado, incluindo, mas não se limitando, àqueles de natureza socioambiental, envolvendo a Emissora e/ou as Fiadoras, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes às atividades por elas desenvolvidas;
14. não é, nesta data, parte em qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação instaurado relacionado às Leis de *Compliance*, envolvendo a Emissora e/ou as Fiadoras, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes às atividades por elas desenvolvidas;
15. está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que está submetida, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis de *Compliance*;
16. as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 2016 e 2015 (que inclui o balancete de verificação relativo ao período findo em 31 de março de 2018) representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada, bem como os resultados operacionais da Emissora e das Fiadoras naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM e demais normativos contábeis, sendo que desde a data das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora mais recentes e até a presente data não houve (a) nenhum efeito adverso relevante na posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora, bem como nos resultados operacionais da Emissora e das Fiadora; (b) qualquer operação envolvendo a Emissora e as Fiadoras, assim como suas Controladas, fora do curso normal de seus negócios que seja relevante para a Emissora e/ou para as Fiadoras, assim como suas Controladas; (c) declaração ou pagamento pela Emissora e pelas Fiadoras, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou proventos de qualquer natureza, excetuados pelas distribuições ocorridas em fevereiro, junho e agosto de 2018; (d) qualquer alteração no capital social ou aumento do endividamento da Emissora e/ou das Fiadoras; e (e) a contratação de novas dívidas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras;
17. está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais, administrativas e arbitrais aplicáveis ao exercício de suas atividades;
18. está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
19. mantém cobertura para as atividades exercidas pela Emissora e pelas Fiadoras, assim como por suas Controladas, por meio de apólices de seguro contratadas em linha com as melhores práticas do mercado (“Apólices de Seguro”), sendo que a política de contratação de seguros da Emissora e das Fiadoras é adequada e suficiente tendo em vista as atividades realizadas (ou a serem realizadas) pela Emissora e/ou pelas Fiadoras. As atuais Apólices de Seguro da Emissora e das Fiadoras, se encontram em pleno vigor e efeito, restando vigentes, e todos os prêmios devidos sob tais apólices foram devida e oportunamente pagos;
20. não tem ciência da existência, inclusive em relação às Fiadoras, (a) de descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo ou procedimento, judicial, administrativo ou arbitral, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa afetar de maneira comprovadamente relevante a Emissão ou os negócios da Emissora e/ou das Fiadoras; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e/ou quaisquer outros documentos da Emissão; e
21. possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive societárias, regulatórias e ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais, municipais ou reguladoras aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo de regular renovação, sendo que até a presente data a Emissora e as Fiadoras, não foram notificadas acerca da revogação de quaisquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de quaisquer delas, exceto por aquelas em processo regular de renovação.
    1. A Emissora declara e garante, ainda, (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Instrução CVM 583; (ii) ter ciência de todas as disposições da Instrução CVM 583 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a conclusão da presente Emissão.
    2. A Emissora se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos diretos, danos diretos (excluídos danos indiretos, *e.g.* lucros cessantes e/ou emergentes), custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 13.1 acima.
    3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.3 acima, a Emissora obriga-se a notificar, em até 3 (três) Dias Úteis, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 13.1 acima tornarem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.
22. Comunicações
    1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:
23. para a Emissora:

**Brasil PCH S.A.**

Avenida Prudente de Morais, 1250, 10º e 11º andares

Belo Horizonte – MG, CEP: 30.380-252

At.: Marcio Barata Diniz e/ou Cristiano Corrêa de Barros

Telefone: (31) 3527-9100

E-mail: [investidores@brasilpch.com.br](mailto:investidores@brasilpch.com.br)

1. para o Agente Fiduciário:

**Oliveira Trust Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários S.A.**

Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 7, grupo 201, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen

Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.640-102

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

E-Mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br / ger2.agente@oliveiratrust.com.br

1. para o Banco Liquidante:

**Itaú Unibanco S.A.**

Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 707, 10º andar

CEP: 22640-102, São Paulo, SP

At.: Sra. Cláudia G. Vasconcellos

Telefone: (11) 5029 1910

E-mail: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br

1. para o Escriturador:

**Itaú Corretora de Valores S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 10º andar

CEP: 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sra. Cláudia V. Vasconcellos

Telefone: (11) 5029 1910

E-mail: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br

1. para a B3:

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM**

Pça Antonio Prado, 48 – 4º andar

São Paulo – SP, CEP: 01010-901

At.: Superintendência de Oferta de Valores Mobiliários de Renda Fixa

Telefone: 0300-111-1596

Correio Eletrônico: valores.mobiliários@b3.com.br

* 1. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo, por telegrama, ou ainda por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
  2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 10 (dez) dias contados da sua ocorrência.

1. Renúncia
   1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
2. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica
   1. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil, e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 497 e seguintes 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
3. Alterações
   1. Toda e qualquer alteração da presente Escritura de Emissão somente será válida quando celebrada por escrito e assinada por todas as Partes, e deverá ser igualmente registrada observadas as formalidades previstas na Cláusula 2 desta Escritura de Emissão.
   2. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) nas hipóteses expressamente previstas nesta Escritura de Emissão; (ii) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou B3, conforme o caso; (iii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
      1. O disposto na Cláusula 17.2 acima se aplica, inclusive, ao Aditamento Definição de Remuneração, aos Aditamentos para Constituição das Garantias e aos Contratos de Garantia e, portanto, no advento de quaisquer das situações previstas na Cláusula 17.2, as minutas que vierem a ser previstas no Aditamento Definição de Remuneração e aquelas previstas nos Anexos 7.2.2.3 e 7.2.3.3 à esta Escritura de Emissão poderão vir a sofrer ajustes pontuais para endereçar tais situações, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas.
4. Disposições Gerais
   1. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável e obriga as Partes por si e seus sucessores.
   2. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
   3. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
   4. Toda e qualquer menção, nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou em quaisquer dos demais documentos da Emissão à Escritura de Emissão, seus termos e condições e/ou qualquer de suas disposições deve ser lida, ainda que não expressamente indicado, como abrangendo a integralidade dos termos e condições e quaisquer disposições constantes da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando à Fiança.
5. Lei Aplicável e Foro
   1. Esta Escritura de Emissão será regida pelas leis do Brasil.
   2. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura de Emissão, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 1º de outubro de 2018.

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

*Página de Assinaturas 1/2 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, a ser convolada em da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brasil PCH S.A.*

**Brasil PCH S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cristiano Corrêa de Barros Cargo: Diretor sem designação específica  CPF: 327933916-20 |  | Nome: Marcio Barata Diniz Cargo: Diretor Presidente  CPF: 391.837.856-04 |

*Página de Assinaturas 2/2 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, a ser convolada em da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brasil PCH S.A.*

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Sonia Regina Menezes Cargo: Procuradora  CPF: 085.575.688-86 |  | Nome: Daniel de Abreu Ribeiro Cargo: Procurador  CPF: 082.151.726-01 |

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Izabelle Macêdo Nunes  CPF n° 001.888.206-47 |  | Nome: Marcela Castro Barroso  CPF: n° 074.678.116-40 |

**Anexo 4.1**

**Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, a ser convolada em da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Brasil PCH S.A.**

DESCRIÇÃO DAS DÍVIDAS EXISTENTES

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Partes | | Contrato | Data de assinatura | Vencimento  Final | Valor total da dívida |
| Brasil PCH S.A. | Originalmente: Banco ABN AMRO Real (posteriormente adquirida pela Petros) | CCB 007-3108 | 12/03/2007 | 12/03/2021 | R$ 96.000.000,00 |
| Brasil PCH S.A. | Originalmente: Banco ABN AMRO Real (posteriormente adquirida pela Petros) | CCB 007-3656 | 14/05/2007 | 14/05/2021 | R$ 48.000.000,00 |
| Brasil PCH S.A. | Originalmente: Banco ABN AMRO Real (posteriormente adquirida pela Petros) | CCB 007-3760 | 22/05/2007 | 22/05/2021 | R$ 48.000.000,00 |
| Brasil PCH S.A. | Originalmente: Banco ABN AMRO Real  (posteriormente adquirida pela Petros) | CCB 008-0592 | 26/02/2008 | 26/02/2022 | R$ 38.000.000,00 |
| Brasil PCH S.A. | Originalmente: Banco ABN AMRO Real  (posteriormente adquirida pela Petros) | CCB 008-10283 | 14/11/2008 | 14/11/2022 | R$ 50.000.000,00 |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Partes | | Contrato | Data de assinatura | Vencimento  Final | Valor total da dívida |
| Bonfante Energética S.A. | BNDES | 05.2.1164.1 | 13/04/2006 | 15/02/2021 | R$ 59.964.200,00 |
| Calheiro Energia S.A. | BNDES | 05.2.1165.1 | 13/04/2006 | 15/04/2021 | R$ 52.985.000,00 |
| Caparaó Energia S.A. | BNDES | 05.2.1167.1 | 13/04/2006 | 15/03/2021 | R$ 12.257.700,00 |
| Carangola Energia S.A. | BNDES | 05.2.1166.1 | 13/04/2006 | 15/12/2020 | R$ 41.086.000,00 |
| Funil Energia S.A. | BNDES | 05.2.1168.1 | 13/04/2006 | 15/10/2020 | R$ 62.308.000,00 |
| Irara Energética S.A. | BNDES | 05.2.1169.1 | 13/04/2006 | 15/04/2021 | R$ 78.929.100,00 |
| Jatai Energética S.A. | BNDES | 05.2.1170.1 | 13/04/2006 | 15/03/2021 | R$ 78.578.700,00 |
| Monte Serrat Energética S.A. | BNDES | 05.2.1171.1 | 13/04/2006 | 15/06/2021 | R$ 80.992.600,00 |
| Retiro Velho Energética S.A. | BNDES | 05.2.1172.1 | 13/04/2006 | 15/08/2021 | R$ 49.800.200,00 |
| Santa Fé Energética S.A. | BNDES | 05.2.1173.1 | 13/04/2006 | 15/12/2020 | R$ 90.819.200,00 |
| São Joaquim Energia S.A. | BNDES | 05.2.1174.1 | 13/04/2006 | 15/10/2020 | R$ 54.157.300,00 |
| São Pedro Energia S.A. | BNDES | 05.2.1175.1 | 13/04/2006 | 15/06/2021 | R$ 73.297.600,00 |
| São Simão Energia S.A. | BNDES | 05.2.1176.1 | 13/04/2006 | 15/06/2021 | R$ 72.715.000,00 |

**Anexo 7.2.2.3**

**Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, a ser convolada em da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Brasil PCH S.A.**

MODELO DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

entre

**Brasil PCH S.A.,**

**PCHPAR PCH Participações S.A.,**

*como Outorgantes*

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

*como Outorgado*

E

**Bonfante Energética S.A,**

**Calheiros Energia S.A.,**

**Caparaó Energia S.A.,**

**Carangola Energia S.A.,**

**Funil Energia S.A.,**

**Irara Energética S.A.,**

**Jataí Energética S.A.,**

**Monte Serrat Energética S.A.,**

**Retiro Velho Energética S.A.,**

**Santa Fé Energética S.A.,**

**São Joaquim Energia S.A.,**

**São Pedro Energia S.A.,**

**São Simão Energia S.A.**

*como Intervenientes*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

[●] de [●] de 2018

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

O presente “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato”) é celebrado entre as seguintes partes:

Como outorgantes:

1. **BRASIL PCH S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 07.314.233/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 31.3.0011084-2 (“Brasil PCH” ou “Emissora”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
2. **PCHPAR PCH PARTICIPAÇÕES S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.569/0001-45, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011049-4 (“PCHPAR” e, em conjunto com a Brasil PCH, “Outorgantes”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;

Como outorgado, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) (“Debenturistas”):

1. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com domicilio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 35.9.0542418-1 (“Agente Fiduciário” ou “Outorgado”), neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social;

E ainda, comparecendo como intervenientes:

1. **BONFANTE ENERGÉTICA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.982.746/0001-24, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011078-8 (“Bonfante”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
2. **CALHEIROS ENERGIA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.914/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010941-1 (“Calheiros”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
3. **CAPARAÓ ENERGIA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.924/0001-86, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010944-5 (“Caparaó”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
4. **CARANGOLA ENERGIA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.934/0001-11, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011074-5 (“Carangola”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
5. **FUNIL ENERGIA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.921/0001-42, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011075-3 (“Funil”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
6. **IRARA ENERGÉTICA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.060.755/0001-20, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010940-2 (“Irara”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
7. **JATAÍ ENERGÉTICA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.083.477/0001-27, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010938-1 (“Jataí”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
8. **MONTE SERRAT ENERGÉTICA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.982.741/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010939-9 (“Monte Serrat”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
9. **RETIRO VELHO ENERGÉTICA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.060.739/0001-38, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010921-6 (“Retiro Velho”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
10. **SANTA FÉ ENERGÉTICA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.982.752/0001-81, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010836-8 (“Santa Fé”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
11. **SÃO JOAQUIM ENERGIA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.930/0001-33, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010946-1 (“São Joaquim”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
12. **SÃO PEDRO ENERGIA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.938/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010945-3 (“São Pedro”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
13. **SÃO SIMÃO ENERGIA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.976/0001-52, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011061-3 (“São Simão” e, em conjunto com Bonfante, Calheiros, Caparaó, Carangola, Funil, Irara, Jataí, Monte Serrat, Retiro Velho, Santa Fé, São Joaquim, São Pedro, “SPEs”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;

sendo as Outorgantes, o Outorgado e as SPEs denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

**CONSIDERANDO QUE:**

1. em deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 1º de outubro de 2018, os acionistas da Brasil PCH aprovaram, nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a realização da 1ª (primeira) emissão, pela Brasil PCH, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Nominal Unitário”), sendo 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”), 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”), em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, “Debêntures”), perfazendo o montante total de R$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), na Data de Emissão("Emissão" e "Valor Total da Emissão", respectivamente), as quais foram objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente);
2. a constituição da garantia objeto deste Contrato e a celebração deste Contrato pelas Outorgantes foram autorizadas por deliberação tomada em: **(a)** Reunião do Conselho de Administração da Brasil PCH realizada em 1º de outubro de 2018, devidamente arquivada na JUCEMG em [●] de [●] de 2018, sob o nº [●]; e **(b)** Assembleia Geral de acionistas da PCHPAR realizada em 1º de outubro de 2018, devidamente arquivada na JUCEMG em [●] de [●] de 2018, sob o nº [●];
3. a Brasil PCH, na qualidade de emissora das Debêntures, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, celebraram, em 1º de outubro de 2018, o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Real, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brasil PCH S.A*.” (“Escritura de Emissão Original”);
4. nesta data, foi celebrado, entre a Brasil PCH, na qualidade de emissora das Debêntures, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e as SPEs e a PCHPAR, na qualidade de fiadoras o “*[Quarto] Aditamento ao* *Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Real, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brasil PCH S.A*.” (“[Quarto] Aditamento à Escritura de Emissão” e, em conjunto com os demais aditamentos à Escritura de Emissão Original, simplesmente “Escritura de Emissão”), o qual formalizou a convolação das Debêntures para a espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória;
5. em garantia do correto, fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo), assumidas no âmbito da Emissão, as Debêntures, após o cumprimento das devidas formalidades, serão garantidas por: **(a)** garantia fidejussória prestada pela PCHPAR e pelas SPEs (“Fiança”), de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; **(b)** Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) das ações de emissão da PCHPAR e das ações de emissão das SPEs, objeto deste Contrato, a ser outorgada, respectivamente, pela Brasil PCH e pela PCHPAR;e **(c)** cessão fiduciária (1) pelas SPEs, de direitos emergentes das Autorizações (conforme definidas na Escritura de Emissão) concedidas para as SPEs pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), (2) de todos os direitos creditórios que venham a ser devidos às SPEs no âmbito de Contratos de Compra e Venda de Energia celebrados com a Eletrobrás – Centrais Elétricas Brasileiras S.A., no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA, (3) de direitos creditórios oriundos de determinados seguros contratados pelas SPEs e (4) de todos os direitos creditórios oriundos das Ações Alienadas (conforme definidas abaixo) (5) todos e quaisquer direitos, inclusive aplicações financeiras e seus rendimentos, detidos pela Emissora, pela PCHPAR e pelas SPEs sobre determinadas contas vinculadas (“Cessão Fiduciária de Recebíveis” e, em conjunto com a Fiança e a Alienação Fiduciária , “Garantias”), de acordo com os termos e condições previstos no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, de Direitos Emergentes e de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis”);
6. as Outorgantes concordaram em constituir, em adição à Fiança e à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a Alienação Fiduciária objeto deste Contrato;

**ASSIM**, têm as Partes entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Os termos iniciados em letra maiúscula e que não sejam definidos no presente Contrato terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

1. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

* 1. Em garantia do correto, fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo), as Outorgantes, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, sem prejuízo das demais Garantias constituídas e/ou outorgadas no âmbito da Emissão, nos termos, conforme aplicável, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), bem como dos artigos 40, 100, inciso I, e 113 da Lei das Sociedades por Ações, alienam fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, a propriedade resolúvel e a posse indireta:

[*Nota: Quantidade de ações a ser determinada quando da efetiva celebração deste Contrato.*]

1. da totalidade das ações de emissão da PCHPAR, nesta data detidas pela Brasil PCH e correspondentes a 327.813.400 (trezentos e vinte e sete milhões, oitocentos e treze mil e quatrocentas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da PCHPAR (“Ações PCHPAR”);
2. da totalidade das ações de emissão da Bonfante, nesta data detidas pela PCHPAR e correspondentes a 21.297.498 (vinte e um milhões, duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e oito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Bonfante (“Ações Bonfante”);
3. da totalidade das ações de emissão da Calheiros, nesta data detidas pela PCHPAR e correspondentes a 19.807.560 (dezenove milhões, oitocentos e sete mil e quinhentas e sessenta ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Calheiros (“Ações Calheiros”);
4. da totalidade das ações de emissão da Caparaó, nesta data detidas pela PCHPAR e correspondentes a 5.245.272 (cinco milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e duas ) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Caparaó (“Ações Caparaó”);
5. da totalidade das ações de emissão da Carangola, nesta data detidas pela PCHPAR e correspondentes a 18.235.009 (dezoito milhões, duzentos e trinta e cinco mil e nove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Carangola (“Ações Carangola”);
6. a totalidade das ações de emissão da Funil, nesta data detidas pela PCHPAR e correspondentes a 26.365.055 (vinte e seis milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e cinquenta e cinco) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Funil (“Ações Funil”);
7. da totalidade das ações de emissão da Irara, nesta data detidas pela PCHPAR e correspondentes à 29.987.830 (vinte e nove milhões, novecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e trinta) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Irara (“Ações Irara”);
8. da totalidade das ações de emissão da Jataí, nesta data detidas pela PCHPAR e correspondentes a 26.706.019 (vinte e seis milhões, setecentos e seis mil e dezenove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Jataí (“Ações Jataí”);
9. da totalidade das ações de emissão da Monte Serrat, nesta data detidas pela PCHPAR e correspondentes a 24.442.915 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e quinze) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Monte Serrat (“Ações Monte Serrat”);
10. da totalidade das ações de emissão da Retiro Velho, nesta data detidas pela PCHPAR e correspondentes a 30.038.414 (trinta milhões, trinta e oito mil, quatrocentos e quatorze) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Retiro Velho (“Ações Retiro Velho”);
11. da totalidade das ações de emissão da Santa Fé, nesta data detidas pela PCHPAR e correspondentes a 42.191.591 (quarenta e dois milhões, cento e noventa e um mil e quinhentos e noventa e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Santa Fé (“Ações Santa Fé”);
12. da totalidade das ações de emissão da São Joaquim, nesta data detidas pela PCHPAR e correspondentes a 21.867.811 (vinte e um milhões, oitocentos e sessenta e sete mil e oitocentos e onze) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da São Joaquim (“Ações São Joaquim”);
13. da totalidade das ações de emissão da São Pedro, nesta data detidas pela PCHPAR e correspondentes a 35.950.397 (trinta e cinco milhões, novecentos e cinquenta mil e trezentos e noventa e sete) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da São Pedro (“Ações São Pedro”);
14. da totalidade das ações de emissão da São Simão, nesta data detidas pela PCHPAR e correspondentes a 25.608.945 (vinte e cinco milhões, seiscentos e oito mil, novecentos e quarenta e cinco) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da São Simão (“Ações São Simão” e, em conjunto com as Ações Bonfante, Ações Calheiros, Ações Caparó, Ações Carangola, Ações Funil, Ações Irara, Ações Jataí, Ações Monte Serrat, Ações Retiro Velho, Ações Santa Fé, Ações São Joaquim e Ações São Pedro, “Ações SPEs”);
15. de todas as novas ações de emissão da PCHPAR e das SPEs que venham a ser por elas emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência deste Contrato, bem como quaisquer bens em que as ações oneradas sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da PCHPAR e das SPEs que, a partir desta data, sejam porventura atribuídas às Outorgantes ou a qualquer terceiro sejam de que forma for, incluindo mas não se limitando a por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures, reorganização societária, as quais, caso sejam emitidas, subscritas ou adquiridas, integrarão e passarão a estar automaticamente alienadas fiduciariamente nos termos deste Contrato ("Ações Adicionais" e, em conjunto com as Ações PCHPAR e as Ações SPEs, "Ações Alienadas" ou “Bens e Direitos Onerados” e a garantia sob eles constituída, “Alienação Fiduciária”).
    1. Os certificados, livros societários, cautelas de ações, estatutos sociais ou quaisquer outros documentos representativos da propriedade dos Bens e Direitos Onerados ("Documentos Comprobatórios") incorporam-se automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de "Bens e Direitos Onerados".
       1. Como resultado da garantia objeto deste Contrato, as Partes reconhecem que a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre os Bens e Direitos Onerados serão transferidos para os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e que as Outorgantes deterão a posse direta dos Bens e Direitos Onerados exclusivamente na qualidade de depositárias e responsáveis por bens de terceiros, assumindo todas as obrigações previstas nos artigos 627 a 646 do Código Civil, até que este Contrato tenha sido integralmente extinto.

1. **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**
   1. Para os fins do presente Contrato, entende-se como “Obrigações Garantidas” a totalidade das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Brasil PCH, pela PCHPAR e pelas SPEs, na Escritura de Emissão, neste Contrato, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos da Emissão, incluídos: **(i)** o Valor Nominal Unitário, o saldo do valor Nominal Unitário, o Valor Nominal Atualizado (conforme definido abaixo), as Remunerações (conforme definidas abaixo), o Custo de Reposição (conforme definido na Escritura de Emissão), os prêmios previstos na Escritura de Emissão e, se for o caso, os Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo), bem como todas as despesas, indenizações e custos devidos pela Brasil PCH, pela PCHPAR e pelas SPEs com relação às Debêntures; **(ii)** eventuais custos necessários e comprovadamente incorridos pelos Debenturistas, incluindo a remuneração do Agente Fiduciário, em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas relacionados à Escritura de Emissão, a este Contrato, ao Contrato de Cessão Fiduciária e aos demais documentos da Emissão.
   2. Para que se cumpram os devidos fins legais, os principais termos das Obrigações Garantidas são descritos abaixo:

[*Nota: Descrição das Obrigações Garantidas a ser determinada de acordo com os termos vigentes da Escritura de Emissão quando da efetiva celebração deste Contrato.*]

|  |  |
| --- | --- |
| **Valor do Principal** | O Valor Total da Emissão, em 15 de outubro de 2018 (“Data de Emissão”), corresponde a R$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais). |
| **Subscrição e Integralização** | As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, em uma única data (“Data de Integralização”), pelo seu Valor Nominal Unitário. |
| **Prazos e Datas de Vencimento** | Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de 8 (oito) anos e um mês a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, no dia 15 de novembro de 2026 (“Data de Vencimento das Debêntures”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado para cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. |
| **Atualização Monetária** | O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso) será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso) (“Valor Nominal Atualizado”). |
| **Amortização do Principal** | Amortização das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado, trimestralmente, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive), sempre no dia 15 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de novembro de 2019 e, o último pagamento, excepcionalmente, na Data de Vencimento das Debêntures, conforme datas e percentuais indicados abaixo:   |  |  |  | | --- | --- | --- | | **Debêntures da Primeira Série** | | | | **Parcela** | **Data de Amortização** | **Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série** | | 1 | 15 de novembro de 2019 | 3,0000% | | 2 | 15 de fevereiro de 2020 | 3,0928% | | 3 | 15 de maio de 2020 | 3,1915% | | 4 | 15 de agosto de 2020 | 3,2967% | | 5 | 15 de novembro de 2020 | 2,2727% | | 6 | 15 de fevereiro de 2021 | 2,3256% | | 7 | 15 de maio de 2021 | 2,3810% | | 8 | 15 de agosto de 2021 | 2,4390% | | 9 | 15 de novembro de 2021 | 2,5000% | | 10 | 15 de fevereiro de 2022 | 2,5641% | | 11 | 15 de maio de 2022 | 2,6316% | | 12 | 15 de agosto de 2022 | 4,0541% | | 13 | 15 de novembro de 2022 | 4,2254% | | 14 | 15 de fevereiro de 2023 | 4,4118% | | 15 | 15 de maio de 2023 | 7,6923% | | 16 | 15 de agosto de 2023 | 8,3333% | | 17 | 15 de novembro de 2023 | 5,4545% | | 18 | 15 de fevereiro de 2024 | 5,7692% | | 19 | 15 de maio de 2024 | 8,1633% | | 20 | 15 de agosto de 2024 | 8,8889% | | 21 | 15 de novembro de 2024 | 9,7561% | | 22 | 15 de fevereiro de 2025 | 10,8108% | | 23 | 15 de maio de 2025 | 12,1212% | | 24 | 15 de agosto de 2025 | 13,7931% | | 25 | 15 de novembro de 2025 | 20,0000% | | 26 | 15 de fevereiro de 2026 | 25,0000% | | 27 | 15 de maio de 2026 | 33,3333% | | 28 | 15 de agosto de 2026 | 50,0000% | | 29 | Data de Vencimento das Debêntures | 100,0000% |   Amortização das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado, trimestralmente, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive), sempre no dia 15 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de novembro de 2019 e, o último pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, conforme datas e percentuais indicados abaixo:   |  |  |  | | --- | --- | --- | | **Debêntures da Segunda Série** | | | | **Parcela** | **Data de Amortização** | **Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série** | | 1 | 15 de novembro de 2019 | 3,0000% | | 2 | 15 de fevereiro de 2020 | 3,0928% | | 3 | 15 de maio de 2020 | 3,1915% | | 4 | 15 de agosto de 2020 | 3,2967% | | 5 | 15 de novembro de 2020 | 2,2727% | | 6 | 15 de fevereiro de 2021 | 2,3256% | | 7 | 15 de maio de 2021 | 2,3810% | | 8 | 15 de agosto de 2021 | 2,4390% | | 9 | 15 de novembro de 2021 | 2,5000% | | 10 | 15 de fevereiro de 2022 | 2,5641% | | 11 | 15 de maio de 2022 | 2,6316% | | 12 | 15 de agosto de 2022 | 4,0541% | | 13 | 15 de novembro de 2022 | 4,2254% | | 14 | 15 de fevereiro de 2023 | 4,4118% | | 15 | 15 de maio de 2023 | 7,6923% | | 16 | 15 de agosto de 2023 | 8,3333% | | 17 | 15 de novembro de 2023 | 5,4545% | | 18 | 15 de fevereiro de 2024 | 5,7692% | | 19 | 15 de maio de 2024 | 8,1633% | | 20 | 15 de agosto de 2024 | 8,8889% | | 21 | 15 de novembro de 2024 | 9,7561% | | 22 | 15 de fevereiro de 2025 | 10,8108% | | 23 | 15 de maio de 2025 | 12,1212% | | 24 | 15 de agosto de 2025 | 13,7931% | | 25 | 15 de novembro de 2025 | 20,0000% | | 26 | 15 de fevereiro de 2026 | 25,0000% | | 27 | 15 de maio de 2026 | 33,3333% | | 28 | 15 de agosto de 2026 | 50,0000% | | 29 | Data de Vencimento das Debêntures | 100,0000% | |
| **Remuneração** | Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “*over* extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.cetip.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa de [•]% ([•]) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.    Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a [•]% ([•]) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. |
| **Pagamento da Remuneração** | Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Observado o disposto na Escritura de Emissão e ressalvados os pagamentos em decorrência das hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado total previstas na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga trimestralmente a contar do primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, sempre no dia 15 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de fevereiro de 2019 e, a última, excepcionalmente, na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma descrito na tabela a seguir (cada uma delas “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”):   |  |  | | --- | --- | | Parcela | Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série | | 1 | 15 de fevereiro de 2019 | | 2 | 15 de maio de 2019 | | 3 | 15 de agosto de 2019 | | 4 | 15 de novembro de 2019 | | 5 | 15 de fevereiro de 2020 | | 6 | 15 de maio de 2020 | | 7 | 15 de agosto de 2020 | | 8 | 15 de novembro de 2020 | | 9 | 15 de fevereiro de 2021 | | 10 | 15 de maio de 2021 | | 11 | 15 de agosto de 2021 | | 12 | 15 de novembro de 2021 | | 13 | 15 de fevereiro de 2022 | | 14 | 15 de maio de 2022 | | 15 | 15 de agosto de 2022 | | 16 | 15 de novembro de 2022 | | 17 | 15 de fevereiro de 2023 | | 18 | 15 de maio de 2023 | | 19 | 15 de agosto de 2023 | | 20 | 15 de novembro de 2023 | | 21 | 15 de fevereiro de 2024 | | 22 | 15 de maio de 2024 | | 23 | 15 de agosto de 2024 | | 24 | 15 de novembro de 2024 | | 25 | 15 de fevereiro de 2025 | | 26 | 15 de maio de 2025 | | 27 | 15 de agosto de 2025 | | 28 | 15 de novembro de 2025 | | 29 | 15 de fevereiro de 2026 | | 30 | 15 de maio de 2026 | | 31 | 15 de agosto de 2026 | | 32 | Data de Vencimento das Debêntures |   Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Observado o disposto na Escritura de Emissão e ressalvados os pagamentos em decorrência das hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado total previstas na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga trimestralmente a contar do primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, sempre no dia 15 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de fevereiro de 2019 e, a última, excepcionalmente, na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma descrito na tabela a seguir (cada uma delas “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”):   |  |  | | --- | --- | | Parcela | Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série | | 1 | 15 de fevereiro de 2019 | | 2 | 15 de maio de 2019 | | 3 | 15 de agosto de 2019 | | 4 | 15 de novembro de 2019 | | 5 | 15 de fevereiro de 2020 | | 6 | 15 de maio de 2020 | | 7 | 15 de agosto de 2020 | | 8 | 15 de novembro de 2020 | | 9 | 15 de fevereiro de 2021 | | 10 | 15 de maio de 2021 | | 11 | 15 de agosto de 2021 | | 12 | 15 de novembro de 2021 | | 13 | 15 de fevereiro de 2022 | | 14 | 15 de maio de 2022 | | 15 | 15 de agosto de 2022 | | 16 | 15 de novembro de 2022 | | 17 | 15 de fevereiro de 2023 | | 18 | 15 de maio de 2023 | | 19 | 15 de agosto de 2023 | | 20 | 15 de novembro de 2023 | | 21 | 15 de fevereiro de 2024 | | 22 | 15 de maio de 2024 | | 23 | 15 de agosto de 2024 | | 24 | 15 de novembro de 2024 | | 25 | 15 de fevereiro de 2025 | | 26 | 15 de maio de 2025 | | 27 | 15 de agosto de 2025 | | 28 | 15 de novembro de 2025 | | 29 | 15 de fevereiro de 2026 | | 30 | 15 de maio de 2026 | | 31 | 15 de agosto de 2026 | | 32 | Data de Vencimento das Debêntures | |
| **Local de Pagamento das Debêntures** | Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Brasil PCH nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo escriturador contratado para este fim, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente B3. |
| **Encargos Moratórios** | Sem prejuízo das Remunerações, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”). |
| **Identificação dos Bens e Direitos Alienados** | Conforme descritos na Cláusula 1.1 deste Contrato. |

* 1. A linguagem da tabela acima sumariza os principais termos e condições das Obrigações Garantidas, tendo sido preparada pelas Partes deste Contrato para fins de cumprimento de certos requisitos da legislação brasileira. Contudo, a presente tabela não tem o escopo de modificar, aditar ou se sobrepor aos termos das Obrigações Garantidas conforme previstos na Escritura de Emissão.

1. **APERFEIÇOAMENTO**
   1. As Outorgantes e as SPEs se obrigam, às suas expensas, a:
2. entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do presente Contrato devidamente registrada nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos da comarca da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("RTDs”), no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento do termo que comprove a quitação das dívidas decorrentes dos Contratos BNDES (conforme definidos na Escritura de Emissão) e a liberação das respectivas garantias a ser emitido pelo BNDES (“Termo de Liberação de Garantias BNDES”), que não poderá ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão, renováveis automaticamente, por mais 90 (noventa) dias sem qualquer ônus para a Emissora, desde que estejam cumpridos todos os Requisitos para Prorrogação (conforme definidos abaixo);
3. no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura de eventuais aditamentos a este Contrato, providenciar o protocolo de referidos aditamentos nos RTDs;
4. no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do último protocolo realizado nos termos do item (ii) desta Cláusula 3.1, prorrogável por mais 10 (dez) dias exclusivamente caso sejam formuladas exigências pelos RTDs, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original dos eventuais aditamentos ao presente Contrato devidamente registrada em todos os competentes RTDs;
5. providenciar que a PCHPAR e as SPEs registrem a garantia constituída nos termos deste Contrato e do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, no Livro de Registro de Ações Nominativas da PCHPAR e de cada uma das SPEs, averbando a seguinte linguagem: *"Em favor dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão, pela Brasil PCH S.A., de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, representados pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário:* ***(a)*** *foram alienadas fiduciariamente, todas as ações de emissão da* ***[****PHCPAR PCH Participações S.A. {ou} [denominação da SPE em referência]****]*** *(“Companhia”), nesta data detidas pela* ***[****Brasil PCH S.A. {ou} PHCPAR PCH Participações S.A.****]*** *e correspondentes**à* ***[●]*** *(****[●]****) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, assim como todas as ações futuras de emissão da Companhia que vierem a ser por elas emitidas e subscritas ou adquirida, nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” celebrado em [●] de [●] de 2018, cuja cópia se encontra arquivada na sede da Companhia; e* ***(b)*** *cedidos fiduciariamente todos os frutos, lucros, rendimentos, remuneração, reembolso de capital, bonificações, vantagens, juros, distribuições e demais direitos que forem atribuídos expressamente às ações alienadas mencionadas acima, a qualquer título, inclusive dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos, nos termos do* “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, de Direitos Emergentes e de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” celebrado *em [●] de [●] de 2018, cuja cópia se encontra arquivada na sede da Companhia;*
6. disponibilizar ao Agente Fiduciário cópias autenticadas dos Livros de Registro de Ações Nominativas da PCHPAR e de cada uma das SPEs que evidenciem a averbação da garantia objeto deste Contrato, conforme a descrição prevista no item (iv) desta Cláusula 3.1, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento do Termo de Liberação de Garantias BNDES, que não poderá ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão, renováveis automaticamente, por mais 90 (noventa) dias sem qualquer ônus para a Emissora, desde que estejam cumpridos todos os Requisitos para Prorrogação (conforme definidos abaixo).
   * 1. Para fins deste Contrato, entende-se como “Requisitos para Prorrogação” os seguintes requisitos, em conjunto: (i) quitação das Dívidas Existentes (conforme definidas na Escritura); (ii) adoção, pela Emissora, pela PCHPAR e pelas SPEs, conforme o caso de todas as devidas providências de sua responsabilidade que forem necessárias para liberação dos ônus decorrentes das Dívidas Existentes; e (iii) o não cumprimento do prazo de 90 (noventa) dias previsto no inciso (i) da Cláusula 3.1.1 acima exclusivamente em decorrência do atraso no processo interno do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES para entrega do respectivo “Termo de Liberação de Garantias” ou de outros documentos necessários para a formalização da liberação das garantias constituídas no âmbito das Dívidas Existentes
   1. As Outorgantes e as SPEs deverão: **(i)** no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados a partir da data de emissão e subscrição ou aquisição de quaisquer Ações Adicionais, notificar, por escrito, o Agente Fiduciário sobre tal emissão; **(ii)** estender a Alienação Fiduciária ora constituída sobre os Bens e Direitos Onerados à quaisquer Ações Adicionais, celebrando para tanto aditamento(s) ao presente Contrato para formalizar a inclusão das então emitidas Ações Adicionais no conceito de Ações Alienadas, como se tais Ações Adicionais fizessem parte da Alienação Fiduciária desde a data de celebração do presente Contrato (qualquer eventual aditamento, "Aditamento"), no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da data de emissão e subscrição ou aquisição das Ações Adicionais; e **(iii)** aperfeiçoar a referida Alienação Fiduciária, no que diz respeito ao Aditamento, adotando todas as providências necessárias para tanto conforme previstas no presente Contrato e na legislação e regulamentação aplicáveis, de acordo com os prazos estabelecidos na Cláusula 3.1. acima (incluindo a averbação do Aditamento à margem do registro mencionado no item (ii) da Cláusula 3.1 acima e o registro nos respectivos Livros de Registro de Ações Nominativas da PCHPAR e/ou das SPEs, conforme o caso, mencionados no item (iv) da Cláusula 3.1 acima).
      1. As Outorgantes e as SPEs deverão entregar ao Agente Fiduciário, ao final dos mesmos prazos mencionados na Cláusula 3.1. acima, via original do respectivo Aditamento averbado perante os RTDs e cópias autenticadas dos Livros de Registro de Ações Nominativas da PCHPAR e/ou das SPEs, conforme o caso.
   2. Todas as despesas incorridas com relação aos registros, protocolos e demais formalidades previstas nesta Cláusula 3 deverão ser arcadas pelas Outorgantes ou pelas SPEs. Não obstante, caso as Outorgantes ou as SPEs não realizem os registros nos RTDs, o Agente Fiduciário deverá providenciar os registros, protocolos e demais formalidades. Neste caso, as Outorgantes ou as SPEs deverão reembolsar o Agente Fiduciário no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da entrega, às Outorgantes ou às SPEs, de cópias dos documentos comprobatórios das despesas, sem prejuízo da configuração de descumprimento dos termos e condições da Escritura de Emissão e deste Contrato e da sujeição de tal descumprimento ao quanto disposto na Escritura de Emissão e neste Contrato.
   3. As Outorgantes e as SPEs obrigam-se, de forma solidária, às suas expensas, a cumprir qualquer outra exigência legal ou regulatória que venha a ser aplicável e necessária à preservação e/ou ao exercício dos direitos constituídos neste Contrato em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, fornecendo ao Agente Fiduciário comprovação de tal cumprimento, no prazo legalmente estabelecido ou, em sua falta, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de formulação de tal exigência.

1. DECLARAÇÕES E GARANTIAS
   1. As Outorgantes e as SPEs declaram e garantem, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, que:
2. são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, estando aptas e devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus objetos sociais;
3. são plenamente capazes para cumprir todas as obrigações (financeiras e não financeiras) previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e em quaisquer outros documentos da Emissão de que são parte;
4. estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias (a) à celebração deste Contrato, (b) ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e (c) à constituição dos direitos reais de garantia decorrentes deste Contrato, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
5. o presente Contrato constitui obrigação lícita, válida, vinculante e eficaz, exequível de acordo com seus respectivos termos e condições, e não há qualquer fato impeditivo à constituição da presente Alienação Fiduciária;
6. os representantes legais das Outorgantes e das SPEs que assinam este Contrato têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome das Outorgantes e das SPEs, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
7. não tem ciência da existência de (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral ou (b) qualquer processo ou procedimento, judicial, administrativo ou arbitral, em qualquer dos casos deste inciso: (1) que possa afetar, de maneira comprovadamente relevante, a válida e eficaz constituição, execução e cumprimento do presente Contrato; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato e/ou quaisquer outros documentos da Emissão;
8. a celebração, os termos e condições deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas, (a) não infringem o estatuto social das Outorgantes e/ou das SPEs; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual as Outorgantes e/ou as SPEs sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito e/ou qualquer outra obrigação anteriormente assumida pelas Outorgantes e/ou pelas SPEs; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual as Outorgantes e/ou as SPEs sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que as Outorgantes, as SPEs e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito; e (e) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete as Outorgantes, as SPEs e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades;
9. estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes deste Contrato, da Escritura de Emissão e de quaisquer outros documentos da Emissão de que são parte, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

1. examinaram todos os documentos necessários ao completo conhecimento das Obrigações Garantidas, incluindo os termos e condições da Escritura de Emissão;
2. a Alienação Fiduciária criada por meio deste Contrato sobre os Bens e Direitos Onerados constitui um direito real de garantia válido, legal e perfeito, exequível em conformidade com os termos aqui estabelecidos;
3. a celebração do presente Contrato, com a consequente constituição da Alienação Fiduciária, não comprometerá a operacionalização e a continuidade das atividades das Outorgantes;
4. em decorrência deste Contrato, as Ações Alienadas são de propriedade fiduciária e, portanto, resolúvel, única e exclusiva dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário;
5. observaram todas as normas, cumpriram todas as determinações legais e de natureza administrativa e obtiveram todas as autorizações, permissões, licenças e demais atos que porventura fossem necessários para a válida e eficaz constituição, execução e cumprimento do presente Contrato;
6. estão cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais, administrativas e arbitrais aplicáveis ao exercício de suas atividades;
7. são legítimas titulares dos Bens e Direitos Onerados, inclusive das Ações Alienadas (sendo a Brasil PCH a legítima titular e proprietária das Ações PCHPAR e a PCHPAR a legítima titular e proprietária das Ações SPEs), que se encontram, nesta data, sob a sua posse mansa e pacífica, e estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, com exceção da Alienação Fiduciária objeto deste Contrato; e
8. todos os Bens e Direitos Onerados: (a) estão e permanecem, e estarão e permanecerão, a partir do momento da apuração de quaisquer Direitos Relacionados às Ações Alienadas e de eventuais Rendimentos decorrentes de tais Direitos Relacionados às Ações Alienadas, sob a posse mansa e pacífica das Outorgantes; (b) encontram-se livres e não estão (e tampouco estarão a partir do momento da apuração de quaisquer Direitos Relacionados às Ações Alienadas e de eventuais Rendimentos decorrentes de tais Direitos Relacionados às Ações Alienadas) sujeitos a quaisquer controvérsias, ônus, gravames, de qualquer natureza (inclusive fiscais), opções, direitos de aquisição ou quaisquer outros acordos relativos aos Bens e Direitos Onerados; e (c) não estão sujeitos a quaisquer restrições de transferência ou venda, exceto pelo disposto no presente Contrato;
9. as Outorgantes e/ou as SPEs não são parte em qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou, no seu melhor conhecimento, investigação instaurado perante qualquer órgão governamental ou árbitro com relação ao presente Contrato, aos Bens e Direitos Onerados ou a qualquer das suas obrigações aqui previstas e que afete os Bens e Direitos Onerados, qualquer das suas obrigações aqui previstas ou a sua solvência;
10. não omitiu ou omitirá qualquer fato substancial que possa resultar em alteração substancial de sua respectiva situação econômico financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
11. não há quaisquer opções remanescentes ou autorizadas, opções de compra, subscrições, direitos, compromissos ou quaisquer outros contratos de qualquer natureza obrigando a PCHPAR ou as SPEs a emitirem quaisquer ações ou outros valores mobiliários nelas conversíveis ou garantias que se convertam ou comprovem o direito de comprar ou subscrever quaisquer das ações por elas mantidas ou que por elas venham a ser emitidas;
12. os instrumentos de mandato para (a) caso não cumpram qualquer das obrigações a que se refere a Cláusula 3 do presente Contrato, (b) manutenção da Alienação Fiduciária objeto deste Contrato e (c) excussão dos Bens e Direitos Onerados, outorgados pelas Outorgantes nos termos da Cláusula 8.3 do presente Contrato, foram devida e validamente outorgados e formalizados, em caráter irrevogável e irretratável, como condição do negócio, estando plenamente válidos e em vigor, e conferem ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, os poderes neles expressos, sendo certo que as Outorgantes não outorgaram (e tampouco outorgarão) outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes, nem assinaram (e tampouco assinarão) qualquer outro instrumento ou contrato que trate da Alienação Fiduciária objeto deste Contrato.
    * 1. As Outorgantes obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, em até 3 três dias úteis após tomarem conhecimento, caso quaisquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 5.1 tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.
    1. O Agente Fiduciário, neste ato, declara e garante que:
13. é uma sociedade devidamente organizada na forma de sociedade anônima, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
14. o presente Contrato constitui obrigação legal, válida, vinculante e exigível, com relação aos serviços prestados pelo Agente Fiduciário, exequível de acordo com seus respectivos termos e condições;
15. a celebração do presente Contrato não infringe: (a) seu estatuto social; ou (b) qualquer lei, regulamento ou qualquer restrição contratual que a vincule ou afete;
16. os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
17. cumprirá com todos os seus deveres e obrigações estabelecidos neste Contrato, nas formas e prazos estabelecidos neste Contrato, na Escritura de Emissão e na legislação e na regulamentação aplicáveis;
18. as Ações Alienadas representam, na data de assinatura deste Contrato, o valor total de R$644.820.000,00 (seiscentos e quarenta e quatro milhões, oitocentos e vinte mil reais), com base no patrimônio líquido da PCHPAR, equivalente a 72% (setenta e dois por cento) do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão;
19. a constituição e exequibilidade da Alienação Fiduciária será verificada quando do cumprimento dos requisitos previstos na Cláusula 3 acima.
    * 1. Exclusivamente para fins desta Cláusula 4.2, o valor do patrimônio líquido da PCHPAR foi verificado com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da PCHPAR e controladas relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017. Esta metodologia não deve ser empregada para a avaliação e valoração dos Bens e Direitos Onerados ou para quaisquer outros fins ou dispositivos do presente Contrato, em especial para fins de reforço ou de excussão da Alienação Fiduciária, devendo a excussão observar o disposto na Cláusula 7 abaixo.
20. **OBRIGAÇÕES**
    1. Pelo prazo em que este Contrato estiver em pleno vigor e efeito, as Outorgantes estão obrigadas, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão, nos demais documentos da Emissão e na legislação e regulamentação aplicáveis, a cumprir com as obrigações a seguir elencadas:
21. não deverão, exceto se de outra forma permitido nos termos deste Contrato: (a) criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus ou gravame ou direito real de garantia, além da Alienação Fiduciária objeto deste Contrato, ou dispor, de qualquer forma, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, dos Bens e Direitos Onerados; (b) vender, comprometer-se a vender, ceder, transferir, emprestar, locar, alienar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso ou de qualquer forma dispor dos Direitos e Bens Onerados; e (c) autorizar a baixa da Alienação Fiduciária, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do Agente Fiduciário, conforme instruído pelos Debenturistas;
22. manter, preservar e proteger, às suas expensas, todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos do presente Contrato de forma ininterrupta, bem como defender-se, de forma tempestiva e eficaz e às suas expensas, de qualquer ato, ação, evento, fato ou circunstância (incluindo, sem limitação, qualquer decisão, processo administrativo, ação judicial ou arbitral) que possa, de qualquer forma, (a) afetar a validade, legalidade ou eficácia da Alienação Fiduciária constituída por meio deste Contrato ou (b) depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza dos Bens e Direitos Onerados;
23. notificar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, qualquer decisão, ação judicial, reivindicação, investigação ou alteração de legislação que vier a ser de seu conhecimento e que possa afetar a validade, legalidade ou eficácia da Alienação Fiduciária constituída por meio deste Contrato;
24. comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de 3 (três) Dias Úteis da data de sua ciência, a ocorrência de qualquer acontecimento que, possa ter ou resultar em efeito substancial adverso em sua capacidade de cumprir suas obrigações decorrentes deste Contrato ou ameaçar a Alienação Fiduciária ora prestada;
25. efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadamente necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, nos termos previstos na Escritura de Emissão;
26. em caso de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra forma de constrição judicial de qualquer dos Bens e Direitos Onerados, providenciar, no prazo legal, interposição de recursos cabíveis para que os efeitos do referido ato sejam suspensos, sem prejuízo da configuração de descumprimento dos termos e condições da Escritura de Emissão e deste Contrato e da sujeição de tal descumprimento ao quanto disposto na Escritura de Emissão e neste Contrato;
27. pagar ou tomar todas as medidas para que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições, multas, penalidades, juros ou custos e outros pagamentos governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes sobre os respectivos Bens e Direitos Onerados, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé e por meio de procedimentos apropriados nas esferas administrativa e/ou judicial;
28. manter a guarda e fornecer ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, todas as informações e documentos comprobatórios com relação aos respectivos Bens e Direitos Onerados que sejam solicitados pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas por escrito;
29. na hipótese de excussão da Alienação Fiduciária constituída nos termos deste Contrato, expressamente renuncia a todos e quaisquer direitos de preferência, direitos de venda e compra conjunta que detenha em decorrência de quaisquer acordos, com relação aos Bens e Direitos Onerados;
30. manter em pleno vigor e efeito, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, a procuração para a execução dos Bens e Direitos Onerados, nos termos da Cláusula 8.3 abaixo;
31. não celebrar ou alterar quaisquer acordos de acionistas ou contratos regulando as relações, direitos e obrigações com relação aos Bens e Direitos Onerados, inclusive quanto ao exercício do direito de voto inerente às Ações Alienadas;
32. não praticar, sem prévio consentimento do Agente Fiduciário nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato, conforme instruído pelos Debenturistas, qualquer ato ou permitir a prática de qualquer ato visando à cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a PCHPAR ou as SPEs, exceto conforme expressamente permitido nos termos deste Contrato ou da Escritura de Emissão;
33. não permitir que terceiros adquiram participação direta no capital social da PCHPAR e das SPEs, sem a prévia anuência dos Debenturistas;
34. respeitar o disposto na Escritura de Emissão quanto à distribuição e/ou pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros relativas às Ações Alienadas;
35. dar ciência, por escrito, aos seus administradores e executivos, dos termos e condições deste Contrato, e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
36. substituir ou, de qualquer maneira, sanar o presente Contrato de maneira a preservá-lo nos termos e condições originais, caso este seja considerado, em todo ou em parte, inválido ou nulo, ou na ocorrência de qualquer ato que venha a suprimir totalmente ou parcialmente sua exequibilidade, validade e eficácia e as garantias aqui prestadas;
37. tomar todas as medidas que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário e que sejam necessárias à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Debenturistas, nos termos deste Contrato; e
38. manter os Debenturistas e o Agente Fiduciário indenes de todas e quaisquer prejuízos diretos, danos diretos (excluídos danos indiretos, *e.g.* lucros cessantes e/ou emergentes), perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e o Agente Fiduciário (a) em razão da falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência das suas declarações prestadas neste Contrato; (b) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de quaisquer tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente a qualquer parte dos Bens e Direitos Onerados; (c) referentes ou resultantes de qualquer violação de quaisquer declarações ou compromissos das Outorgantes assumidos neste Contrato; ou (d) referentes à criação e à formalização, das Outorgantes, da Alienação Fiduciária aqui prevista.
    1. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são atribuídas nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato e da legislação aplicável, o Agente Fiduciário obriga-se, até o cumprimento e a quitação integral das Obrigações Garantidas, a:
39. exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Bens e Direitos Onerados;
40. firmar qualquer documento e praticar qualquer ato relativo à garantia constituída nos termos deste Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a presente Alienação Fiduciária;
41. utilizar os recursos relativos aos Bens e Direitos Onerados, aplicando-os no pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos da legislação aplicável, da Escritura e deste Contrato, podendo para tanto assinar documentos, reconhecendo expressamente as Outorgantes e as SPEs a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais disposições previstas na Escritura de Emissão;
42. tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Bens e Direitos Onerados em caso de execução do presente Contrato; e
43. conservar a posse indireta dos Bens e Direitos Onerados, bem como dos instrumentos que o representam, conforme o disposto na Cláusula 1.2 acima, contra qualquer detentor.

1. **DIREITO DE VOTO**

* 1. Enquanto não tiver ocorrido nenhum Evento de Vencimento Antecipado (conforme descrito na Escritura de Emissão) e sem prejuízo dos demais direitos e obrigações dos Debenturistas, das Outorgantes e das SPEs constantes da Escritura de Emissão, a Brasil PCH e a PCHPAR exercerão livremente seus respectivos direitos de voto nas assembleias da PCHPAR e das SPES, respectivamente, salvo em deliberações que digam respeito às matérias abaixo indicadas, sobre as quais estarão sujeitas ao prévio consentimento de Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão) especialmente convocada para este fim:

1. cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a PCHPAR e/ou as SPEs, exceto nas hipóteses autorizadas na Escritura de Emissão, respeitados os termos ali indicados;
2. aquisição, por terceiros, de qualquer participação direta do capital social da PCHPAR e/ou das SPEs;
3. liquidação, dissolução ou extinção da PCHPAR e/ou das SPEs;
4. redução do capital social da PCHPAR e/ou das SPEs, exceto nas hipóteses autorizadas na Escritura de Emissão, respeitados os termos ali indicados;
5. criação ou emissão de qualquer ação com ou sem direito de voto, ou ainda qualquer título ou valor mobiliário conversível em ações, incluindo promessas, termos ou opções de compra, venda ou permuta sobre ações ou títulos ou valores mobiliários de emissão da PCHPAR e das SPEs e conversíveis em suas ações, exceto quaisquer ações emitidas no âmbito dos aumentos de capital social da PCHPAR e das SPEs previstos na Cessão Fiduciária Liquidação, efetivados para fins de viabilizar a quitação integral das Dívidas Existentes;
6. criação de novas classes de ações de emissão da PCHPAR e/ou das SPEs;
7. resgate, amortização, conversão, desdobramento, grupamento ou compra de ações de emissão da PCHPAR e/ou das SPEs para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
8. abertura de capital pela PCHPAR e/ou pelas SPEs;
9. alteração dos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização atribuídas às ações de emissão da PCHPAR e das SPEs;
10. suspensão de quaisquer direitos sobre as ações de emissão da PCHPAR e das SPEs; e
11. criação de partes beneficiárias ou outros títulos que confiram direito de participação sobre a PCHPAR ou sobre as SPEs.
    1. A PCHPAR não registrará e nem implementará qualquer voto da Brasil PCH, assim como as SPEs não registrarão e nem implementarão qualquer voto da PCHPAR, que viole ou seja incompatível com quaisquer dos termos deste Contrato ou da Escritura de Emissão, ou que tenha o efeito de restringir ou extinguir os Debenturistas ou seus direitos e prerrogativas.
    2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1. acima, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, o exercício pelas Outorgantes dos respectivos direitos de voto, decorrentes das Ações Alienadas, para deliberação de qualquer matéria em assembleia geral de acionistas, estará sujeito ao prévio consentimento dos Debenturistas conforme deliberação obtida em Assembleia Geral de Debenturistas. Para tanto, as Outorgantes e as SPEs obrigam-se a informar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias corridos, sobre a realização de qualquer assembleia ou exercício de direito inerente aos Bens e Direitos Onerados, sendo certo que o Agente Fiduciário orientará as Outorgantes e as SPEs em até 1 (um) Dia Útil contado da realização da Assembleia Geral de Debenturistas que deliberar acerca do exercício de voto.

1. **EXCUSSÃO**
   1. Caso **(a)** ocorra o vencimento antecipado das Debêntures ou **(b)** caso, na Data de Vencimento, as Obrigações Garantidas não tenham sido quitadas, a propriedade plena dos Bens e Direitos Onerados se consolidará em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e o Agente Fiduciário, observado o disposto na Escritura de Emissão e neste Contrato, poderá promover a excussão deste Contrato, exercendo todos os poderes que lhe são outorgados pela legislação e regulamentação aplicáveis, nas condições que os Debenturistas entenderem apropriados, pública ou particularmente, judicialmente ou de forma amigável (extrajudicialmente), a exclusivo critério dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim, nos termos previstos na Escritura de Emissão e nos termos abaixo discriminados.

* + 1. Caso seja exigido pela legislação aplicável, à época da transferência das Ações Alienadas que importem em mudança do controle societário das SPEs e/ou da PCHPAR, em razão da excussão da Alienação Fiduciária, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá requerer a anuência prévia da ANEEL, para a referida transferência, devendo as Outorgantes e as SPEs contribuírem com o que for necessário para a obtenção de tal autorização.
  1. Caso os Debenturistas, na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.1, optem pela excussão dos Bens e Direitos Onerados, para fins de fixação do preço mínimo de venda das Ações Alienadas (“Preço Mínimo”), será contratada, pelo Agente Fiduciário, às expensas das Outorgantes, em até 10 (dez) dias contados da data da decretação do vencimento das Obrigações Garantidas ou do vencimento das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, conforme o caso, empresa especializada de primeira linha dentre as 5 (cinco) primeiras instituições do Ranking de Fusões e Aquisições em Valor das Operações divulgado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA no trimestre anterior ao evento de vencimento, que não seja Debenturista e/ou acionista, direto ou indireto, das Cedentes (“Avaliadores”). As Outorgantes escolherão o Avaliador dentre 3 (três) opções selecionadas pelos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário e, em caso de inércia das Outorgantes caberá exclusivamente aos Debenturistas a escolha do Avaliador. O Avaliador selecionado deverá entregar seu laudo de avaliação às Outorgantes e ao Agente Fiduciário o mais brevemente possível, preferencialmente em até 30 (trinta) dias contados da data da respectiva contratação.
     1. Caso as Ações Alienadas não sejam vendidas no primeiro leilão, nos termos da cláusula 7.2 acima, o Agente Fiduciário procederá um novo leilão para venda das Ações Alienadas, fixando um preço mínimo equivalente a 80% (oitenta por cento) do Preço Mínimo, bem como os demais requisitos dispostos na Cláusula 7.2, em especial a venda em bloco único das ações alienadas.
     2. Se, após o segundo leilão, não for possível realizar a venda das Ações Alienadas, o Agente Fiduciário procederá um novo leilão para venda das Ações Alienadas, que não mais precisará observar o Preço Mínimo e nem a obrigatoriedade de venda em bloco único, mas apenas o critério de melhor preço.
     3. O produto total apurado com a excussão da garantia objeto deste Contrato será aplicado no pagamento e até o limite das Obrigações Garantidas.
  2. As Outorgantes, neste ato, outorgam ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, como condição do negócio e até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, instrumento de mandato na forma do Anexo I ao presente Contrato, conforme artigo 653 do Código Civil Brasileiro, nomeando-o como procurador, a fim de que, caso não cumpram qualquer das obrigações a que se refere a Cláusula 3 deste Contrato e/ou seja caracterizado o vencimento antecipado das Debêntures ou caso na Data de Vencimento, as Obrigações Garantidas não tenham sido quitadas, este possa, durante a vigência deste Contrato: **(i)** assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental que sejam consistentes com os termos deste Contrato e necessários para a consecução dos objetivos estabelecidos neste Contrato, incluindo, mas não se limitando a, notificar, comunicar e/ou, de qualquer outra forma, informar terceiros sobre a Alienação Fiduciária, bem como tomar posse, reter, alienar, cobrar, receber, imediatamente vender, ceder, outorgar opção ou opções de compra ou de outro modo alienar e entregar os Bens e Direitos Onerados, no todo ou em parte; **(ii)** requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência dos Bens e Direitos Onerados a terceiros, incluindo, mas não se limitando, requerimento de autorização da ANEEL; **(iii)** praticar atos para proceder ao registro e/ou averbação da Alienação Fiduciária, incluindo anotações em livros societários, assinando formulários, pedidos e requerimentos, **(iv)** utilizar os recursos oriundos da venda dos Bens e Direitos Onerados, na amortização ou, se possível, liquidação das Obrigações Garantidas devidas e não pagas e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, venda ou transferência das Ações Alienadas ou incidentes sobre o pagamento aos Debenturistas do montante de seus créditos, entregando, ao final, às Outorgantes o que porventura sobejar; e **(v)** praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato nos termos e para os fins do presente Contrato, sendo-lhe conferido todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "*ad judicia*" e "*ad negotia*", incluindo ainda todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente.
     1. As Outorgantes e o Agente Fiduciário desde jáconcordam expressamente que os instrumentos de mandato outorgados, na forma do Anexo I ao presente, vigorarão pelo prazo de 1 (um) ano contado desde a data de sua assinatura, devendo ser renovadas ano a ano com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do mencionado instrumento de mandato, até **(i)** o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou **(ii)** que a Alienação Fiduciária objeto deste Contrato seja totalmente excutida e os Debenturistas tenham recebido o produto da excussão das Ações Alienadas e/ou dos Direitos Adicionais de forma definitiva e incontestável, o que ocorrer primeiro.
  3. Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ou diretamente pelos Debenturistas em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à manutenção plena dos direitos e obrigações constantes deste Contrato, ao bom e fiel cumprimento de seu mandato e ao recebimento do produto da excussão da garantia objeto desta Contrato e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas previstos neste Contrato, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais fixados em sentença judicial transitada em julgado, ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral das Outorgantes e das SPEs, devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e/ou aos Debenturistas, observados os prazos, condições e termos previstos na Escritura de Emissão.
  4. Sem prejuízo das demais Garantias constituídas no âmbito da Emissão, caso seja realizada a venda dos Bens e Direitos Onerados pelo Agente Fiduciário, nos termos e condições definidos pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, deverá o Agente Fiduciário empregar o produto da excussão para a satisfação das Obrigações Garantidas e de qualquer outro encargo incidente sobre as Obrigações Garantidas e despesas eventualmente realizadas para sua cobrança.
     1. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 8 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** quaisquer valores devidos ao Agente Fiduciário, na forma prevista no artigo 13, parágrafo 2º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada; **(ii)** quaisquer valores devidos pelas Outorgantes e pelas SPEs, nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato ou dos demais documentos da Emissão, que não sejam os valores a que se referem o item (i) acima e os itens (ii) e (iii) abaixo; **(iii)** Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos (incluindo prêmios) devidos sob as Obrigações Garantidas; e **(iv)** saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Atualizado das Debêntures em circulação.
     2. As Outorgantes e as SPEs permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros prêmios e encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, declarando as Outorgantes, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.
  5. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Brasil PCH, a PCHPAR e as SPEs se obrigam a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário mantenham preferência absoluta com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Bens e Direitos Onerados.
     1. Caso, após a quitação de todas as Obrigações Garantidas, venha a restar qualquer valor da presente excussão, Ações Adicionais, Ações PCHPAR e/ou Ações SPEs, tais valores e/ou ações deverão ser devolvidos às Outorgantes em até 3 (três) Dias Úteis contados do total adimplemento das Obrigações Garantidas.
  6. Na hipótese de excussão dos Bens e Direitos Onerados, as Outorgantes não terão qualquer direito de reaver, conforme o caso, da Emissora, do Agente Fiduciário e/ou do adquirente dos Bens e Direitos Onerados, qualquer valor pago a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Bens e Direitos Onerados, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas.
     1. Na hipótese de excussão dos Bens e Direitos Onerados, as Outorgantes e as SPEs reconhecem, portanto, que: **(i)** não terão qualquer pretensão ou ação, conforme o caso, contra as Outorgantes, as SPEs, os Debenturistas, o Agente Fiduciário e/ou o adquirente dos Bens e Direitos Onerados com relação aos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas; **(ii)** a ausência de sub-rogação não implica em enriquecimento sem causa das Outorgantes, das SPEs, dos Debenturistas, do Agente Fiduciário e/ou do adquirente dos Bens e Direitos Onerados, haja vista que: **(a)** a Brasil PCH é a devedora principal e beneficiária das Obrigações Garantidas e a PCHPAR e as SPEs são sociedades controladas pela Emissora e fiadoras, principais pagadoras e devedoras solidárias com a Brasil PCH no âmbito da Emissão; e **(b)** em caso de excussão dos Bens e Direitos Onerados, seja a que título for, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos Bens e Direitos Onerados; e **(iii)** o eventual valor residual de venda dos Bens e Direitos Onerados será restituído às Outorgantes após o pagamento de todas Obrigações Garantidas.
  7. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Alienação Fiduciária prevista neste Contrato com as demais Garantias outorgadas no âmbito da Emissão, podendo o Agente Fiduciário executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, quantas vezes julgar necessário, para os fins de amortizar ou quitar integralmente as Obrigações Garantidas, não havendo qualquer ordem de preferência.
     1. Os atos praticados pelos Cedentes em descumprimento do disposto em qualquer dispositivo deste Contrato serão ineficazes perante as demais Partes.
  8. As Outorgantes e as SPEs obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 8, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias.

1. **COMUNICAÇÕES**
   1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:
      1. Para as Outorgantes:

**Brasil PCH S.A.**

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.

Belo Horizonte – MG, CEP: 30.380-252

At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Corrêa de Barros

Telefone: (31) 3527-9100

E-mail: [investidores@brasilpch.com.br](mailto:investidores@brasilpch.com.br)

**PCHPAR PCH Participações S.A.**

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.

Belo Horizonte – MG, CEP: 30.380-252

At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Corrêa de Barros

Telefone: (31) 3527-9100

E-mail: [investidores@brasilpch.com.br](mailto:investidores@brasilpch.com.br)

* + 1. Para o Agente Fiduciário:

**Oliveira Trust Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários S.A.**

Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 7, grupo 201, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen

Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.640-102

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

EMail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br / ger2.agente@oliveiratrust.com.br

* + 1. Para as SPEs:

**Bonfante Energética S.A.**

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.

Belo Horizonte – MG, CEP: 30.380-252

At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Correa de Barros

Telefone: (31) 3527-9100

E-mail: [investidores@brasilpch.com.br](mailto:investidores@brasilpch.com.br)

**Calheiros Energia S.A.**

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.

Belo Horizonte – MG, CEP: 30.380-252

At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Correa de Barros

Telefone: (31) 3527-9100

E-mail: [investidores@brasilpch.com.br](mailto:investidores@brasilpch.com.br)

**Caparaó Energia S.A.**

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.

Belo Horizonte – MG, CEP: 30.380-252

At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Correa de Barros

Telefone: (31) 3527-9100

E-mail: [investidores@brasilpch.com.br](mailto:investidores@brasilpch.com.br)

**Carangola Energia S.A.**

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.

Belo Horizonte – MG, CEP: 30.380-252

At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Correa de Barros

Telefone: (31) 3527-9100

E-mail: [investidores@brasilpch.com.br](mailto:investidores@brasilpch.com.br)

**Funil Energia S.A.**

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.

Belo Horizonte – MG, CEP: 30.380-252

At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Correa de Barros

Telefone: (31) 3527-9100

E-mail: [investidores@brasilpch.com.br](mailto:investidores@brasilpch.com.br)

**Irara Energética S.A.**

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.

Belo Horizonte – MG, CEP: 30.380-252

At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Correa de Barros

Telefone: (31) 3527-9100

E-mail: [investidores@brasilpch.com.br](mailto:investidores@brasilpch.com.br)

**Jataí Energética S.A.**

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.

Belo Horizonte – MG, CEP: 30.380-252

At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Correa de Barros

Telefone: (31) 3527-9100

E-mail: [investidores@brasilpch.com.br](mailto:investidores@brasilpch.com.br)

**Monte Serrat Energética S.A.**

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.

Belo Horizonte – MG, CEP: 30.380-252

At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Correa de Barros

Telefone: (31) 3527-9100

E-mail: [investidores@brasilpch.com.br](mailto:investidores@brasilpch.com.br)

**Retiro Velho Energética S.A.**

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.

Belo Horizonte – MG, CEP: 30.380-252

At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Correa de Barros

Telefone: (31) 3527-9100

E-mail: [investidores@brasilpch.com.br](mailto:investidores@brasilpch.com.br)

**Santa Fé Energética S.A.**

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.

Belo Horizonte – MG, CEP: 30.380-252

At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Correa de Barros

Telefone: (31) 3527-9100

E-mail: [investidores@brasilpch.com.br](mailto:investidores@brasilpch.com.br)

**São Joaquim Energia S.A.**

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.

Belo Horizonte – MG, CEP: 30.380-252

At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Correa de Barros

Telefone: (31) 3527-9100

E-mail: [investidores@brasilpch.com.br](mailto:investidores@brasilpch.com.br)

**São Pedro Energia S.A.**

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.

Belo Horizonte – MG, CEP: 30.380-252

At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Correa de Barros

Telefone: (31) 3527-9100

E-mail: [investidores@brasilpch.com.br](mailto:investidores@brasilpch.com.br)

**São Simão Energia S.A.**

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.

Belo Horizonte – MG, CEP: 30.380-252

At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Correa de Barros

Telefone: (31) 3527-9100

E-mail: [investidores@brasilpch.com.br](mailto:investidores@brasilpch.com.br)

* 1. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo, por telegrama, ou ainda por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
  2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 10 (dez) dias contados da sua ocorrência, não sendo necessária a celebração de aditamento ao presente Contrato para formalizar referida alteração.

1. **VIGÊNCIA**
   1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título, e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até: **(i)** o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou **(ii)** que a Alienação Fiduciária objeto deste Contrato seja totalmente excutida e os Debenturistas tenham recebido o produto da excussão das Ações Alienadas e/ou dos Bens e Direitos Onerados de forma definitiva e incontestável, o que ocorrer primeiro, data em que o presente resolver-se-á de pleno direito.
2. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. **Anexos.** Os Anexos ao presente Contrato, depois de rubricados pelas Partes, passam a fazer parte integrante do presente Contrato.
   2. **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de cumprimento da obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Para fins do presente Contrato, "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais.
   3. **Cessão**: As Partes não poderão alienar ou ceder este Contrato, no todo ou em parte, ou qualquer direito ou obrigação decorrente deste Contrato, sem o consentimento prévio das outras Partes e prévia aprovação dos Debenturistas, conforme aplicável.
   4. **Independência das Disposições do Contrato**: Caso qualquer das disposições ora estipuladas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes a, conforme possível, em boa fé e de comum acordo, a negociarem a substituição da disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
   5. **Renúncia**: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba a qualquer das Partes prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou prerrogativas, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
   6. **Alterações**: O presente Contrato e suas disposições apenas serão modificados ou aditados com o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes, após prévia aprovação dos Debenturistas, conforme aplicável, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados.
   7. **Custos:** Exceto se disposto de forma diversa, toda e qualquer despesa incorrida por qualquer das Partes na preparação, celebração ou registro do presente Contrato deverá ser paga pela Emissora, inclusive e especialmente o registro do presente Contrato e seus anexos e aditivos nos RTDs.
   8. **Lei Aplicável**: Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
   9. **Eleição de Foro:** Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão decorrente deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 8 (oito) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Belo Horizonte, [●] de [●] de 2018.

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

*Página de assinaturas (1/16) do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” celebrado entre* *Brasil PCH S.A., PCHPAR PCH Participações S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Bonfante Energética S.A., Calheiros Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Carangola Energia S.A., Funil Energia S.A., Irara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., São Joaquim Energia S.A., São Pedro Energia S.A. e São Simão Energia S.A.*

**Brasil PCH S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome:**  **Cargo:** |  | **Nome:**  **Cargo:** |

*Página de assinaturas (2/16) do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” celebrado entre Brasil PCH S.A., PCHPAR PCH Participações S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Bonfante Energética S.A., Calheiros Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Carangola Energia S.A., Funil Energia S.A., Irara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., São Joaquim Energia S.A., São Pedro Energia S.A. e São Simão Energia S.A.*

**PCHPAR PCH Participações S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome:**  **Cargo:** |  | **Nome:**  **Cargo:** |

*Página de assinaturas (3/16) do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” celebrado entre Brasil PCH S.A., PCHPAR PCH Participações S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Bonfante Energética S.A., Calheiros Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Carangola Energia S.A., Funil Energia S.A., Irara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., São Joaquim Energia S.A., São Pedro Energia S.A. e São Simão Energia S.A.*

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome:**  **Cargo:** |  | **Nome:**  **Cargo:** |

*Página de assinaturas (4/16) do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” celebrado entre Brasil PCH S.A., PCHPAR PCH Participações S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Bonfante Energética S.A., Calheiros Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Carangola Energia S.A., Funil Energia S.A., Irara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., São Joaquim Energia S.A., São Pedro Energia S.A. e São Simão Energia S.A.*

**Bonfante Energética S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome:**  **Cargo:** |  | **Nome:**  **Cargo:** |

*Página de assinaturas (5/16) do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” celebrado entre Brasil PCH S.A., PCHPAR PCH Participações S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Bonfante Energética S.A., Calheiros Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Carangola Energia S.A., Funil Energia S.A., Irara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., São Joaquim Energia S.A., São Pedro Energia S.A. e São Simão Energia S.A.*

**Calheiros Energia S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome:**  **Cargo:** |  | **Nome:**  **Cargo:** |

*Página de assinaturas (6/16) do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” celebrado entre Brasil PCH S.A., PCHPAR PCH Participações S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Bonfante Energética S.A., Calheiros Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Carangola Energia S.A., Funil Energia S.A., Irara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., São Joaquim Energia S.A., São Pedro Energia S.A. e São Simão Energia S.A.*

**Caparaó Energia S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome:**  **Cargo:** |  | **Nome:**  **Cargo:** |

*Página de assinaturas (7/16) do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” celebrado entre Brasil PCH S.A., PCHPAR PCH Participações S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Bonfante Energética S.A., Calheiros Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Carangola Energia S.A., Funil Energia S.A., Irara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., São Joaquim Energia S.A., São Pedro Energia S.A. e São Simão Energia S.A.*

**Carangola Energia S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome:**  **Cargo:** |  | **Nome:**  **Cargo:** |

*Página de assinaturas (8/16) do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” celebrado entre Brasil PCH S.A., PCHPAR PCH Participações S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Bonfante Energética S.A., Calheiros Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Carangola Energia S.A., Funil Energia S.A., Irara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., São Joaquim Energia S.A., São Pedro Energia S.A. e São Simão Energia S.A.*

**Funil Energia S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome:**  **Cargo:** |  | **Nome:**  **Cargo:** |

*Página de assinaturas (9/16) do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” celebrado entre Brasil PCH S.A., PCHPAR PCH Participações S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Bonfante Energética S.A., Calheiros Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Carangola Energia S.A., Funil Energia S.A., Irara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., São Joaquim Energia S.A., São Pedro Energia S.A. e São Simão Energia S.A.*

**Irara Energética S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome:**  **Cargo:** |  | **Nome:**  **Cargo:** |

*Página de assinaturas (10/16) do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” celebrado entre Brasil PCH S.A., PCHPAR PCH Participações S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Bonfante Energética S.A., Calheiros Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Carangola Energia S.A., Funil Energia S.A., Irara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., São Joaquim Energia S.A., São Pedro Energia S.A. e São Simão Energia S.A.*

**Jataí Energética S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome:**  **Cargo:** |  | **Nome:**  **Cargo:** |

*Página de assinaturas (11/16) do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” celebrado entre Brasil PCH S.A., PCHPAR PCH Participações S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Bonfante Energética S.A., Calheiros Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Carangola Energia S.A., Funil Energia S.A., Irara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., São Joaquim Energia S.A., São Pedro Energia S.A. e São Simão Energia S.A.*

**Monte Serrat Energética S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome:**  **Cargo:** |  | **Nome:**  **Cargo:** |

*Página de assinaturas (12/16) do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” celebrado entre Brasil PCH S.A., PCHPAR PCH Participações S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Bonfante Energética S.A., Calheiros Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Carangola Energia S.A., Funil Energia S.A., Irara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., São Joaquim Energia S.A., São Pedro Energia S.A. e São Simão Energia S.A.*

**Retiro Velho Energética S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome:**  **Cargo:** |  | **Nome:**  **Cargo:** |

*Página de assinaturas (13/16) do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” celebrado entre Brasil PCH S.A., PCHPAR PCH Participações S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Bonfante Energética S.A., Calheiros Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Carangola Energia S.A., Funil Energia S.A., Irara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., São Joaquim Energia S.A., São Pedro Energia S.A. e São Simão Energia S.A.*

**Santa Fé Energética S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome:**  **Cargo:** |  | **Nome:**  **Cargo:** |

*Página de assinaturas (14/16) do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” celebrado entre Brasil PCH S.A., PCHPAR PCH Participações S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Bonfante Energética S.A., Calheiros Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Carangola Energia S.A., Funil Energia S.A., Irara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., São Joaquim Energia S.A., São Pedro Energia S.A. e São Simão Energia S.A.*

**São Joaquim Energia S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome:**  **Cargo:** |  | **Nome:**  **Cargo:** |

*Página de assinaturas (15/16) do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” celebrado entre Brasil PCH S.A., PCHPAR PCH Participações S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Bonfante Energética S.A., Calheiros Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Carangola Energia S.A., Funil Energia S.A., Irara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., São Joaquim Energia S.A., São Pedro Energia S.A. e São Simão Energia S.A.*

**São Pedro Energia S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome:**  **Cargo:** |  | **Nome:**  **Cargo:** |

*Página de assinaturas (16/16) do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” celebrado entre Brasil PCH S.A., PCHPAR PCH Participações S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, Bonfante Energética S.A., Calheiros Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Carangola Energia S.A., Funil Energia S.A., Irara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., São Joaquim Energia S.A., São Pedro Energia S.A. e São Simão Energia S.A.*

**São Simão Energia S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome:**  **Cargo:** |  | **Nome:**  **Cargo:** |

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome:**  **RG:** |  | **Nome:**  **RG:** |

**ANEXO I**

**Modelo de Procuração**

Por meio deste instrumento particular de procuração,

1. **BRASIL PCH S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 07.314.233/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 31.3.0011084-2 (“Brasil PCH” ou “Emissora”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
2. **PCHPAR PCH PARTICIPAÇÕES S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.569/0001-45, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011049-4 (“PCHPAR”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
3. **BONFANTE ENERGÉTICA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.982.746/0001-24, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011078-8 (“Bonfante”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
4. **CALHEIROS ENERGIA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.914/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010941-1 (“Calheiros”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
5. **CAPARAÓ ENERGIA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.924/0001-86, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010944-5 (“Caparaó”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
6. **CARANGOLA ENERGIA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.934/0001-11, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011074-5 (“Carangola”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
7. **FUNIL ENERGIA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.921/0001-42, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011075-3 (“Funil”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
8. **IRARA ENERGÉTICA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.060.755/0001-20, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010940-2 (“Irara”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
9. **JATAÍ ENERGÉTICA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.083.477/0001-27, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010938-1 (“Jataí”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
10. **MONTE SERRAT ENERGÉTICA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.982.741/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010939-9 (“Monte Serrat”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
11. **RETIRO VELHO ENERGÉTICA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.060.739/0001-38, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010921-6 (“Retiro Velho”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
12. **SANTA FÉ ENERGÉTICA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.982.752/0001-81, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010836-8 (“Santa Fé”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
13. **SÃO JOAQUIM ENERGIA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.930/0001-33, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010946-1 (“São Joaquim”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
14. **SÃO PEDRO ENERGIA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.938/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010945-3 (“São Pedro”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
15. **SÃO SIMÃO ENERGIA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.976/0001-52, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011061-3(“São Simão” e, em conjunto com a Brasil PCH, a PCHPAR, a Bonfante, Calheiros, Caparaó, Carangola, Funil, Irara, Jataí, Monte Serrat, Retiro Velho, Santa Fé, São Joaquim, São Pedro, “Outorgantes”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;

Nomeiam como sua bastante procuradora, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira, com domicilio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 35.9.0542418-1 (“Outorgada”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo);

Como condição da eficácia do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato”), celebrado entre as Outorgantes e a Outorgada, no âmbito da 1ª (primeira) emissão, pela Brasil PCH, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries (“Debêntures”), emitidas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Real, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brasil PCH S.A*.” (conforme aditado, “Escritura de Emissão”), conferindo à Outorgada poderes amplos a fim de que, (a) caso as Outorgantes não cumpram qualquer das obrigações a que se refere a Cláusula 3 do Contrato, (b) caso, nos termos da Escritura de Emissão, seja caracterizado o vencimento antecipado das Debêntures e/ou (c) caso, na Data de Vencimento (conforme definida na Escritura de Emissão), as Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato) não tenham sido quitadas, a Outorgada possa, durante a vigência e de acordo com os termos do Contrato:

1. assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos estabelecidos no Contrato, incluindo, mas não se limitando a, notificar, comunicar e/ou, de qualquer outra forma, informar terceiros sobre a Alienação Fiduciária (conforme definida no Contrato), bem como tomar posse, reter, alienar, cobrar, receber, imediatamente vender), ceder, outorgar opção ou opções de compra ou de outro modo alienar e entregar os Bens e Direitos Onerados (conforme definidos no Contrato), no todo ou em parte;
2. requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência dos Bens e Direitos Onerados a terceiros, incluindo, mas não se limitando, requerimento de autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica;
3. praticar atos para proceder ao registro e/ou averbação da Alienação Fiduciária, incluindo anotações em livros societários, assinando formulários, pedidos e requerimentos,
4. utilizar os recursos oriundos da venda dos Bens e Direitos Onerados, na amortização ou, se possível, liquidação das Obrigações Garantidas devidas e não pagas e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, venda ou transferência das Ações Alienadas (conforme definidas no Contrato) ou incidentes sobre o pagamento aos titulares das Debêntures do montante de seus créditos, entregando, ao final, às Outorgantes o que porventura sobejar;
5. praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato nos termos e para os fins do Contrato, sendo-lhe conferido todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "*ad judicia*" e "*ad negotia*", incluindo ainda todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente.

A procuração ora outorgada não poderá ser substabelecida, será irrevogável e vigorará pelo prazo de 1 (um) ano contado desde a data de sua assinatura. As Outorgantes se obrigam a renovar a procuração ora outorgada, anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento, **(i)** até o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou **(ii)** até que a Alienação Fiduciária objeto do Contrato seja totalmente excutida e os titulares das Debêntures tenham recebido o produto da excussão das Ações Alienadas e/ou dos Bens e Direitos Onerados de forma definitiva e incontestável, o que ocorrer primeiro

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o mesmo significado que lhes for atribuído nesta procuração ou, se não definidos, no Contrato.

Belo Horizonte, [●] de [●] de 20[●].

***[campos de assinatura]***

**Anexo 7.2.3.3**

**Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, a ser convolada em da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Brasil PCH S.A.**

MODELO DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS VINCULADAS, DE DIREITOS EMERGENTES E DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

entre

**Brasil PCH S.A.,**

**PCHPAR PCH Participações S.A.**

**Bonfante Energética S.A,**

**Calheiros Energia S.A.,**

**Caparaó Energia S.A.,**

**Carangola Energia S.A.,**

**Funil Energia S.A.,**

**Irara Energética S.A.,**

**Jataí Energética S.A.,**

**Monte Serrat Energética S.A.,**

**Retiro Velho Energética S.A.,**

**Santa Fé Energética S.A.,**

**São Joaquim Energia S.A.,**

**São Pedro Energia S.A.,**

**São Simão Energia S.A.**

*como Cedentes*

**e**

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

*como Cessionário*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

[●] de [●] de 2018

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS VINCULADAS, DE DIREITOS EMERGENTES E DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

O presente “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, de Direitos Emergentes e de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“Contrato”) é celebrado entre as seguintes partes:

Como cedentes:

1. **BRASIL PCH S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 07.314.233/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 31.3.0011084-2 (“Brasil PCH” ou “Emissora”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
2. **PCHPAR PCH PARTICIPAÇÕES S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.569/0001-45, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011049-4 (“PCHPAR”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
3. **BONFANTE ENERGÉTICA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.982.746/0001-24, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011078-8 (“Bonfante”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
4. **CALHEIROS ENERGIA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.914/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010941-1 (“Calheiros”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
5. **CAPARAÓ ENERGIA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.924/0001-86, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010944-5 (“Caparaó”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
6. **CARANGOLA ENERGIA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.934/0001-11, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011074-5 (“Carangola”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
7. **FUNIL ENERGIA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.921/0001-42, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011075-3 (“Funil”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
8. **IRARA ENERGÉTICA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.060.755/0001-20, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010940-2 (“Irara”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
9. **JATAÍ ENERGÉTICA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.083.477/0001-27, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010938-1 (“Jataí”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
10. **MONTE SERRAT ENERGÉTICA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.982.741/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010939-9 (“Monte Serrat”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
11. **RETIRO VELHO ENERGÉTICA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.060.739/0001-38, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010921-6 (“Retiro Velho”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
12. **SANTA FÉ ENERGÉTICA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.982.752/0001-81, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010836-8 (“Santa Fé”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
13. **SÃO JOAQUIM ENERGIA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.930/0001-33, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010946-1 (“São Joaquim”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
14. **SÃO PEDRO ENERGIA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.938/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010945-3 (“São Pedro”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
15. **SÃO SIMÃO ENERGIA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.976/0001-52, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011061-3 (“São Simão” e, em conjunto com Bonfante, Calheiros, Caparaó, Carangola, Funil, Irara, Jataí, Monte Serrat, Retiro Velho, Santa Fé, São Joaquim, São Pedro, “SPEs”, que, em conjunto com a Emissora e a PCHPAR, “Cedentes”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;

Como cessionário, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) (“Debenturistas”):

1. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira, com domicilio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 35.9.0542418-1 (“Agente Fiduciário” ou “Cessionário”), neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social;

sendo as Cedentes e o Cessionário denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

**CONSIDERANDO QUE:**

1. em deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 1º de outubro de 2018, os acionistas da Brasil PCH aprovaram, nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a realização da 1ª (primeira) emissão, pela Brasil PCH, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Nominal Unitário”), sendo 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”), e 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, “Debêntures”), perfazendo o montante total de R$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Emissão" e "Valor Total da Emissão", respectivamente), as quais foram objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente);
2. a constituição da garantia objeto deste Contrato e a celebração deste Contrato pelas Cedentes foram autorizadas por deliberação tomada em: **(a)** Reunião do Conselho de Administração da Brasil PCH realizada em 1º de outubro de 2018, devidamente arquivada na JUCEMG em [●] de [●] de 2018, sob o nº [●]; **(b)** Assembleia Geral de Acionistas da PCHPAR realizada em 1º de outubro de 2018, devidamente arquivada na JUCEMG em [●] de [●] de 2018, sob o nº [●]; **(c)** na Assembleia Geral de acionistas da Bonfante, realizada em 1º de outubro de 2018, devidamente arquivada na JUCEMG em [●] de [●] de 2018, sob o nº [●]; **(d)** na Assembleia Geral de acionistas da Calheiros realizada em 1º de outubro de 2018; **(e)** na Assembleia Geral de acionistas da Caparaó realizada em 1º de outubro de 2018, devidamente arquivada na JUCEMG em [●] de [●] de 2018, sob o nº [●]; **(f)** na Assembleia Geral de acionistas da Carangola, realizada em 1º de outubro de 2018, devidamente arquivada na JUCEMG em [●] de [●] de 2018, sob o nº [●]; **(g)** na Assembleia Geral de acionistas da Funil, realizada em 1º de outubro de 2018, devidamente arquivada na JUCEMG em [●] de [●] de 2018, sob o nº [●]; **(h)**na Assembleia Geral de acionistas da Irara, realizada em 1º de outubro de 2018, devidamente arquivada na JUCEMG em [●] de [●] de 2018, sob o nº [●]; **(i)** na Assembleia Geral de acionistas da Jataí, realizada em 1º de outubro de 2018, devidamente arquivada na JUCEMG em [●] de [●] de 2018, sob o nº [●]; **(j)**na Assembleia Geral de acionistas da Monte Serrat, realizada em 1º de outubro de 2018, devidamente arquivada na JUCEMG em [●] de [●] de 2018, sob o nº [●]; **(k)** na Assembleia Geral de acionistas da Retiro Velho, realizada em 1º de outubro de 2018, devidamente arquivada na JUCEMG em [●] de [●] de 2018, sob o nº [●]; **(l)** na Assembleia Geral de acionistas da Santa Fé, realizada em 1º de outubro de 2018, devidamente arquivada na JUCEMG em [●] de [●] de 2018, sob o nº [●]; **(m)** na Assembleia Geral de acionistas da São Joaquim, realizada em 1º de outubro de 2018, devidamente arquivada na JUCEMG em [●] de [●] de 2018, sob o nº [●]; **(n)** na Assembleia Geral de acionistas da São Pedro, realizada em 1º de outubro de 2018, devidamente arquivada na JUCEMG em [●] de [●] de 2018, sob o nº [●]; e **(o)**na Assembleia Geral de acionistas da São Simão, realizada em 1º de outubro de 2018, devidamente arquivada na JUCEMG em [●] de [●] de 2018, sob o nº [●];
3. a Brasil PCH, na qualidade de emissora das Debêntures, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, celebraram, em 1º de outubro de 2018, o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Real, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brasil PCH S.A*.” (“Escritura de Emissão Original”);
4. nesta data, foi celebrado, entre a Brasil PCH, na qualidade de emissora das Debêntures, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e as SPEs e a PCHPAR, na qualidade de fiadoras o “[*Quarto] Aditamento ao* *Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brasil PCH S.A*.” (“[Quarto] Aditamento à Escritura de Emissão” e, em conjunto com os demais aditamentos à Escritura de Emissão Original, simplesmente “Escritura de Emissão”), o qual formalizou a convolação das Debêntures para a espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória;
5. em garantia do correto, fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo), assumidas no âmbito da Emissão, as Debêntures, após o cumprimento das devidas formalidades, serão garantidas por: **(a)** garantia fidejussória prestada pela PCHPAR e pelas SPEs (“Fiança”), de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; **(b)** Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) objeto deste Contrato a ser outorgada pelas Cedentes;e **(c)** alienação fiduciária das ações de emissão da PCHPAR detidas pela Brasil PCH e de emissão das SPEs detidas pela PCHPAR (“Alienação Fiduciária de Ações” e, em conjunto com a Fiança e a Cessão Fiduciária, “Garantias”), de acordo com os termos e condições previstos no “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato de Alienação Fiduciária”);
6. as Cedentes concordaram em constituir, em adição à Fiança e a Alienação Fiduciária, a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato;

**ASSIM**, têm as Partes entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Os termos iniciados em letra maiúscula e que não sejam definidos no presente Contrato terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

1. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS VINCULADAS, DE DIREITOS EMERGENTES E DE DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE
   1. Em garantia do correto, fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo), as Cedentes, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, sem prejuízo das demais Garantias constituídas e/ou outorgadas no âmbito da Emissão, nos termos, conforme aplicável, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), e do artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, cedem e transferem fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, a propriedade resolúvel e a posse indireta:

(a) dos direitos emergentes das autorizações concedidas às SPEs pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) nos termos da (1) Resolução nº 357, de 27 de agosto de 2001, de titularidade da BSB Energética S.A. e posteriormente transferida para Bonfante por meio da Resolução Autorizativa nº 132, de 11 de abril de 2005; (2) Resolução nº 12, de 13 de janeiro de 2000, de titularidade da Eletroriver S.A. e posteriormente transferida para Calheiros por meio da Resolução Autorizativa nº 235, de 27 de junho de 2005; (3) Resolução nº 369, de 29 de dezembro de 1999, de titularidade da Eletroriver S.A. e posteriormente transferida para Caparaó por meio da Resolução Autorizativa nº 233, de 27 de junho de 2005; (4) Resolução nº 356, de 22 de dezembro de 1999, de titularidade da Eletroriver S.A. e posteriormente transferida para Carangola por meio da Resolução Autorizativa nº 236, de 27 de junho de 2005; (5) Resolução nº 361, de 22 de dezembro de 1999, de titularidade da Eletroriver S.A. e posteriormente transferida para Funil por meio da Resolução Normativa nº 191, de 23 de maio de 2005; (6) Resolução nº 525, de 24 de setembro de 2002, de titularidade da Araguaia Centrais Elétricas S.A. e posteriormente transferida para Irara por meio da Resolução Autorizativa nº 120, de 28 de março de 2005; (7) Resolução nº 741, de 18 de dezembro de 2002, de titularidade da Araguaia Centrais Elétricas S.A. e posteriormente transferida para Jataí por meio da Resolução Autorizativa nº 36, de 31 de janeiro de 2005; (8) Resolução nº 356, de 27 de agosto de 2001, de titularidade da BSB Energética S.A. e posteriormente transferida para Monte Serrat por meio da Resolução Autorizativa nº 133, de 11 de abril de 2005; (9) Resolução nº 626, de 12 de novembro de 2002, de titularidade da Araguaia Centrais Elétricas S.A. e posteriormente transferida para Retiro Velho por meio da Resolução Autorizativa nº 76, de 14 de fevereiro de 2005; (10) Resolução nº 608, de 5 de novembro de 2002, de titularidade da BSB Energética S.A. e posteriormente transferida para Santa Fé por meio da Resolução Autorizativa nº 121, de 28 de março de 2005; (11) Resolução nº 404, de 18 de outubro de 2000, de titularidade da Eletroriver S.A. e posteriormente transferida para São Joaquim por meio da Resolução Autorizativa nº 237, de 27 de junho de 2005; (12) Resolução nº 604, de 18 de novembro de 2003, de titularidade da Centrais Elétricas de Mantiqueira S.A. e posteriormente transferida para São Pedro por meio da Resolução Autorizativa nº 296, de 31 de agosto de 2005; e (13) Resolução nº 84, de 22 de março de 2001, de titularidade da Eletroriver S.A. e posteriormente transferida para São Simão por meio da Resolução Autorizativa nº 234, de 27 de junho de 2005 da ANEEL (cada uma individualmente “Autorização”, e, em conjunto, “Autorizações”), para se estabelecerem como Produtores Independentes de Energia Elétrica mediante o aproveitamento do potencial hidráulico de geração de energia pelas SPEs, incluindo, sem limitação, todos e quaisquer valores, inclusive verbas indenizatórias que sejam ou venham a se tornar devidos às SPEs, em decorrência da decretação de intervenção ou término, extinção, perda, encampação, caducidade, revogação, anulação e transferência, total ou parcial, das Autorizações, bem como todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes das Autorizações (“Direitos Emergentes das Autorizações”);

(b) todos os direitos creditórios que venham a ser devidos às SPEs no âmbito dos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com a Eletrobrás – Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (“Eletrobrás”), no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA, incluindo quaisquer aditivos ou instrumentos que venham a modificá-los ou substituí-los (“CCVEs”), conforme identificados no Anexo I ao presente Contrato, incluindo, sem limitação, todos e quaisquer valores, inclusive verbas indenizatórias que sejam ou venham a se tornar devidos às SPEs, bem como todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes dos CCVEs (“Direitos Creditórios dos CCVEs”);

(c) dos direitos creditórios oriundos da totalidade dos seguros contratados pela Emissora, em nome das SPEs, ou pelas SPEs, em nome próprio, conforme identificados no Anexo II ao presente Contrato (“Seguros”), sendo as apólices de tais seguros alteradas de forma a prever os Debenturistas, devidamente representados pelo Agente Fiduciário, como únicos beneficiários (excetuados seguros de responsabilidade civil, inclusive D&O), incluindo, sem limitação, todos e quaisquer valores, inclusive verbas indenizatórias que sejam ou venham a se tornar devidos à Brasil PCH e/ou às SPEs, em decorrência da ocorrência de qualquer sinistro, bem como todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes dos Seguros (“Direitos Creditórios dos Seguros”);

**(d)** de todos os frutos, lucros, rendimentos, remuneração, reembolso de capital, bonificações, vantagens, juros, distribuições e demais direitos que forem atribuídos expressamente às Ações Alienadas, conforme descritas nos termos do Anexo III ao presente Contrato (e que estão alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária), a qualquer título, inclusive dividendos, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações, juros sobre o capital próprio, reduções de capital e todos os demais proventos, que venham a ser apurados, declarados pela PCHPAR e pelas SPEs, creditados nas Contas Vinculadas (conforme definidas abaixo) em relação às Ações Alienadas ("Direitos Relacionados às Ações Alienadas"), sendo certo que, desde já, as Partes reconhecem e concordam que quaisquer frutos, rendimentos, vantagens e remunerações, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio, das Ações Alienadas que forem declarados e pagos à Emissora, desde que nos termos expressamente permitidos na Escritura de Emissão, no presente Contrato e no Contrato de Alienação Fiduciária, não integrarão a presente Cessão Fiduciária, independentemente de qualquer solicitação, aviso ou notificação.

(e) de todos e quaisquer direitos, incluindo os recursos financeiros (incluindo receitas) provenientes (1) das Autorizações, (2) dos CCVEs; (3) dos Seguros e (4) dos Direitos Relacionados às Ações Alienadas recebidos ou depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, na conta corrente vinculada nº [●], de titularidade da Emissora junto à agência nº [●], do Banco BNP Paribas Brasil S.A. (“Banco Depositário” e “Conta Vinculada da Emissora”, respectivamente), na conta corrente vinculada nº [●], de titularidade da PCHPAR junto à agência nº [●], do Banco Depositário ("Conta Vinculada da PCHPAR”) e das contas correntes vinculadas de titularidade das SPEs descritas no Anexo IV ao presente Contrato (“Contas Vinculadas das SPEs” e, em conjunto com a Conta Vinculada da Emissora e a Conta Vinculada da PCHPAR, “Contas Vinculadas”) em que serão efetuados os pagamentos decorrentes dos direitos dos itens (a) a (d) desta Cláusula 1.1, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária; e

(f) de todos os rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definidos abaixo) realizados com os recursos recebidos ou depositados nas Contas Vinculadas, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma depositados ou a serem depositados às Cedentes nas Contas Vinculadas (“Rendimentos” e, em conjunto com os Direitos Emergentes das Autorizações, os Direitos Creditórios dos CCVEs, os Direitos Creditórios dos Seguros, os Direitos Relacionados às Ações Alienadas e as Contas Vinculadas, “Direitos Cedidos Fiduciariamente” e a garantia sob eles constituída, “Cessão Fiduciária”).

* 1. Durante a vigência do presente Contrato, a movimentação das Contas Vinculadas será realizada de acordo com os termos e condições estabelecidos: (i) no presente Contrato; (ii) no Contrato de Administração de Conta (conforme definido abaixo); e (iii) no Contrato de Depósito (conforme definido abaixo).
  2. Como resultado da garantia objeto deste Contrato, as Partes reconhecem que a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente serão transferidos para os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e que as Cedentes deterão a posse direta dos Direitos Cedidos Fiduciariamente exclusivamente na qualidade de depositárias e responsáveis por bens de terceiros, assumindo todas as obrigações previstas nos artigos 627 a 646 do Código Civil, até que este Contrato tenha sido integralmente extinto.
  3. As Cedentes se comprometem a: (i) ajustar o Anexo I ao presente Contrato para refletir quaisquer aditivos ou instrumentos que venham a modificar ou substituir os CCVEs e (ii) incluir no Anexo II ao presente Contrato a descrição de todo e qualquer Seguro que venha a ser celebrado ou contratado, conforme o caso, pela Emissora e/ou pelas SPEs em relação ao objeto de suas autorizações junto a quaisquer terceiros, em qualquer um dos casos (i) ou (ii) acima no prazo máximo 15 (quinze) dias contados da respectiva celebração ou contratação, por meio da formalização e assinatura de um Termo de Atualização e Oneração na forma do Anexo V ao presente Contrato (“Termo de Atualização e Oneração”), que passará a fazer parte integrante e constituirá aditamento a este Contrato para todos os fins e efeitos, como se nesta data tivesse sido assinado e integrasse a definição de Direitos Cedidos Fiduciariamente.
     1. Para os efeitos da Cláusula 1.4 acima, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário a respeito da celebração de quaisquer aditivos ou instrumentos que venham a modificar ou substituir os CCVEs e da contratação de todo e qualquer Seguro, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da respectiva celebração ou contratação, conforme o caso, podendo a Emissora, a seu livre critério, enviar ao Agente Fiduciário cópia assinada do respectivo aditivo ou instrumento que venha a modificar ou substituir o CCVE e/ou da respectiva apólice de Seguro, cujos efeitos serão os mesmos da obrigação de notificar ora descrita.
     2. Estritamente para a celebração do Termo de Atualização e Oneração estabelecida na Cláusula 1.4 acima, fica o Agente Fiduciário, desde já, autorizado a, independentemente de autorização dos Debenturistas, celebrar o respectivo Termo de Atualização e Oneração, a fim de incluir todo e qualquer aditivo ou instrumento que venha a modificar ou substituir os CCVEs e/ou toda e qualquer apólice de Seguro, respectivamente, no Anexo I e no Anexo II ao presente Contrato.
     3. Qualquer Termo de Atualização e Oneração que venha a ser celebrado para os fins desta Cláusula 1.4 deverá ser registrado à margem do registro do presente Contrato, nos termos e de acordo com o previsto na Cláusula 3 deste Contrato.

1. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS
   1. Para os fins do presente Contrato, entende-se como “Obrigações Garantidas” a totalidade das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Brasil PCH, pela PCHPAR e pelas SPEs, na Escritura de Emissão, neste Contrato, no Contrato de Alienação Fiduciária e nos demais documentos da Emissão, incluídos: (i) o Valor Nominal Unitário, o saldo do Valor Nominal Unitário, o Valor Nominal Atualizado (conforme definido abaixo), as Remunerações (conforme definidas abaixo), o Custo de Reposição (conforme definido na Escritura de Emissão), os prêmios previstos na Escritura de Emissão e, se for o caso, os Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo), bem como todas as despesas, indenizações e custos devidos pela Brasil PCH, pela PCHPAR e pelas SPEs com relação às Debêntures; e (ii) eventuais custos necessários e comprovadamente incorridos pelos Debenturistas, incluindo a remuneração do Agente Fiduciário, em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas relacionados à Escritura de Emissão, a este Contrato, ao Contrato de Alienação Fiduciária e aos demais documentos da Emissão.
   2. Para que se cumpram os devidos fins legais, os principais termos das Obrigações Garantidas são descritos abaixo:

[*Nota: Descrição das Obrigações Garantidas a ser determinada de acordo com os termos vigentes da Escritura de Emissão quando da efetiva celebração deste Contrato.*]

|  |  |
| --- | --- |
| **Valor do Principal** | O Valor Total da Emissão, em 15 de outubro de 2018 (“Data de Emissão”), corresponde a R$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais). |
| **Subscrição e Integralização** | As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, em uma única data (“Data de Integralização”), pelo seu Valor Nominal Unitário. |
| **Prazos e Datas de Vencimento** | Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de 8 (oito) anos e um mês a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, no dia 15 de novembro de 2026 (“Data de Vencimento das Debêntures”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado para cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. |
| **Atualização Monetária** | O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso) será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso) (“Valor Nominal Atualizado”). |
| **Amortização do Principal** | Amortização das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado, trimestralmente, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive), sempre no dia 15 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de novembro de 2019 e, o último pagamento, excepcionalmente, na Data de Vencimento das Debêntures, conforme datas e percentuais indicados abaixo:   |  |  |  | | --- | --- | --- | | **Debêntures da Primeira Série** | | | | **Parcela** | **Data de Amortização** | **Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série** | | 1 | 15 de novembro de 2019 | 3,0000% | | 2 | 15 de fevereiro de 2020 | 3,0928% | | 3 | 15 de maio de 2020 | 3,1915% | | 4 | 15 de agosto de 2020 | 3,2967% | | 5 | 15 de novembro de 2020 | 2,2727% | | 6 | 15 de fevereiro de 2021 | 2,3256% | | 7 | 15 de maio de 2021 | 2,3810% | | 8 | 15 de agosto de 2021 | 2,4390% | | 9 | 15 de novembro de 2021 | 2,5000% | | 10 | 15 de fevereiro de 2022 | 2,5641% | | 11 | 15 de maio de 2022 | 2,6316% | | 12 | 15 de agosto de 2022 | 4,0541% | | 13 | 15 de novembro de 2022 | 4,2254% | | 14 | 15 de fevereiro de 2023 | 4,4118% | | 15 | 15 de maio de 2023 | 7,6923% | | 16 | 15 de agosto de 2023 | 8,3333% | | 17 | 15 de novembro de 2023 | 5,4545% | | 18 | 15 de fevereiro de 2024 | 5,7692% | | 19 | 15 de maio de 2024 | 8,1633% | | 20 | 15 de agosto de 2024 | 8,8889% | | 21 | 15 de novembro de 2024 | 9,7561% | | 22 | 15 de fevereiro de 2025 | 10,8108% | | 23 | 15 de maio de 2025 | 12,1212% | | 24 | 15 de agosto de 2025 | 13,7931% | | 25 | 15 de novembro de 2025 | 20,0000% | | 26 | 15 de fevereiro de 2026 | 25,0000% | | 27 | 15 de maio de 2026 | 33,3333% | | 28 | 15 de agosto de 2026 | 50,0000% | | 29 | Data de Vencimento das Debêntures | 100,0000% |   Amortização das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado, trimestralmente, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive), sempre no dia 15 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de novembro de 2019 e, o último pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, conforme datas e percentuais indicados abaixo:   |  |  |  | | --- | --- | --- | | **Debêntures da Segunda Série** | | | | **Parcela** | **Data de Amortização** | **Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série** | | 1 | 15 de novembro de 2019 | 3,0000% | | 2 | 15 de fevereiro de 2020 | 3,0928% | | 3 | 15 de maio de 2020 | 3,1915% | | 4 | 15 de agosto de 2020 | 3,2967% | | 5 | 15 de novembro de 2020 | 2,2727% | | 6 | 15 de fevereiro de 2021 | 2,3256% | | 7 | 15 de maio de 2021 | 2,3810% | | 8 | 15 de agosto de 2021 | 2,4390% | | 9 | 15 de novembro de 2021 | 2,5000% | | 10 | 15 de fevereiro de 2022 | 2,5641% | | 11 | 15 de maio de 2022 | 2,6316% | | 12 | 15 de agosto de 2022 | 4,0541% | | 13 | 15 de novembro de 2022 | 4,2254% | | 14 | 15 de fevereiro de 2023 | 4,4118% | | 15 | 15 de maio de 2023 | 7,6923% | | 16 | 15 de agosto de 2023 | 8,3333% | | 17 | 15 de novembro de 2023 | 5,4545% | | 18 | 15 de fevereiro de 2024 | 5,7692% | | 19 | 15 de maio de 2024 | 8,1633% | | 20 | 15 de agosto de 2024 | 8,8889% | | 21 | 15 de novembro de 2024 | 9,7561% | | 22 | 15 de fevereiro de 2025 | 10,8108% | | 23 | 15 de maio de 2025 | 12,1212% | | 24 | 15 de agosto de 2025 | 13,7931% | | 25 | 15 de novembro de 2025 | 20,0000% | | 26 | 15 de fevereiro de 2026 | 25,0000% | | 27 | 15 de maio de 2026 | 33,3333% | | 28 | 15 de agosto de 2026 | 50,0000% | | 29 | Data de Vencimento das Debêntures | 100,0000% | |
| **Remuneração** | Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “*over* extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.cetip.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa de [•]% ([•]) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.    Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a [•]% ([•]) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. |
| **Pagamento da Remuneração** | Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Observado o disposto na Escritura de Emissão e ressalvados os pagamentos em decorrência das hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado total previstas na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga trimestralmente a contar do primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, sempre no dia 15 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de fevereiro de 2019 e, a última, excepcionalmente, na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma descrito na tabela a seguir (cada uma delas “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”):   |  |  | | --- | --- | | Parcela | Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série | | 1 | 15 de fevereiro de 2019 | | 2 | 15 de maio de 2019 | | 3 | 15 de agosto de 2019 | | 4 | 15 de novembro de 2019 | | 5 | 15 de fevereiro de 2020 | | 6 | 15 de maio de 2020 | | 7 | 15 de agosto de 2020 | | 8 | 15 de novembro de 2020 | | 9 | 15 de fevereiro de 2021 | | 10 | 15 de maio de 2021 | | 11 | 15 de agosto de 2021 | | 12 | 15 de novembro de 2021 | | 13 | 15 de fevereiro de 2022 | | 14 | 15 de maio de 2022 | | 15 | 15 de agosto de 2022 | | 16 | 15 de novembro de 2022 | | 17 | 15 de fevereiro de 2023 | | 18 | 15 de maio de 2023 | | 19 | 15 de agosto de 2023 | | 20 | 15 de novembro de 2023 | | 21 | 15 de fevereiro de 2024 | | 22 | 15 de maio de 2024 | | 23 | 15 de agosto de 2024 | | 24 | 15 de novembro de 2024 | | 25 | 15 de fevereiro de 2025 | | 26 | 15 de maio de 2025 | | 27 | 15 de agosto de 2025 | | 28 | 15 de novembro de 2025 | | 29 | 15 de fevereiro de 2026 | | 30 | 15 de maio de 2026 | | 31 | 15 de agosto de 2026 | | 32 | Data de Vencimento das Debêntures |   Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Observado o disposto na Escritura de Emissão e ressalvados os pagamentos em decorrência das hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado total previstas na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga trimestralmente a contar do primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, sempre no dia 15 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de fevereiro de 2019 e, a última, excepcionalmente, na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma descrito na tabela a seguir (cada uma delas “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”):   |  |  | | --- | --- | | Parcela | Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série | | 1 | 15 de fevereiro de 2019 | | 2 | 15 de maio de 2019 | | 3 | 15 de agosto de 2019 | | 4 | 15 de novembro de 2019 | | 5 | 15 de fevereiro de 2020 | | 6 | 15 de maio de 2020 | | 7 | 15 de agosto de 2020 | | 8 | 15 de novembro de 2020 | | 9 | 15 de fevereiro de 2021 | | 10 | 15 de maio de 2021 | | 11 | 15 de agosto de 2021 | | 12 | 15 de novembro de 2021 | | 13 | 15 de fevereiro de 2022 | | 14 | 15 de maio de 2022 | | 15 | 15 de agosto de 2022 | | 16 | 15 de novembro de 2022 | | 17 | 15 de fevereiro de 2023 | | 18 | 15 de maio de 2023 | | 19 | 15 de agosto de 2023 | | 20 | 15 de novembro de 2023 | | 21 | 15 de fevereiro de 2024 | | 22 | 15 de maio de 2024 | | 23 | 15 de agosto de 2024 | | 24 | 15 de novembro de 2024 | | 25 | 15 de fevereiro de 2025 | | 26 | 15 de maio de 2025 | | 27 | 15 de agosto de 2025 | | 28 | 15 de novembro de 2025 | | 29 | 15 de fevereiro de 2026 | | 30 | 15 de maio de 2026 | | 31 | 15 de agosto de 2026 | | 32 | Data de Vencimento das Debêntures | |
| **Local de Pagamento das Debêntures** | Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Brasil PCH nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo escriturador contratado para este fim, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente B3. |
| **Encargos Moratórios** | Sem prejuízo das Remunerações, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”). |
| **Identificação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente** | Conforme descritos na Cláusula 1.1 deste Contrato. |

* 1. A linguagem da tabela acima sumariza os principais termos e condições das Obrigações Garantidas, tendo sido preparada pelas Partes deste Contrato para fins de cumprimento de certos requisitos da legislação brasileira. Contudo, a presente tabela não tem o escopo de modificar, aditar ou se sobrepor aos termos das Obrigações Garantidas conforme previstos na Escritura de Emissão.

1. APERFEIÇOAMENTO
   1. As Cedentes se obrigam, às suas expensas, a:
2. entregar ao Agente Fiduciário, ao Agente de Contas e ao Banco Depositário (conforme definido abaixo) 1 (uma) via original do presente Contrato devidamente registrada nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos da comarca da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("RTDs”), no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento do termo que comprove a quitação das dívidas decorrentes dos Contratos BNDES (conforme definidos na Escritura de Emissão) e a liberação das respectivas garantias a ser emitido pelo BNDES (“Termo de Liberação de Garantias BNDES”), que não poderá ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão (“Prazo Inicial”), renováveis automaticamente, por mais 90 (noventa) dias sem qualquer ônus para a Emissora (“Prazo Adicional”), desde que estejam cumpridos todos os Requisitos para Prorrogação (conforme definidos abaixo);
3. no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura de eventuais aditamentos a este Contrato (incluindo dos Termos de Atualização e Oneração), providenciar o protocolo de referidos aditamentos nos RTDs;
4. no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do último protocolo realizado nos termos do item (ii) desta Cláusula 3.1, prorrogável por mais 10 (dez) dias exclusivamente caso sejam formuladas exigências pelos RTDs, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original dos eventuais aditamentos ao presente Contrato devidamente registrada em todos os competentes RTDs;
5. providenciar que a PCHPAR e as SPEs registrem a garantia constituída nos termos deste Contrato e do Contrato de Alienação Fiduciária, no Livro de Registro de Ações Nominativas da PCHPAR e de cada uma das SPEs, averbando a seguinte linguagem: *"Em favor dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão, pela Brasil PCH S.A., de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, representados pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário:* ***(a)*** *foram alienadas fiduciariamente, todas as ações de emissão da* ***[****PHCPAR PCH Participações S.A. {ou} [denominação da SPE em referência]****]*** *(“Companhia”), nesta data detidas pela* ***[****Brasil PCH S.A. {ou} PHCPAR PCH Participações S.A.****]*** *e correspondentes**à* ***[****●****]*** *(****[****●****]****) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, assim como todas as ações futuras de emissão da Companhia que vierem a ser por elas emitidas e subscritas ou adquirida, nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” celebrado em [●] de [●] de 2018, cuja cópia se encontra arquivada na sede da Companhia; e* ***(b)*** *cedidos fiduciariamente todos os frutos, lucros, rendimentos, remuneração, reembolso de capital, bonificações, vantagens, juros, distribuições e demais direitos que forem atribuídos expressamente às ações alienadas mencionadas acima, a qualquer título, inclusive dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos, nos termos do* “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, de Direitos Emergentes e de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” celebrado *em [●] de [●] de 2018, cuja cópia se encontra arquivada na sede da Companhia”;*
6. disponibilizar ao Agente Fiduciário cópias autenticadas integrais dos Livros de Registro de Ações Nominativas da PCHPAR e de cada uma das SPEs com a averbação da garantia objeto deste Contrato, conforme a descrição prevista no item (iv) desta Cláusula 3.1, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento do Termo de Liberação de Garantias BNDES, que não poderá ultrapassar o Prazo Inicial, prorrogável pelo Prazo Adicional, desde que estejam cumpridos todos os Requisitos para Prorrogação.
   * 1. Para fins deste Contrato, entende-se como “Requisitos para Prorrogação” os seguintes requisitos, em conjunto: (i) quitação das Dívidas Existentes (conforme definidas na Escritura); (ii) adoção, pela Emissora, pela PCHPAR e pelas SPEs, conforme o caso de todas as devidas providências de sua responsabilidade que forem necessárias para liberação dos ônus decorrentes das Dívidas Existentes; e (iii) o não cumprimento do prazo de 90 (noventa) dias previsto no inciso (i) da Cláusula 3.1.1 acima exclusivamente em decorrência do atraso no processo interno do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“BNDES”) para entrega do respectivo “Termo de Liberação de Garantias” ou de outros documentos necessários para a formalização da liberação das garantias constituídas no âmbito das Dívidas Existentes.
   1. Nos termos do artigo 290 do Código Civil, as Cedentes deverão enviar à ANEEL e ao Ministério de Minas e Energia (“MME”), com cópia para as demais contrapartes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como à Eletrobrás, em todos os casos com aviso de recebimento, dentro do Prazo Inicial, prorrogável pelo Prazo Adicional, desde que estejam cumpridos todos os Requisitos para Prorrogação, notificação na forma constante, respectivamente, do Anexo VI, do Anexo VII e do Anexo VIII deste Contrato (em conjunto, “Notificações de Cessão Fiduciária”), observado que tal entrega deverá ser realizada a representantes autorizados de tais contrapartes.
      1. As Cedentes se obrigam a entregar ao Agente Fiduciário, evidência de recebimento pela ANEEL, pelo MME, pelas demais contrapartes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como pela Eletrobrás, de suas aplicáveis Notificações de Cessão Fiduciária: (i) no caso das primeiras Notificações de Cessão Fiduciária, no Prazo Inicial, renovável pelo Prazo Adicional, desde que estejam cumpridos todos os Requisitos para Prorrogação; e (ii) nos demais casos, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de assinatura dos aditamentos a este Contrato ou do respectivo Termo de Atualização e Oneração. As Cedentes se obrigam ainda a, conforme se faça necessário para fins do cumprimento de suas obrigações constantes deste Contrato, notificar todo e qualquer terceiro sobre a presente Cessão Fiduciária, nos termos e de acordo com esta Cláusula 3.2.
      2. As Partes concordam que, na ocorrência de qualquer alteração nos dados das Contas Vinculadas, incluindo, sem limitação, alteração de número e/ou agência de tais Contas Vinculadas, bem como na hipótese de substituição do Banco Depositário, após a devida aprovação pelos Debenturistas, as Cedentes deverão enviar às respectivas contrapartes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente novas Notificações de Cessão Fiduciária indicando os novos dados bancários aplicáveis para pagamento de tais Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos prazos e condições estabelecidos nesta Cláusula 3.2, inclusive no que concerne à comprovação ao Agente Fiduciário da entrega de tais novas Notificações de Cessão Fiduciária, bem como deverão celebrar novo Termo de Atualização e Oneração.
   2. Todas as despesas incorridas com relação aos registros, protocolos e demais formalidades previstas nesta Cláusula 3 deverão ser arcadas pelas Cedentes. Não obstante, caso as Cedentes não realizem os registros nos RTDs e/ou não enviem as Notificações de Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário deverá providenciar os registros, protocolos e demais formalidades. Neste caso, as Cedentes deverão reembolsar o Agente Fiduciário no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da entrega, às Cedentes, de cópias dos documentos comprobatórios das despesas, sem prejuízo da configuração de descumprimento dos termos e condições da Escritura de Emissão e deste Contrato e da sujeição de tal descumprimento ao quanto disposto na Escritura de Emissão e neste Contrato.
   3. As Cedentes obrigam-se, de forma solidária, às suas expensas, a cumprir qualquer outra exigência legal ou regulatória que venha a ser aplicável e necessária à preservação e/ou ao exercício dos direitos constituídos neste Contrato em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, fornecendo ao Agente Fiduciário comprovação de tal cumprimento, no prazo legalmente estabelecido ou, em sua falta, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de formulação de tal exigência.
7. CONTAS VINCULADAS
   1. Contrato de Depósito e Contrato de Administração de Contas. Serão celebrados os seguintes contratos para gerenciamento, monitoramento, movimentação e controle das Contas Vinculadas: (i) o “*Contrato de Depósito*” (“Contrato de Depósito”), a ser celebrado entre as Cedentes, o Banco Depositário e a TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. (“Agente de Contas”); e (ii) o “*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*” (“Contrato de Administração de Contas”), a ser celebrado entre as Cedentes, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário e o Agente de Contas.
      1. As Partes, desde já, concordam que a comunicação com o Banco Depositário será realizada por meio do Agente de Contas.
   2. Regras Gerais Aplicáveis às Contas Vinculadas. As Contas Vinculadas estão sujeitas aos seguintes termos e condições:
8. todos os pagamentos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente deverão ser efetuados exclusivamente nas Contas Vinculadas, sendo certo que na hipótese de quaisquer pagamentos serem efetuados às Cedentes de maneira diversa daquela indicada no presente Contrato, no Contrato de Depósito e no Contrato de Administração de Contas, as Cedentes obrigam-se, desde já, de maneira irrevogável e irretratável, a transferir para as Contas Vinculadas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis após o efetivo recebimento, todos e quaisquer valores recebidos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
9. o Banco Depositário será, durante toda a vigência do presente Contrato, o único e exclusivo autorizado a movimentar as Contas Vinculadas conforme instruções do Agente Fiduciário e/ou do Agente de Contas, nos termos deste Contrato, do Contrato de Depósito e do Contrato de Administração de Contas;
10. as Cedentes não terão o direito de movimentar, por qualquer meio, os recursos depositados nas Contas Vinculadas, ficando impedidas de fornecer quaisquer instruções ao Agente de Contas e ao Banco Depositário relativas às Contas Vinculadas sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, exceto em se tratando de Investimentos Permitidos, nos termos da Cláusula 4.7 deste Contrato;
11. as Cedentes ficam, ainda, impedidas de: (a) fornecer quaisquer instruções de pagamento às contrapartes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou a quaisquer terceiros diferentes de instruções previstas neste Contrato, no Contrato de Depósito e no Contrato de Administração de Contas; e (b) de qualquer outra maneira, alterar o direcionamento dos pagamentos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente em forma diversa daquela prevista neste Contrato, no Contrato de Depósito e no Contrato de Administração de Contas, sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário;
12. enquanto houver Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) e até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas, as Cedentes deverão manter as Contas Vinculadas abertas, instruindo, desde já, sem prejuízo de outras instruções complementares, o Banco Depositário e o Agente de Contas a agirem em estrita conformidade com a Escritura de Emissão, este Contrato, o Contrato de Depósito e o Contrato de Administração de Contas e com as instruções do Agente Fiduciário, em favor e benefício dos Debenturistas.

* 1. Acompanhamento das Contas Vinculadas. O Agente Fiduciário deverá acompanhar, mensalmente, o saldo das Contas Vinculadas por meio de acesso aos extratos bancários das Contas Vinculadas, obtidos por meio eletrônico em sistema, cujo acesso será disponibilizado pelo Banco Depositário e/ou pelo Agente de Contas. Caso não seja viabilizado o acesso por meio eletrônico, o Banco Depositário e/ou o Agente de Contas deverão encaminhar ao Agente Fiduciário, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, extratos das Contas Vinculadas relativos ao mês imediatamente anterior.
     1. As Cedentes, nos termos do inciso V do parágrafo 3º, do artigo 1°, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 conforme alterada, autorizam o Banco Depositário e/ou o Agente de Contas, de forma irrevogável e irretratável, a fornecer ao Agente Fiduciário as informações e a disponibilizar o acesso descrito na Cláusula 4.3 acima, reconhecendo, portanto, que os procedimentos previstos neste Contrato, no Contrato de Depósito e no Contrato de Administração de Contas não infringem o direito de sigilo bancário, que as Cedentes renunciam, desde já.
  2. Movimentação das Contas Vinculadas no Curso Normal. Caso todos os Requisitos para Liberação (conforme definidos abaixo) estejam sendo cumpridos, a seguinte mecânica deverá ser observada: (a) todos os pagamentos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente devidos às SPEs (incluindo, mas não se limitando, totalidade dos Direitos Creditórios dos CCVEs) deverão ser efetuados exclusivamente nas Contas Vinculadas das SPEs; e (b) após cada recebimento dos Direitos Cedidos Fiduciariamente nas Contas Vinculadas SPEs, o Banco Depositário transferirá no Dia Útil subsequente ao referido recebimento (ou no mesmo Dia Útil, desde que o recebimento tenha ocorrido até às 14:00 horas (“Horário Máximo”) a totalidade dos recursos existentes nas Contas Vinculadas das SPEs para as contas de livre movimentação de titularidade das SPEs descritas no Anexo IX ao presente Contrato (“Contas Movimento das SPEs”).
     1. Para fins do presente Contrato, entende-se como “Requisitos para Liberação” os seguintes requisitos: (i) a não ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures; e (ii) a não ocorrência de Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definida na Escritura).
  3. Retenção e Movimentação das Contas Vinculadas em caso de Amortização Extraordinária Obrigatória. Caso 50% (cinquenta por cento) dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas deliberem favoravelmente à Amortização Extraordinária Obrigatória, nos termos descritos na Cláusula 8.4 Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá comunicar, no mesmo Dia Útil, ao Agente de Contas, com cópia para a Emissora, sobre a ocorrência de tal evento, devendo o Agente de Contas notificar o Banco Depositário, com cópia para o Agente Fiduciário, no Dia Útil subsequente, ordenando o Banco Depositário a observar a mecânica relativamente às Contas Vinculadas prevista nesta Cláusula 4.5.
     1. Todos os pagamentos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente devidos às SPEs (incluindo, mas não se limitando, os Direitos Creditórios dos CCVEs) deverão ser efetuados exclusivamente nas Contas Vinculadas das SPEs, sendo certo que o Banco Depositário, no Dia Útil subsequente ao recebimento de tais pagamentos (ou no mesmo Dia Útil, desde que o recebimento tenha ocorrido até o Horário Máximo): (1) reterá 60% (sessenta por cento) dos valores depositados nas Contas Vinculadas das SPEs (“Recursos Retidos em Garantia – SPEs”) nas Contas Vinculadas das SPEs; e (2) transferirá os demais 40% (quarenta por cento) dos valores depositados nas Contas Vinculadas das SPEs para as Contas Movimento das SPEs.
        1. Exclusivamente no caso das hipóteses previstas nos incisos (i) e (iv) da Cláusula 8.4.1 da Escritura de Emissão, caso sejam comprovadamente sanadas as obrigações inadimplidas que deram causa à Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme venha a ser deliberado por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada especificamente para este fim, a retenção dos 60% (sessenta por cento) dos valores depositados nas Contas Vinculadas das SPEs prevista no item (1) da Cláusula 4.5.1 acima cessará em até 1 (um) Dia Útil contado da data da realização de referida Assembleia Geral de Debenturistas. Neste caso: (i) o Agente Fiduciário notificará, em 1 (um) Dia Útil contado de referida Assembleia, o Agente de Contas, ordenando a suspenção das retenções; e (ii) até o Dia Útil subsequente, o Agente de Contas notificará o Banco Depositário, autorizando-o a cessar as retenções e retomar a liberação automática prevista na Cláusula 4.4 acima dos recursos futuros, sendo que: (a) os recursos já retidos nas Contas Vinculadas deverão ser utilizados para o pagamento da próxima amortização; e (b) a próxima amortização será a maior entre (1) o montante dos Recursos Retidos em Garantia – SPEs e (2) o montante a ser pago a título de amortização ordinária das Debêntures (nos termos da Cláusula 6.7 da Escritura de Emissão), devida em data imediatamente subsequente à Assembleia Geral de Debenturistas, acrescida da Remuneração (nos termos da Cláusula 6.8 da Escritura de Emissão), podendo haver Amortização Extraordinária Obrigatória neste período, observado o disposto na Escritura de Emissão.
     2. Enquanto a hipótese que causou a decretação da Amortização Extraordinária Obrigatória não tiver sido sanada e não tiver ocorrido Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 4.5.1.1 acima, o Agente Fiduciário notificará o Agente de Contas, no Dia Útil subsequente ao fim de cada Trimestre (conforme definido na Escritura de Emissão), para que este, no Dia Útil subsequente, notifique o Banco Depositário, orientando-o a transferir os Recursos Retidos em Garantia - SPEs das Contas Vinculadas das SPEs diretamente à Conta Vinculada da PCHPAR e, desta, para a Conta Vinculada da Emissora, em ambos os casos no Dia Útil subsequente (ou no mesmo Dia Útil, desde que a transferência anterior tenha ocorrido até o Horário Máximo). Uma vez Transferidos à Conta Vinculada da Emissora os recursos constituirão os “Recursos Retidos em Garantia - Emissora”.
     3. A Emissora informará ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Uteis contados do encerramento de cada Trimestre:

1. o saldo final de caixa apurado nas Contas Movimento das SPEs, na conta de livre movimentação nº [●] de titularidade da PCHPAR, junto à agência nº [●], do banco [●] (“Conta Movimento da PCHPAR”), na conta de livre movimentação nº [●] de titularidade da Emissora, junto à agência nº [●], do banco [●] (“Conta Movimento da Emissora” e, em conjunto com as Conta Movimento das SPEs e a Conta Movimento da PCHPAR, “Contas Movimento”) e em quaisquer outras contas bancárias, de natureza vinculada ou livre, de titularidade das Cedentes, (“Saldo Final de Caixa”);
2. os montantes necessários para manutenção do Caixa Máximo (conforme definido na Escritura de Emissão) no Trimestre subsequente distribuídos nas Contas Movimento das SPEs, na Conta Movimento da PCHPAR e na Conta Movimento Emissora (“Caixa Máximo Alocado”).
   * 1. A Emissora, no Dia Útil subsequente à remessa ao Agente Fiduciário da informação da composição da Reserva - Caixa Excedente, providenciará as transferências da Reserva - Caixa Excedente das Contas Movimento das SPEs e da Conta Movimento da PCHPAR para a Conta Vinculada da PCHPAR e da Conta Movimento da Emissora para a Conta Vinculada da Emissora, sendo certo que os recursos transferidos à Conta Vinculada Emissora se somarão aos preexistentes e comporão os “Recursos Retidos em Garantia - Emissora”.
     2. O Agente Fiduciário, no Dia Útil subsequente à transferência pela Emissora da Reserva - Caixa Excedente de cada SPE para a Conta Vinculada da PCHPAR, transferirá à Conta Vinculada Emissora a integralidade dos recursos existentes da Conta Vinculada da PCHPAR, sendo certo que: (i) os recursos transferidos à Conta Vinculada da Emissora se somarão aos preexistentes e comporão os “Recursos Retidos em Garantia - Emissora”; e (ii) a integralidade dos Recursos Retidos em Garantia - Emissora comporá o valor da nova obrigação pecuniária vincenda, incluindo os montantes relativos à amortização ordinária e pagamento da Remuneração nos termos da Cláusula 6.7 e 6.8 da Escritura de Emissão, à Amortização Extraordinária Obrigatória e aos respectivos custos de desfazimento do Swap da Primeira Série, conforme descrito na Cláusula 4.5.6(ii) abaixo.
     3. A Emissora, conforme o caso, apresentará e/ou informará ao Agente Fiduciário, em até 40 (quarenta) diascontados do encerramento de cada Trimestre:
3. as Demonstrações Financeiras Consolidadas Trimestrais Auditadas da Emissora (conforme definidas na Escritura de Emissão)
4. o Valor Nominal Unitário, o Valor Nominal Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, referente às parcelas da Primeira e da Segunda Séries a vencer imediatamente anteriores à data de realização da Amortização Extraordinária, nos termos das Cláusulas 6.7.1 e 6.7.2 da Escritura de Emissão, a respectiva remuneração, conforme previstas na Cláusula 6.8 da Escritura de Emissão, bem como, se for o caso, os Encargos Moratórios devidos e não pagos, assim como: (a) em relação às Debêntures da Primeira Série: o Custo de Reposição (conforme definido na Escritura de Emissão), para fins de compor o valor que será empregado para fazer jus ao pagamento, pela Emissora, do custo referente ao desfazimento do *Swap* Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão), e, se houver, os eventuais, custos e despesas com assessores legais e (b) em relação às Debêntures da Segunda Série, o Custo de Reposição (conforme definido na Escritura de Emissão) e, se houver, os eventuais custos e despesas com assessores legais (“Montante para Cumprimento de Obrigações”). O Saldo Final de Caixa, deduzido o Caixa Máximo Alocado e o Montante para Cumprimento de Obrigações, se existente, comporá a “Reserva – Caixa Excedente” de cada SPE, da PCHPAR e da Emissora.
   * + 1. As Partes reconhecem e aceitam que o montante deduzido do saldo final de caixa depositado em todas e quaisquer contas bancárias de titularidade da Emissora e das Fiadoras, nos termos da alínea (a) do item (ii) da Cláusula 4.5.6 acima, será utilizado integral e exclusivamente para fins de pagamento, pela Emissora, do custo referente ao desfazimento do *Swap* Primeira Série. Caso o custo de desfazimento do *Swap* Primeira Série devido pela Emissora seja inferior ao montante reservado para tal pagamento nos termos da alínea (a) do item (ii) da Cláusula 4.5.6 acima, a Emissora informará ao Agente Fiduciário o valor excedente, comprometendo-se a utilizar tal saldo integralmente para realização de Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures de maneira *pari passu* entre as séries.
     1. Uma vez recebidas as Demonstrações Financeiras Consolidadas Trimestrais Auditadas da Emissora (conforme definidas na Escritura de Emissão) e as informações relativas ao Saldo Final de Caixa, ao Caixa Máximo Alocado e ao Montante para Cumprimento das Obrigações, o Agente Fiduciário verificará, em até 5 (cinco) dias contados do recebimento, o adequado cumprimento das regras de movimentação das Contas Vinculadas descritas nas Cláusulas 4.5.1 a 4.5.6 acima e notificará o Agente de Contas a autorizar o Banco Depositário a:
5. na data prevista para a realização da amortização do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Atualizado e pagamento da Remuneração, em observância ao disposto nas Cláusulas 6.7 e 6.8 da Escritura de Emissão transferir, dos Recursos Retidos em Garantia – Emissora, para as respectivas contas de pagamento dos Debenturistas, um montante equivalente ao que for necessário para a realização da amortização e pagamento de Remuneração previstos neste item;
6. em 50 (cinquenta) dias corridos contados do encerramento de cada Trimestre, transferir, dos Recursos Retidos em Garantia – Emissora, o Valor da Amortização Extraordinária (conforme definido na Cláusula 8.4.3.2 da Escritura de Emissão), para a conta de pagamento das Debentures, de titularidade da Emissora, mantida junto ao agente liquidante, para fins de realização da Amortização Extraordinária Obrigatória (nos termos da Cláusula 8.4.4 da Escritura de Emissão); ou
7. caso o Valor da Amortização Extraordinária seja superior ao Teto da Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido na Escritura de Emissão), em 10 (dez) Dias Úteis contados da última Amortização Extraordinária Obrigatória, transferir a integralidade dos Recursos Retidos em Garantia - Emissora para a conta de pagamento das Debentures, de titularidade da Emissora, mantida junto ao agente liquidante, para realização do resgate das Debêntures da Primeira Série e o resgate das Debêntures da Segunda Série (nos termos da Cláusula 8.4.6 da Escritura de Emissão), sendo certo que, caso os recursos de que tratam este item (ii) não sejam suficientes para resgatar as Debêntures, tais recursos deverão permanecer depositados (e ficarão retidos) nas Contas Vinculadas até que haja recursos suficientes para a realização do resgate total das Debêntures em Circulação.
   * 1. A qualquer momento, a Emissora poderá solicitar ao Agente Fiduciário a transferência de recursos depositados nas Contas Vinculadas das SPEs, na Conta Vinculada da PCHPAR e/ou na Conta Vinculada da Emissora, para as Contas Movimento das SPEs, para a Conta Movimento da PCHPAR e/ou para a Conta Movimento da Emissora para suportar gastos extraordinários das SPEs, desde que haja: (i) pedido justificado da Emissora neste sentido; e (ii) aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, nos termos previstos na Escritura de Emissão.
   1. Retenção e Movimentação das Contas Vinculadas em caso de Evento de Vencimento Antecipado Automático ou de Decretação de Vencimento Antecipado. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático (conforme definido na Escritura de Emissão) ou caso os Debenturistas deliberem em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, favoravelmente ao vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente de Contas, com cópia para a Emissora, sobre a ocorrência de tal evento, devendo o Agente de Contas notificar, o Banco Depositário, em até 1 (um) Dia Útil, com cópia para o Agente Fiduciário, ordenando o Banco Depositário a observar a seguinte mecânica relativamente à movimentação das Contas Vinculadas:
8. todos os pagamentos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente devidos às SPEs (incluindo, mas não se limitando, os Direitos Creditórios dos CCVEs) deverão ser efetuados exclusivamente nas Contas Vinculadas das SPEs, sendo certo que o Banco Depositário deverá reter a totalidade destes valores nas Contas Vinculadas das SPEs;
9. não apenas as Contas Vinculadas das SPEs, mas todas as demais Contas Vinculadas, deverão ser bloqueadas pelo Banco Depositário imediatamente após o recebimento de notificação neste sentido, de modo que a totalidade dos recursos que estejam ali depositados, incluindo para todos os fins os Investimentos Permitidos, permaneçam à disposição dos Debenturistas; e
10. sem prejuízo das demais Garantias constituídas e/ou outorgadas no âmbito da Emissão, no caso da ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures ou caso, na Data de Vencimento, as Obrigações Garantidas não tenham sido quitadas, todos e quaisquer valores decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente serão utilizados pelo Agente Fiduciário para pagamento das Obrigações Garantidas, na forma da Cláusula 8 deste Contrato, exercendo sobre os mesmos todos os direitos assegurados pela legislação em vigor e por este Contrato visando ao adimplemento das Obrigações Garantidas.
    1. Investimentos Permitidos. A política de investimentos dos recursos depositados nas Contas Vinculadas será determinada por meio de instruções expressas a serem enviadas pelas Cedentes, sendo certo que as Cedentes devem ordenar que os valores decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente mantidos nas Contas Vinculadas sejam investidos pelo Banco Depositário em: (i) fundos de investimento do Banco Depositário lastreados em títulos e valores mobiliários de renda fixa, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; ou (ii) diretamente através da aquisição de títulos e valores mobiliários emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil, excetuando-se aqueles indexados à variação cambial; ou (iii) em Certificado de Depósito Bancário (CDB) emitidos pelo Banco Depositário, em qualquer caso sempre com liquidez diária ("Investimentos Permitidos").
       1. Os rendimentos oriundos de Investimentos Permitidos incorporar-se-ão à garantia objeto deste Contrato e integrarão, para todos os fins, o saldo das Contas Vinculadas, sendo certo que a liberação de tais valores estará sujeita aos termos e condições estabelecidos neste Contrato.
11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS
    1. As Cedentes declaram e garantem, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, que:
12. são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, estando aptas e devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus objetos sociais;
13. são plenamente capazes para cumprir todas as obrigações (financeiras e não financeiras) previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e em quaisquer outros documentos da Emissão de que são parte;
14. estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias (a) à celebração deste Contrato, (b) ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e (c) à constituição dos direitos reais de garantia decorrentes deste Contrato, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
15. o presente Contrato constitui obrigação lícita, válida, vinculante e eficaz, exequível de acordo com seus respectivos termos e condições, e não há qualquer fato impeditivo à constituição da presente Cessão Fiduciária;
16. os representantes legais das Cedentes que assinam este Contrato têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome das Cedentes, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
17. não tem ciência da existência de (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral ou (b) qualquer processo ou procedimento, judicial, administrativo ou arbitral, em qualquer dos casos deste inciso: (1) que possa afetar, de maneira comprovadamente relevante, a válida e eficaz constituição, execução e cumprimento do presente Contrato; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato e/ou quaisquer outros documentos da Emissão;

1. a celebração, os termos e condições deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas, (a) não infringem o estatuto social das Cedentes; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual as Cedentes sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito e/ou qualquer outra obrigação anteriormente assumida pelas Cedentes; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual as Cedentes sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que as Cedentes e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito; e (e) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete as Cedentes e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades;
2. estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes deste Contrato, da Escritura de Emissão e de quaisquer outros documentos da Emissão de que são parte, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
3. examinaram todos os documentos necessários ao completo conhecimento das Obrigações Garantidas, incluindo os termos e condições da Escritura de Emissão;
4. a Cessão Fiduciária criada por meio deste Contrato sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente constitui um direito real de garantia válido, legal e perfeito, exequível em conformidade com os termos aqui estabelecidos;
5. a celebração do presente Contrato, com a consequente constituição da Cessão Fiduciária, não comprometerá a operacionalização e a continuidade das atividades dos Cedentes;
6. em decorrência deste Contrato, os Direitos Cedidos Fiduciariamente são de propriedade fiduciária e, portanto, resolúvel, única e exclusiva dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário;
7. observaram todas as normas, cumpriram todas as determinações legais e de natureza administrativa e obtiveram todas as autorizações, permissões, licenças e demais atos que porventura fossem necessários para a válida e eficaz constituição, execução e cumprimento do presente Contrato;
8. estão cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais, administrativas e arbitrais aplicáveis ao exercício de suas atividades;
9. são legítimas titulares dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, que se encontram, nesta data, sob a posse mansa e pacífica das Cedentes até a integral quitação das Obrigações Garantidas, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, inclusive fiscais, com exceção da Cessão Fiduciária objeto deste Contrato; e
10. todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente: (a) estão e permanecem, e estarão e permanecerão, sob a posse mansa e pacífica dos Cedentes; (b) encontram-se livres e não estão (e tampouco estarão) sujeitos a quaisquer controvérsias, ônus, gravames, de qualquer natureza (inclusive fiscais), opções, direitos de aquisição ou quaisquer outros acordos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente; e (c) não estão sujeitos a quaisquer restrições de transferência ou venda, exceto pelo disposto no presente Contrato;
11. os Cedentes não são parte, em qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou, no seu melhor conhecimento, investigação instaurado perante qualquer órgão governamental ou árbitro com relação ao presente Contrato, aos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou a qualquer das suas obrigações aqui previstas e que afete os Direitos Cedidos Fiduciariamente, qualquer das suas obrigações aqui previstas ou a sua solvência;
12. não omitiu ou omitirá qualquer fato substancial que possa resultar em alteração substancial de sua respectiva situação econômico financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
13. os instrumentos de mandato para (a) caso não cumpram qualquer das obrigações a que se refere a Cláusula 3 do presente Contrato, (b) manutenção da Cessão Fiduciária objeto deste Contrato e (c) excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, outorgados pelas Cedentes nos termos da Cláusula 8.2 do presente Contrato, foram devida e validamente outorgados e formalizados, em caráter irrevogável e irretratável, como condição do negócio, estando plenamente válidos e em vigor, e conferem ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, os poderes neles expressos, sendo certo que as Cedentes não outorgaram (e tampouco outorgarão) outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes, nem assinaram (e tampouco assinarão) qualquer outro instrumento ou contrato que trate da Cessão Fiduciária objeto deste Contrato.

* 1. As Cedentes obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) dias úteis após tomarem conhecimento, caso quaisquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 5.1 acima tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.
  2. O Agente Fiduciário, neste ato, declara e garante que:

1. é uma sociedade devidamente organizada na forma de sociedade anônima, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
2. o presente Contrato constitui obrigação legal, válida, vinculante e exigível, com relação aos serviços prestados pelo Agente Fiduciário, exequível de acordo com seus respectivos termos e condições;
3. a celebração do presente Contrato não infringe: (a) seu estatuto social; ou (b) qualquer lei, regulamento ou qualquer restrição contratual que a vincule ou afete;
4. os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
5. cumprirá com todos os seus deveres e obrigações estabelecidos neste Contrato, nas formas e prazos estabelecidos neste Contrato, na Escritura de Emissão e na legislação e na regulamentação aplicáveis.
6. OBRIGAÇÕES
   1. Pelo prazo em que este Contrato estiver em pleno vigor e efeito, as Cedentes estão obrigadas, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão, nos demais documentos da Emissão e na legislação e regulamentação aplicáveis, a cumprir com as obrigações a seguir elencadas:
7. não deverão, exceto se de outra forma permitido nos termos deste Contrato: (a) criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus ou gravame ou direito real de garantia, além da Cessão Fiduciária objeto deste Contrato, ou dispor, de qualquer forma, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; (b) vender, comprometer-se a vender, ceder, transferir, emprestar, locar, alienar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso ou de qualquer forma dispor dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; e (c) autorizar a baixa da Cessão Fiduciária, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do Agente Fiduciário, conforme instruído pelos Debenturistas;
8. manter, preservar e proteger, às suas expensas, todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos do presente Contrato de forma ininterrupta, bem como defender-se, de forma tempestiva e eficaz e às suas expensas, de qualquer ato, ação, evento, fato ou circunstância (incluindo, sem limitação, qualquer decisão, processo administrativo, ação judicial ou arbitral) que possa, de qualquer forma, (a) afetar a validade, legalidade ou eficácia da Cessão Fiduciária constituída por meio deste Contrato ou (b) depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
9. notificar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis sobre a contratação ou renovação de apólices de Seguros ou sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, qualquer decisão, ação judicial, reivindicação, investigação ou alteração de legislação que vier a ser de seu conhecimento e que possa afetar a validade, legalidade ou eficácia: (a) da Cessão Fiduciária constituída por meio deste Contrato; ou (b) das Autorizações;
10. comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de 3 (três) Dias Úteis da data de sua ciência, a ocorrência de qualquer acontecimento que possa ter ou resultar em efeito substancial adverso em sua capacidade de cumprir suas obrigações decorrentes deste Contrato ou ameaçar a Cessão Fiduciária ora prestada;
11. efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, nos termos previstos na Escritura de Emissão;
12. em caso de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra forma de constrição judicial de qualquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, providenciar, no prazo legal, interposição de recursos cabíveis para que os efeitos do referido ato sejam suspensos, sem prejuízo da configuração de descumprimento dos termos e condições da Escritura de Emissão e deste Contrato e da sujeição de tal descumprimento ao quanto disposto na Escritura de Emissão e neste Contrato;
13. pagar ou tomar todas as medidas para que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições, multas, penalidades, juros ou custos e outros pagamentos governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes sobre os respectivos Direitos Cedidos Fiduciariamente, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé e por meio de procedimentos apropriados nas esferas administrativa e/ou judicial;
14. manter a guarda e fornecer ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, todas as informações e documentos comprobatórios com relação aos respectivos Direitos Cedidos Fiduciariamente que sejam solicitados pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas por escrito;
15. manter em pleno vigor e efeito, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, a procuração para a execução dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos da Cláusula 8.3 abaixo;
16. dar ciência, por escrito, aos seus administradores e executivos, dos termos e condições deste Contrato, e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
17. assegurar-se: (i) que a Conta Vinculada da Emissora e a Conta Vinculada da PCHPAR estarão abertas desde a Data de Emissão; e (ii) que as Contas Vinculadas das SPEs estarão abertas dentro do Prazo Inicial, sendo este prazo prorrogável pelo Prazo Adicional, desde que estejam cumpridos todos os Requisitos para Prorrogação;
18. manter abertas as Contas Vinculadas, após sua abertura, durante o prazo de vigência do presente Contrato, devendo, para tanto, fornecer todas e quaisquer informações e documentos solicitados pelo Banco Depositário, pelo Agente de Contas e pelo Agente Fiduciário necessários para o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação destes, bem como tomar todas e quaisquer medidas necessárias à manutenção das Contas Vinculadas;
19. substituir ou, de qualquer maneira, sanar o presente Contrato de maneira a preservá-lo nos termos e condições originais, caso este seja considerado, em todo ou em parte, inválido ou nulo, ou na ocorrência de qualquer ato que venha a suprimir totalmente ou parcialmente sua exequibilidade, validade e eficácia e as garantias aqui prestadas;
20. assinar todo e qualquer aditamento ao presente Contrato a fim de incluir a descrição de todo e qualquer CCVE e/ou Seguro que venha a ser celebrado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da respectiva celebração com as respectivas contrapartes;
21. enviar as Notificações de Cessão Fiduciária, e apresentar ao Agente Fiduciário cópia das Notificações de Cessão Fiduciária com os respectivos avisos de recebimento. As Cedentes obrigam-se ainda a, sem prejuízo do envio das Notificações de Cessão Fiduciária, até o pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, incluir em todas as apólices de Seguros de Risco Operacional que vier a celebrar ou contratar, conforme o caso, disposição expressa sobre a Cessão Fiduciária objeto do presente Contrato que obrigue tal contraparte a, nos termos deste Contrato, efetuar todo e qualquer pagamento decorrente do referido Seguro nas Contas Vinculadas até o recebimento de notificação em contrário enviada pelas Cedentes e assinada pelo Agente Fiduciário;
22. durante a vigência deste Contrato, não dar instrução diversa às contrapartes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou a quaisquer terceiros daquela contida nas Notificações de Cessão Fiduciária;
23. não transigir quanto à forma e prazos de pagamento dos recursos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
24. comunicar ao Agente Fiduciário sobre a abertura de qualquer nova conta junto a qualquer instituição financeira, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva abertura, informando o número da conta, agência e banco, sendo certo que, na presente data, as Cedentes possuem abertas, além das Contas Movimento e das Contas Vinculadas, as contas listadas no Anexo X;
25. na hipótese de atraso do pagamento dos recursos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, tomar as providências necessárias à regularização do fluxo de recebimentos dos referidos recursos;
26. manter em dia o cumprimento de suas obrigações previstas nas Autorizações, nos CCVEs e nas apólices de Seguros, bem como nos demais contratos relacionados às Cedentes que possam eventualmente dar ensejo à ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, e não praticar, sem a prévia e expressa anuência de Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim nos termos da Escritura de Emissão, qualquer ato que resulte na renúncia de direitos das Cedentes ou na exoneração de qualquer contraparte dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou de quaisquer terceiros, acima de R$10.000.000,00 (dez milhões) de reais, de qualquer das suas obrigações previstas, conforme o caso;
27. notificar no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário de qualquer modificação nas Autorizações, nos CCVEs e/ou nas apólices de Seguros;
28. **(a)** no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da Data de Emissão, indicar (e apresentar apólice(s) devidamente ajustada(s) nos termos deste item) os Debenturistas da Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, como beneficiários de todos e quaisquer seguros contratados (ou a serem contratados) pelas Cedentes (excetuados os seguros de responsabilidade civil, inclusive D&O), com garantia para cobertura de riscos das atividades desenvolvidas pelas SPEs, relativos a danos materiais, lucros cessantes e riscos de equipamentos na execução da obra civil, se houver, e seguro garantia para cobertura de manutenção das centrais hidrelétricas das SPEs, devendo a respectiva seguradora efetuar o pagamento de quaisquer indenizações, direta e unicamente, nas Contas Vinculadas, para fins de recebimento de eventual indenização em caso de sinistro dos referidos seguros, indicando, ainda, as Contas Vinculadas em que eventuais pagamentos relativos a seguros deverão ser realizados; **(b)** renovar todas as referidas apólices até o integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pelas Cedentes perante os Debenturistas no âmbito da Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária e dos demais documentos da Emissão, conforme prorrogados, alterados ou aditados de tempos em tempos; e **(c)** as apólices e/ou coberturas não poderão ser canceladas caso não sejam renovadas ou substituídas antes ou no dia do cancelamento em condições similares dos Seguros, com seguradoras de primeira linha e com cobertura e valor em risco equivalentes ou superiores àqueles existente na data de assinatura deste Contrato, devendo referido cancelamento ser comunicado ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis;
29. tomar todas as medidas que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário e que sejam necessárias à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Debenturistas, nos termos deste Contrato; e
30. manter os Debenturistas e o Agente Fiduciário indenes de todos e quaisquer prejuízos diretos, danos diretos (excluídos danos indiretos, *e.g.* lucros cessantes ou emergentes), perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e o Agente Fiduciário **(a)** em razão da falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência das suas declarações prestadas neste Contrato; **(b)** referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de quaisquer tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente a qualquer parte dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; **(c)** referentes ou resultantes de qualquer violação de quaisquer declarações ou compromissos das Cedentes assumidos neste Contrato; ou **(d)** referentes à criação e à formalização, das Cedentes, da Cessão Fiduciária aqui prevista; e
31. respeitar o disposto na Escritura de Emissão quanto à distribuição e/ou pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros relativas às Ações Alienadas.
    1. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são atribuídas nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato e da legislação aplicável, o Agente Fiduciário obriga-se, até o cumprimento e a quitação integral das Obrigações Garantidas, a:
32. exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
33. firmar qualquer documento e praticar qualquer ato relativo à garantia constituída nos termos deste Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a presente Cessão Fiduciária;
34. utilizar os recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos da legislação aplicável, da Escritura de Emissão, deste Contrato, do Contrato de Depósito e do Contrato de Administração de Contas, podendo para tanto assinar documentos, reconhecendo expressamente as Cedentes a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais disposições previstas na Escritura de Emissão;
35. tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos Cedidos Fiduciariamente em caso de execução do presente Contrato; e
36. conservar a posse indireta dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, conforme o disposto na Cláusula 1 acima, contra qualquer detentor.

1. RESPONSABILIDADES DOS CEDENTES
   1. Sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das demais obrigações das Cedentes previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, as Cedentes respondem pela existência, validade e exigibilidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como, mas não se limitando:
2. por prejuízos ou danos diretos(excluídos danos indiretos, *e.g.* lucros cessantes ou emergentes), custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) sofridos pelos Debenturistas em razão de dificuldade ou impossibilidade de cobrança de Direitos Cedidos Fiduciariamente que tenham qualquer vício em sua formação; e
3. pelos direitos emergentes das Autorizações e pelos direitos creditórios decorrentes dos CCVEs e das apólices de Seguros que forem objeto de acordo entre a ANEEL, o MME, as demais contrapartes e as Cedentes, conforme o caso, que possa gerar arguição, compensação ou outras formas de redução, extinção ou modificação de qualquer uma das condições que interfiram ou prejudiquem quaisquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou que possam prejudicar o objeto do presente Contrato.
   1. As Cedentes deverão notificar o Agente Fiduciário, por escrito, da ocorrência de qualquer fato que enseje as hipóteses previstas na Cláusula 7.1 acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento.
   2. Será vedada, a partir da data de celebração deste Contrato, a prática de qualquer ato, pelas Cedentes, em relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, que possa afetar os direitos dos Debenturistas. Qualquer ato praticado pelas Cedentes em desacordo com o disposto neste Contrato será nulo e ineficaz em relação aos Debenturistas.
4. EXCUSSÃO
   1. Caso (a) ocorra o vencimento antecipado das Debêntures ou (b) caso, na Data de Vencimento, as Obrigações Garantidas não tenham sido quitadas, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, fica por este ato, de forma irrevogável e irretratável, autorizado a tomar quaisquer providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos, incluindo a liquidação dos recursos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, podendo:
5. a partir da data de ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures ou caso, na Data de Vencimento, as Obrigações Garantidas não tenham sido quitadas, notificar o Agente de Contas, no prazo previsto neste Contrato, para que este notifique o Banco Depositário a reter todos os recursos existentes e a serem depositados nas Contas Vinculadas para o pagamento das Obrigações Garantidas nos termos do presente Contrato, observada a mecânica prevista na Cláusula 4.5 acima;
6. receber e utilizar todos e quaisquer recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente depositados nas Contas Vinculados, aplicando-os no pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;
7. tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos Cedidos Fiduciariamente em caso de excussão da presente Cessão Fiduciária; e
8. conservar a posse dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive a própria Emissora.
   * 1. A movimentação das Contas Vinculadas na ocorrência de vencimento antecipado deverá observar a mecânica prevista na Cláusula 4.5 acima.
   1. As Cedentes, neste ato, outorgam ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, como condição do negócio e até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, instrumento de mandato na forma do Anexo XI ao presente Contrato, conforme artigo 653 do Código Civil Brasileiro, nomeando-o como procurador, a fim de que, caso não cumpram qualquer das obrigações a que se refere a Cláusula 3 deste Contrato e/ou caso seja caracterizado o vencimento antecipado das Debêntures ou caso, na Data de Vencimento, as Obrigações Garantidas não tenham sido quitadas, este possa, durante a vigência deste Contrato: (i) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental que sejam consistentes com os termos deste Contrato e necessários para a consecução dos objetivos estabelecidos neste Contrato, incluindo, mas não se limitando a, notificar, comunicar e/ou, de qualquer outra forma, informar terceiros sobre a Cessão Fiduciária, bem como tomar posse, reter, alienar, cobrar, receber, imediatamente vender, ceder, outorgar opção ou opções de compra ou de outro modo alienar e entregar os Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte;(ii) praticar atos para proceder ao registro e/ou averbação da Cessão Fiduciária, assinando formulários, pedidos e requerimentos; (iii) utilizar os recursos oriundos da venda dos Direitos Cedidos Fiduciariamente na amortização ou, se possível, liquidação das Obrigações Garantidas devidas e não pagas e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, venda ou transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou incidentes sobre o pagamento aos Debenturistas do montante de seus créditos, entregando, ao final, às Cedentes o que porventura sobejar; e (iv) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato nos termos e para os fins do presente Contrato, sendo-lhe conferido todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "*ad judicia*" e "*ad negotia*", incluindo ainda todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente.
      1. As Cedentes e o Agente Fiduciário desde já concordam expressamente que os instrumentos de mandato outorgados, na forma do Anexo XI ao presente, vigorarão pelo prazo de 1 (um) ano contado desde a data de sua assinatura, devendo ser renovadas ano a ano com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do mencionado instrumento de mandato, até (i) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (ii) que a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato seja totalmente excutida e os Debenturistas tenham recebido o produto dos Direitos Cedidos Fiduciariamente de forma definitiva e incontestável, o que ocorrer primeiro.
   2. Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ou diretamente pelos Debenturistas em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à manutenção plena dos direitos e obrigações constantes deste Contrato, ao bom e fiel cumprimento de seu mandato e ao recebimento do produto da excussão da garantia objeto desta Contrato e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas previstos neste Contrato, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais fixados em sentença judicial transitada em julgado, ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral das Cedentes, devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e/ou aos Debenturistas, observados os prazos, condições e termos previstos na Escritura de Emissão.
   3. Sem prejuízo das demais Garantias constituídas no âmbito da Emissão, caso seja excutida a Cessão Fiduciária pelo Agente Fiduciário, nos termos e condições definidos pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, deverá o Agente Fiduciário empregar o produto da excussão para a satisfação das Obrigações Garantidas e de qualquer outro encargo incidente sobre as Obrigações Garantidas e despesas eventualmente realizadas para sua cobrança.
      1. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 8 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos ao Agente Fiduciário, na forma prevista no artigo 13, parágrafo 2º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada; (ii) quaisquer valores devidos pelas Cedentes, nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato ou dos demais documentos da Emissão, que não sejam os valores a que se referem o item (i) acima e os itens (ii) e (iii) abaixo; (iii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos (incluindo prêmios) devidos sob as Obrigações Garantidas; e (iv) saldo do Valor Nominal Unitário e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures em circulação.
      2. As Cedentes permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros prêmios e encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, declarando as Cedentes, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.
      3. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes se obrigam a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário mantenham preferência absoluta com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Direitos Cedidos Fiduciariamente.
      4. Caso, após a quitação de todas as Obrigações Garantidas, restar qualquer valor da presente excussão, tais valores deverão ser liberados em até 3 (três) Dias Úteis às suas respectivas titulares.
   4. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Cessão Fiduciária prevista neste Contrato com as demais Garantias outorgadas no âmbito da Emissão, podendo o Agente Fiduciário executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, quantas vezes julgar necessário, para os fins de amortizar ou quitar integralmente as Obrigações Garantidas, não havendo qualquer ordem de preferência.
   5. Os atos praticados pelas Cedentes em descumprimento do disposto em qualquer dispositivo deste Contrato serão ineficazes perante as demais Partes.
   6. As Cedentes, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, declaram-se cientes e concordam que eventuais restrições à Cessão Fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente previstas em qualquer outro documento contratual celebrado pelos Cedentes não vigorarão com relação às providências referidas na Cláusula 8.1, que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário mediante envio de notificação prévia às Cedentes.
   7. As Cedentes obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 8, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias.
9. COMUNICAÇÕES
   1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:
10. Para as Cedentes:

**Brasil PCH S.A.**

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.

Belo Horizonte – MG, CEP:30380-252

At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Corrêa de Barros.

Telefone: (31) 3527-9100

E-mail: [investidores@brasilpch.com.br](mailto:investidores@brasilpch.com.br)

**PCHPAR PCH Participações S.A.**

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.

Belo Horizonte – MG, CEP:30380-252

At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Corrêa de Barros.

Telefone: (31) 3527-9100

E-mail: [investidores@brasilpch.com.br](mailto:investidores@brasilpch.com.br)

**Bonfante Energética S.A.**

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.

Belo Horizonte – MG, CEP:30380-252

At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Corrêa de Barros.

Telefone: (31) 3527-9100

E-mail: [investidores@brasilpch.com.br](mailto:investidores@brasilpch.com.br)

**Calheiros Energia S.A.**

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.

Belo Horizonte – MG, CEP:30380-252

At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Corrêa de Barros.

Telefone: (31) 3527-9100

E-mail: [investidores@brasilpch.com.br](mailto:investidores@brasilpch.com.br)

**Caparaó Energia S.A.**

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.

Belo Horizonte – MG, CEP:30380-252

At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Corrêa de Barros

Telefone: (31) 3527-9100

E-mail: [investidores@brasilpch.com.br](mailto:investidores@brasilpch.com.br)

**Carangola Energia S.A.**

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.

Belo Horizonte – MG, CEP:30380-252

At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Corrêa de Barros

Telefone: (31) 3527-9100

E-mail: [investidores@brasilpch.com.br](mailto:investidores@brasilpch.com.br)

**Funil Energia S.A.**

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.

Belo Horizonte – MG, CEP:30380-252

At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Corrêa de Barros

Telefone: (31) 3527-9100

E-mail: [investidores@brasilpch.com.br](mailto:investidores@brasilpch.com.br)

**Irara Energética S.A.**

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.

Belo Horizonte – MG, CEP:30380-252

At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Corrêa de Barros.

Telefone: (31) 3527-9100

E-mail: [investidores@brasilpch.com.br](mailto:investidores@brasilpch.com.br)

**Jataí Energética S.A.**

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.

Belo Horizonte – MG, CEP:30380-252

At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Corrêa de Barros

Telefone: (31) 3527-9100

E-mail: [investidores@brasilpch.com.br](mailto:investidores@brasilpch.com.br)

**Monte Serrat Energética S.A.**

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.

Belo Horizonte – MG, CEP:30380-252

At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Corrêa de Barros

Telefone: (31) 3527-9100

E-mail: [investidores@brasilpch.com.br](mailto:investidores@brasilpch.com.br)

**Retiro Velho Energética S.A.**

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.

Belo Horizonte – MG, CEP:30380-252

At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Corrêa de Barros

Telefone: (31) 3527-9100

E-mail: [investidores@brasilpch.com.br](mailto:investidores@brasilpch.com.br)

**Santa Fé Energética S.A.**

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.

Belo Horizonte – MG, CEP:30380-252

At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Corrêa de Barros.

Telefone: (31) 3527-9100

E-mail: [investidores@brasilpch.com.br](mailto:investidores@brasilpch.com.br)

**São Joaquim Energia S.A.**

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.

Belo Horizonte – MG, CEP:30380-252

At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Corrêa de Barros

Telefone: (31) 3527-9100

E-mail: [investidores@brasilpch.com.br](mailto:investidores@brasilpch.com.br)

**São Pedro Energia S.A.**

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.

Belo Horizonte – MG, CEP:30380-252

At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Corrêa de Barros

Telefone: (31) 3527-9100

E-mail: [investidores@brasilpch.com.br](mailto:investidores@brasilpch.com.br)

**São Simão Energia S.A.**

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.

Belo Horizonte – MG, CEP:30380-252

At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Corrêa de Barros

Telefone: (31) 3527-9100

E-mail: [investidores@brasilpch.com.br](mailto:investidores@brasilpch.com.br)

1. Para o Agente Fiduciário:

**Oliveira Trust Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários S.A.**

Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 7, grupo 201, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen  
Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.640-102  
At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira  
Telefone: (21) 3514-0000  
E-Mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br / ger2.agente@oliveiratrust.com.br

* 1. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo, por telegrama, ou ainda por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
  2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 10 (dez) dias contados da sua ocorrência, não sendo necessária a celebração de aditamento ao presente Contrato para formalizar referida alteração.

1. VIGÊNCIA
   1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título, e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até: (i) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (ii) que a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato seja totalmente excutida e os Debenturistas tenham recebido o produto da excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente de forma definitiva e incontestável, o que ocorrer primeiro, data em que o presente resolver-se-á de pleno direito.
2. DISPOSIÇÕES GERAIS
   1. Anexos. Os Anexos ao presente Contrato, depois de rubricados pelas Partes, passam a fazer parte integrante do presente Contrato.
   2. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de cumprimento da obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Para fins do presente Contrato, "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais.
   3. Cessão. As Partes não poderão alienar ou ceder este Contrato, no todo ou em parte, ou qualquer direito ou obrigação decorrente deste Contrato, sem o consentimento prévio das outras Partes e prévia aprovação dos Debenturistas, conforme aplicável.
   4. Independência das Disposições do Contrato. Caso qualquer das disposições ora estipuladas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes a, conforme possível, em boa fé e de comum acordo, a negociarem a substituição da disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
   5. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba a qualquer das Partes prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou prerrogativas, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
   6. Alterações. O presente Contrato e suas disposições apenas serão modificados ou aditados com o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes, após prévia aprovação dos Debenturistas, conforme aplicável, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados.
   7. Custos. Exceto se disposto de forma diversa, toda e qualquer despesa incorrida por qualquer das Partes na preparação, celebração ou registro do presente Contrato deverá ser paga pela Emissora, inclusive e especialmente o registro do presente Contrato e seus anexos e aditivos nos RTDs.
   8. Lei Aplicável. Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
   9. Eleição de Foro. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão decorrente deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este Contrato, em 8 (oito) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas indicadas.

Belo Horizonte, [●] de [●] de 2018.

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

*Página de assinaturas (1/16) do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, de Direitos Emergentes e de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre Brasil PCH S.A., PCHPAR PCH Participações S.A., Bonfante Energética S.A., Calheiros Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Carangola Energia S.A., Funil Energia S.A., Irara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., São Joaquim Energia S.A., São Pedro Energia S.A. e São Simão Energia S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.*

**Brasil PCH S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome:**  **Cargo:** |  | **Nome:**  **Cargo:** |

*Página de assinaturas (2/16) do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, de Direitos Emergentes e de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre Brasil PCH S.A., PCHPAR PCH Participações S.A., Bonfante Energética S.A., Calheiros Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Carangola Energia S.A., Funil Energia S.A., Irara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., São Joaquim Energia S.A., São Pedro Energia S.A. e São Simão Energia S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.*

**PCHPAR PCH Participações S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome:**  **Cargo:** |  | **Nome:**  **Cargo:** |

*Página de assinaturas (3/16) do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, de Direitos Emergentes e de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre Brasil PCH S.A., PCHPAR PCH Participações S.A., Bonfante Energética S.A., Calheiros Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Carangola Energia S.A., Funil Energia S.A., Irara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., São Joaquim Energia S.A., São Pedro Energia S.A. e São Simão Energia S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.*

**Bonfante Energética S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome:**  **Cargo:** |  | **Nome:**  **Cargo:** |

*Página de assinaturas (4/16) do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, de Direitos Emergentes e de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre Brasil PCH S.A., PCHPAR PCH Participações S.A., Bonfante Energética S.A., Calheiros Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Carangola Energia S.A., Funil Energia S.A., Irara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., São Joaquim Energia S.A., São Pedro Energia S.A. e São Simão Energia S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.*

**Calheiros Energia S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome:**  **Cargo:** |  | **Nome:**  **Cargo:** |

*Página de assinaturas (5/16) do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, de Direitos Emergentes e de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre Brasil PCH S.A., PCHPAR PCH Participações S.A., Bonfante Energética S.A., Calheiros Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Carangola Energia S.A., Funil Energia S.A., Irara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., São Joaquim Energia S.A., São Pedro Energia S.A. e São Simão Energia S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.*

**Caparaó Energia S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome:**  **Cargo:** |  | **Nome:**  **Cargo:** |

*Página de assinaturas (6/16) do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, de Direitos Emergentes e de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre Brasil PCH S.A., PCHPAR PCH Participações S.A., Bonfante Energética S.A., Calheiros Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Carangola Energia S.A., Funil Energia S.A., Irara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., São Joaquim Energia S.A., São Pedro Energia S.A. e São Simão Energia S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.*

**Carangola Energia S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome:**  **Cargo:** |  | **Nome:**  **Cargo:** |

*Página de assinaturas (7/16) do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, de Direitos Emergentes e de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre Brasil PCH S.A., PCHPAR PCH Participações S.A., Bonfante Energética S.A., Calheiros Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Carangola Energia S.A., Funil Energia S.A., Irara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., São Joaquim Energia S.A., São Pedro Energia S.A. e São Simão Energia S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.*

**Funil Energia S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome:**  **Cargo:** |  | **Nome:**  **Cargo:** |

*Página de assinaturas (8/16) do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, de Direitos Emergentes e de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre Brasil PCH S.A., PCHPAR PCH Participações S.A., Bonfante Energética S.A., Calheiros Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Carangola Energia S.A., Funil Energia S.A., Irara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., São Joaquim Energia S.A., São Pedro Energia S.A. e São Simão Energia S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.*

**Irara Energética S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome:**  **Cargo:** |  | **Nome:**  **Cargo:** |

*Página de assinaturas (9/16) do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, de Direitos Emergentes e de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre Brasil PCH S.A., PCHPAR PCH Participações S.A., Bonfante Energética S.A., Calheiros Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Carangola Energia S.A., Funil Energia S.A., Irara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., São Joaquim Energia S.A., São Pedro Energia S.A. e São Simão Energia S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.*

**Jataí Energética S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome:**  **Cargo:** |  | **Nome:**  **Cargo:** |

*Página de assinaturas (10/16) do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, de Direitos Emergentes e de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre Brasil PCH S.A., PCHPAR PCH Participações S.A., Bonfante Energética S.A., Calheiros Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Carangola Energia S.A., Funil Energia S.A., Irara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., São Joaquim Energia S.A., São Pedro Energia S.A. e São Simão Energia S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.*

**Monte Serrat Energética S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome:**  **Cargo:** |  | **Nome:**  **Cargo:** |

*Página de assinaturas (11/16) do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, de Direitos Emergentes e de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre Brasil PCH S.A., PCHPAR PCH Participações S.A., Bonfante Energética S.A., Calheiros Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Carangola Energia S.A., Funil Energia S.A., Irara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., São Joaquim Energia S.A., São Pedro Energia S.A. e São Simão Energia S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.*

**Retiro Velho Energética S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome:**  **Cargo:** |  | **Nome:**  **Cargo:** |

*Página de assinaturas (12/16) do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, de Direitos Emergentes e de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre Brasil PCH S.A., PCHPAR PCH Participações S.A., Bonfante Energética S.A., Calheiros Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Carangola Energia S.A., Funil Energia S.A., Irara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., São Joaquim Energia S.A., São Pedro Energia S.A. e São Simão Energia S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.*

**Santa Fé Energética S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome:**  **Cargo:** |  | **Nome:**  **Cargo:** |

*Página de assinaturas (13/16) do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, de Direitos Emergentes e de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre Brasil PCH S.A., PCHPAR PCH Participações S.A., Bonfante Energética S.A., Calheiros Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Carangola Energia S.A., Funil Energia S.A., Irara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., São Joaquim Energia S.A., São Pedro Energia S.A. e São Simão Energia S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.*

**São Joaquim Energia S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome:**  **Cargo:** |  | **Nome:**  **Cargo:** |

*Página de assinaturas (14/16) do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, de Direitos Emergentes e de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre Brasil PCH S.A., PCHPAR PCH Participações S.A., Bonfante Energética S.A., Calheiros Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Carangola Energia S.A., Funil Energia S.A., Irara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., São Joaquim Energia S.A., São Pedro Energia S.A. e São Simão Energia S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.*

**São Pedro Energia S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome:**  **Cargo:** |  | **Nome:**  **Cargo:** |

*Página de assinaturas (15/16) do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, de Direitos Emergentes e de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre Brasil PCH S.A., PCHPAR PCH Participações S.A., Bonfante Energética S.A., Calheiros Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Carangola Energia S.A., Funil Energia S.A., Irara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., São Joaquim Energia S.A., São Pedro Energia S.A. e São Simão Energia S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.*

**São Simão Energia S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome:**  **Cargo:** |  | **Nome:**  **Cargo:** |

*Página de assinaturas (16/16) do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, de Direitos Emergentes e de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre Brasil PCH S.A., PCHPAR PCH Participações S.A., Bonfante Energética S.A., Calheiros Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Carangola Energia S.A., Funil Energia S.A., Irara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., São Joaquim Energia S.A., São Pedro Energia S.A. e São Simão Energia S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.*

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome:**  **Cargo:** |  | **Nome:**  **Cargo:** |

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome:**  **RG:** |  | **Nome:**  **RG:** |

**ANEXO I**

**Lista dos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com a Eletrobrás – Centrais Elétricas Brasileiras S.A., no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| CT-PROINFA | Vendedor | Comprador | Fornecimento | | Volume e Preço histórico | | |
| **Início** | **Término** | **Volume**  MWh/ano | **Preço**  R$/MWh | **Data base** |
| PCH-MRE-013/2004 | Carangola Energia S/A | Eletrobrás | 01/05/2008 | 30/04/2028 | 83.456 | R$ 121,35 | Jun/2004 |
| PCH-MRE-016/2004 | Funil Energia S/A | Eletrobrás | 04/05/2008 | 03/05/2028 | 124.615 | R$ 121,35 | Jun/2004 |
| PCH-MRE-018/2004 | Caparaó Energia S/A | Eletrobrás | 12/07/2008 | 11/07/2028 | 22.272 | R$ 121,35 | Jun/2004 |
| PCH-MRE-042/2004 | Monte Serrat Energética S/A | Eletrobrás | 19/06/2009 | 18/06/2029 | 156.215 | R$ 121,35 | Jun/2004 |
| PCH-MRE-041/2004 | Bonfante Energética S/A | Eletrobrás | 14/07/2008 | 13/07/2028 | 115.893 | R$ 121,35 | Jun/2004 |
| PCH-MRE-043/2004 | Santa Fé Energética S/A | Eletrobrás | 01/07/2008 | 30/06/2028 | 225.303 | R$ 121,35 | Jun/2004 |
| PCH-MRE-024/2004 | Irara Energética S/A | Eletrobrás | 06/07/2008 | 05/07/2028 | 156.378 | R$ 121,35 | Jun/2004 |
| PCH-MRE-022/2004 | Jataí Energética S/A | Eletrobrás | 07/06/2008 | 06/06/2028 | 164.954 | R$ 121,35 | Jun/2004 |
| PCH-MRE-023/2004 | Retiro Velho Energética S/A | Eletrobrás | 20/06/2009 | 19/06/2029 | 95.404 | R$ 121,35 | Jun/2004 |
| PCH-MRE-014/2004 | Calheiros Energia S/A | Eletrobrás | 25/09/2008 | 24/09/2028 | 94.037 | R$ 121,35 | Jun/2004 |
| PCH-MRE-015/2004 | São Simão Energia S/A | Eletrobrás | 19/06/2009 | 18/06/2029 | 131.717 | R$ 121,35 | Jun/2004 |
| PCH-MRE-017/2004 | São Joaquim Energia S/A | Eletrobrás | 08/05/2008 | 07/05/2028 | 115.624 | R$ 121,35 | Jun/2004 |
| PCH-MRE-012/2004 | São Pedro Energia S/A | Eletrobrás | 19/06/2009 | 18/06/2029 | 159.822 | R$ 121,35 | Jun/2004 |

**ANEXO II**

**Lista dos seguros contratados**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Objeto** | **Nº da Apólice** | **Seguradora** | **Segurada** | **Co-seguradas** | **Vencimento** |
| **Riscos Operacionais** | 100960000226 | Fator Seguradora S.A. | Brasil PCH S/A | Bonfante Energética S.A.  Calheiros Energia S.A.  Caparaó Energia S.A.  Carangola Energia S.A.  Funil Energia S.A.  Irara Energética S.A.  Jatai Energética S.A.  Monte Serrat Energética S.A.  Retiro Velho Energética S.A.  Santa Fé Energética S.A.  São Joaquim Energia S.A.  São Pedro Energia S.A.  São Simão Energia S.A | 27/06/2019 |

**ANEXO III**

**Lista das Ações Alienadas**

Para fins do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, de Direitos Emergentes e de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“Contrato”), entende-se como “Ações Alienadas”:

1. a totalidade das ações de emissão da PCHPAR PCH Participações S.A. (“PCHPAR”), nesta data detidas pela Brasil PCH S.A. (“Brasil PCH”) e correspondentes a 327.813.400 (trezentos e vinte e sete milhões, oitocentos e treze mil e quatrocentas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da PCHPAR (“Ações PCHPAR”);
2. a totalidade das ações de emissão da Bonfante Energética S.A. (“Bonfante”), nesta data detidas pela PCHPAR e correspondentes a 21.297.498 (vinte e um milhões, duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e oito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Bonfante (“Ações Bonfante”);
3. a totalidade das ações de emissão da Calheiros Energia S.A. (“Calheiros”), nesta data detidas pela PCHPAR e correspondentes a 19.807.560 (dezenove milhões, oitocentos e sete mil e quinhentas e sessenta) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Calheiros (“Ações Calheiros”);
4. a totalidade das ações de emissão da Caparaó Energia S.A. (“Caparaó”), nesta data detidas pela PCHPAR e correspondentes a 5.245.272 (cinco milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e duas ) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Caparaó (“Ações Caparaó”);
5. a totalidade das ações de emissão da Carangola Energia S.A. (“Carangola”), nesta data detidas pela PCHPAR e correspondentes a 18.235.009 (dezoito milhões, duzentos e trinta e cinco mil e nove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Carangola (“Ações Carangola”);
6. a totalidade das ações de emissão da Funil Energia S.A. (“Funil”), nesta data detidas pela PCHPAR e correspondentes a 26.365.055 (vinte e seis milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e cinquenta e cinco) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Funil (“Ações Funil”);
7. a totalidade das ações de emissão da Irara Energética S.A. (“Irara”), nesta data detidas pela PCHPAR e correspondentes à 29.987.830 (vinte e nove milhões, novecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e trinta) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Irara (“Ações Irara”);
8. a totalidade das ações de emissão da Jataí Energética S.A. (“Jataí”), nesta data detidas pela PCHPAR e correspondentes a 26.706.019 (vinte e seis milhões, setecentos e seis mil e dezenove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Jataí (“Ações Jataí”);
9. a totalidade das ações de emissão da Monte Serrat Energética S.A. (“Monte Serrat”), nesta data detidas pela PCHPAR e correspondentes a 24.442.915 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e quinze) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Monte Serrat (“Ações Monte Serrat”);
10. a totalidade das ações de emissão da Retiro Velho Energética S.A. (“Retiro Velho”), nesta data detidas pela PCHPAR e correspondentes a 30.038.414  (trinta milhões, trinta e oito mil, quatrocentos e quatorze) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Retiro Velho (“Ações Retiro Velho”);
11. a totalidade das ações de emissão da Santa Fé Energética S.A. (“Santa Fé”), nesta data detidas pela PCHPAR e correspondentes a 42.191.591 (quarenta e dois milhões, cento e noventa e um mil e quinhentos e noventa e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Santa Fé (“Ações Santa Fé”);
12. a totalidade das ações de emissão da São Joaquim Energia S.A. (“São Joaquim”), nesta data detidas pela PCHPAR e correspondentes a 21.867.811 (vinte e um milhões, oitocentos e sessenta e sete mil e oitocentos e onze) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da São Joaquim (“Ações São Joaquim”);
13. a totalidade das ações de emissão da São Pedro Energia S.A. (“São Pedro”), nesta data detidas pela PCHPAR e correspondentes a 35.950.397 (trinta e cinco milhões, novecentos e cinquenta mil e trezentos e noventa e sete) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da São Pedro (“Ações São Pedro”);
14. a totalidade das ações de emissão da São Simão Energia S.A. (“São Simão”), , nesta data detidas pela PCHPAR e correspondentes a 25.608.945 (vinte e cinco milhões, seiscentos e oito mil, novecentos e quarenta e cinco) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da São Simão (“Ações São Simão” e, em conjunto com as Ações Bonfante, Ações Calheiros, Ações Caparaó, Ações Carangola, Ações Funil, Ações Irara, Ações Jataí, Ações Monte Serrat, Ações Retiro Velho, Ações Santa Fé, Ações São Joaquim e Ações São Pedro, “Ações SPEs”);
15. todas as novas ações de emissão da PCHPAR e das SPEs que venham a ser por elas emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência do Contrato, bem como quaisquer bens em que as ações oneradas sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da PCHPAR e das SPEs que, a partir desta data, sejam de que forma for, incluindo mas não se limitando a por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures, reorganização societária, as quais, caso sejam emitidas, subscritas ou adquiridas.

**ANEXO IV**

**Contas Vinculadas das SPEs**

***[A ser incluído.]***

**ANEXO V**

**Termo de Atualização e Oneração**

Pelo presente instrumento particular,

Como cedentes:

1. **BRASIL PCH S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 07.314.233/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 31.3.0011084-2 (“Brasil PCH” ou “Emissora”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
2. **PCHPAR PCH PARTICIPAÇÕES S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.569/0001-45, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011049-4 (“PCHPAR”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
3. **BONFANTE ENERGÉTICA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.982.746/0001-24, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011078-8 (“Bonfante”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
4. **CALHEIROS ENERGIA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.914/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010941-1 (“Calheiros”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
5. **CAPARAÓ ENERGIA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.924/0001-86, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010944-5 (“Caparaó”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
6. **CARANGOLA ENERGIA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.934/0001-11, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011074-5 (“Carangola”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
7. **FUNIL ENERGIA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.921/0001-42, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011075-3 (“Funil”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
8. **IRARA ENERGÉTICA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.060.755/0001-20, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010940-2 (“Irara”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
9. **JATAÍ ENERGÉTICA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.083.477/0001-27, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010938-1 (“Jataí”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
10. **MONTE SERRAT ENERGÉTICA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.982.741/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010939-9 (“Monte Serrat”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
11. **RETIRO VELHO ENERGÉTICA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.060.739/0001-38, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010921-6 (“Retiro Velho”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
12. **SANTA FÉ ENERGÉTICA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.982.752/0001-81, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010836-8 (“Santa Fé”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
13. **SÃO JOAQUIM ENERGIA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.930/0001-33, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010946-1 (“São Joaquim”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
14. **SÃO PEDRO ENERGIA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.938/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010945-3 (“São Pedro”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
15. **SÃO SIMÃO ENERGIA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.976/0001-52, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011061-3 (“São Simão” e, em conjunto com Bonfante, Calheiros, Caparaó, Carangola, Funil, Irara, Jataí, Monte Serrat, Retiro Velho, Santa Fé, São Joaquim, São Pedro, “SPEs”, que, em conjunto com a Emissora e a PCHPAR, “Cedentes”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;

Como cessionário, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) (“Debenturistas”):

1. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira, com domicilio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 35.9.0542418-1 (“Agente Fiduciário” ou “Cessionário”), neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social;

sendo as Cedentes e o Cessionário denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

**CONSIDERANDO QUE:**

1. foi celebrado, em 1º de outubro de 2018, o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Real, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brasil PCH S.A*.” (conforme aditado “Escritura de Emissão”), que regra os termos e condições da 1ª (primeira) emissão, pela Brasil PCH, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais), na data de emissão, sendo 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”), e 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, “Debêntures”), perfazendo o montante total de R$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Emissão");
2. em garantia do correto, fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Emissão, as Debêntures são garantidas, dentre outras garantias, por cessão fiduciária outorgada pelas Cedentes objeto do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, de Direitos Emergentes e de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” celebrado, em [●] de [●] de 2018, entre as Partes (“Contrato”);
3. nos termos da Cláusula 1.4 do Contrato, as Partes comprometem-se a: (i) ajustar o Anexo I ao Contrato para refletir quaisquer aditivos ou instrumentos que venham a modificar ou substituir os CCVEs (conforme definidos no Contrato) e (ii) incluir no Anexo II ao Contrato a descrição de todo e qualquer Seguro (conforme definido no Contrato) que venha a ser celebrado ou contratado, conforme o caso, pela Emissora e/ou pelas SPEs em relação ao objeto de suas autorizações junto a quaisquer terceiros, por meio da formalização e assinatura do presente Termo;
4. foi celebrado [*inserir descrição do aditivo ou instrumento que modificou ou substituiu qualquer dos CCVEs*] {Ou} [*inserir descrição do novo Seguro celebrado ou contratado*];

**ASSIM**, têm as Partes entre si justo e contratado celebrar o presente Termo de Atualização e Oneração ("Termo"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. Em garantia do correto, fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato), as Cedentes, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, sem prejuízo das demais Garantias (conforme definidas na Escritura) constituídas e/ou outorgadas no âmbito da Emissão, cedem e transferem fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, a propriedade resolúvel e a posse indireta dos seguintes [CCVEs] {Ou} [Seguros]: [*incluir descrição*];

2. As Partes acordam que o Anexo A ao presente Termo deverá substituir integralmente o [Anexo I] {Ou} [Anexo II] ao Contrato, para todos os fins de direito.

3. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos no presente Termo deverão ter a definição a eles atribuída no Contrato.

4. Todas as disposições do Contrato que são ora ratificadas e permanecem em pleno vigor e eficácia.

5. Este Termo constitui um aditamento ao Contrato, para todos os fins e efeitos, devendo ser registrado e seguir todas as formalidades previstas na Cláusula 3 do Contrato.

6. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão decorrente deste Termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este Contrato, em 8 (oito) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas indicadas.

Belo Horizonte, [●] de [●] de 20[●].

***[campos de assinatura]***

***[Incluir Anexo A ao Termo de Atualização e Oneração]***

**ANEXO VI**

**Modelo de Notificação para ANEEL**

**Carta nº [=]/2018-BPCH**

Belo Horizonte, [=] de [=] de 2018.

Ilmo. Sr.

**Dr. [ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA]**

Diretor-Geral da

**Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL**

SGAN 603 – Módulo I

Brasília – DF – CEP: 70.830-110

**Assunto:** Notificação sobre Operação de Refinanciamento de Empreendimentos Autorizados

Senhor Diretor-Geral,

A Brasil PCH S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.314.233/0001-08, com sede na Av. Prudente de Morais, nº 1250, 11º andar, Bairro Coração de Jesus, Belo Horizonte/MG (“Brasil PCH”), controladora indireta das empresas Santa Fé Energética S.A., Bonfante Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Irara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Funil Energia S.A., Carangola Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Calheiros Energia S.A., São Simão Energia S.A., São Joaquim Energia S.A. e São Pedro Energia S.A. (em conjunto, “SPEs”), companhias essas titulares, respectivamente, de autorização para exploração do potencial hidrelétrico da PCH Santa Fé, PCH Bonfante, PCH Monte Serrat, PCH Irara, PCH Jataí, PCH Retiro Velho, PCH Funil, PCH Carangola, PCH Fumaça IV, PCH Calheiros, PCH São Simão, PCH São Joaquim e PCH São Pedro, todas inscritas e contratadas no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, vem pela presente, notificar esta Agência que os direitos emergentes oriundos das referidas autorizações, anteriormente cedidos em penhor ao Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDES, foram, nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, de Direitos Emergentes e de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” celebrado em [*data*] entre a Brasil PCH, a PCHPAR PCH Participações S.A., as SPEs e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., cedidos fiduciariamente em garantia de operação de refinanciamento consubstanciada na primeira emissão de debêntures da Brasil PCH S.A., formalizada por meio do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Brasil PCH S.A.*”, conforme aditado.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para o que for necessário, ao passo que renovamos os nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Brasil PCH S.A.**

**ANEXO VII**

**Modelo de Notificação para o Ministério de Minas e Energia**

**Carta nº [=]/2018-BPCH**

Belo Horizonte, [=] de [=] de 2018.

Ilmo. Sr.

**Dr. [MARCIO FELIX CARVALHO BEZERRA]**

Secretário-Executivo do

**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA – MME**

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 7º andar

Brasília – DF – CEP 70065-900

**Assunto:** Notificação sobre Operação de Refinanciamento de Empreendimentos Autorizados

Senhor Secretário-Executivo,

A Brasil PCH S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.314.233/0001-08, com sede na Av. Prudente de Morais, nº 1250, 11º andar, Bairro Coração de Jesus, Belo Horizonte/MG (“Brasil PCH”), controladora indireta das empresas Santa Fé Energética S.A., Bonfante Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Irara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Funil Energia S.A., Carangola Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Calheiros Energia S.A., São Simão Energia S.A., São Joaquim Energia S.A. e São Pedro Energia S.A. (em conjunto, “SPEs”), companhias essas titulares, respectivamente, de autorização para exploração do potencial hidrelétrico da PCH Santa Fé, PCH Bonfante, PCH Monte Serrat, PCH Irara, PCH Jataí, PCH Retiro Velho, PCH Funil, PCH Carangola, PCH Fumaça IV, PCH Calheiros, PCH São Simão, PCH São Joaquim e PCH São Pedro, todas inscritas e contratadas no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, vem pela presente, notificar este Ministério que os direitos emergentes oriundos das referidas autorizações, anteriormente cedidos em penhor ao Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDES, foram, nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, de Direitos Emergentes e de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” celebrado em [*data*] entre a Brasil PCH, a PCHPAR PCH Participações S.A., as SPEs e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., cedidos fiduciariamente em garantia de operação de refinanciamento consubstanciada na primeira emissão de debêntures da Brasil PCH S.A., formalizada por meio do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Brasil PCH S.A.*”, conforme aditado

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para o que for necessário, ao passo que renovamos os nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Brasil PCH S.A.**

**ANEXO VIII**

**Modelo de Notificação para a Eletrobrás**

**Carta nº [=]/2018-BPCH**

Belo Horizonte, [=] de [=] de 2018.

Ilmo. Sr.

**DR. [ANTÔNIO VAREJÃO DE GODOY]**

Diretor de Geração da

**Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS**

Av. Presidente Vargas, 409, 13º andar

Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.071-003

C/C:

**DR. [MÁRCIO ANTÔNIO GUEDES DRUMMOND]**

Coordenador Geral da Diretoria de Geração

**DR. [JORGE ALEXANDRE LUCIANO BENTINHO]**

Gerente da Gestão da Comercialização de Energia Institucional – DGCI

**Assunto:** Notificação para Alteração das Contas Correntes de Depósito

Senhor Diretor,

A Brasil PCH S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.314.233/0001-08, com sede na Av. Prudente de Morais, nº 1250, 11º andar, Bairro Coração de Jesus, Belo Horizonte/MG (“Brasil PCH”), controladora indireta das empresas Santa Fé Energética S.A., Bonfante Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Irara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Funil Energia S.A., Carangola Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Calheiros Energia S.A., São Simão Energia S.A., São Joaquim Energia S.A. e São Pedro Energia S.A. (em conjunto, “SPEs”), companhias essas titulares, respectivamente, de autorização para exploração do potencial hidrelétrico da PCH Santa Fé, PCH Bonfante, PCH Monte Serrat, PCH Irara, PCH Jataí, PCH Retiro Velho, PCH Funil, PCH Carangola, PCH Fumaça IV, PCH Calheiros, PCH São Simão, PCH São Joaquim e PCH São Pedro, todas contratadas por esta Eletrobrás por meio de Contratos de Compra e Venda de Energia (“CCVEs”) firmados no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, vem pela presente: **(i)** notificar esta Eletrobrás que a totalidade dos direitos creditórios de titularidade das SPEs decorrentes dos CCVEs foram, nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, de Direitos Emergentes e de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” celebrado em [*data*] entre a Brasil PCH, a PCHPAR PCH Participações S.A., as SPEs e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., cedidos fiduciariamente em garantia de operação de refinanciamento consubstanciada na primeira emissão de debêntures da Brasil PCH (“Debêntures*”)*, formalizada por meio do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Brasil PCH S.A.*”, conforme aditado (“Escritura de Emissão”); e **(ii)** requerer que, os pagamentos devidos no âmbito dos CCVEs sejam, doravante, depositados nas respectivas Contas Correntes Vinculadas, mantidas perante o BNP Paribas Brasil S.A. (“BNP Paribas”), conforme descritas no quadro a seguir.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Empresa | Instituição Financeira | Nº | Agência | Conta |
| Monte Serrat Energética S.A. | BNP Paribas | [●] | [●] | [●] |
| Bonfante Energética S.A. | BNP Paribas | [●] | [●] | [●] |
| Santa Fé Energética S.A. | BNP Paribas | [●] | [●] | [●] |
| Irara Energética S.A. | BNP Paribas | [●] | [●] | [●] |
| Jataí Energética S.A. | BNP Paribas | [●] | [●] | [●] |
| Retiro Velho Energética S.A. | BNP Paribas | [●] | [●] | [●] |
| Funil Energia S.A. | BNP Paribas | [●] | [●] | [●] |
| Carangola Energia S.A. | BNP Paribas | [●] | [●] | [●] |
| Fumaça Energia S.A. | BNP Paribas | [●] | [●] | [●] |
| Calheiros Energia S.A. | BNP Paribas | [●] | [●] | [●] |
| São Simão Energia S.A. | BNP Paribas | [●] | [●] | [●] |
| São Joaquim Energia S.A. | BNP Paribas | [●] | [●] | [●] |
| São Pedro Energia S.A. | BNP Paribas | [●] | [●] | [●] |

Por oportuno, cumpre ressaltar que o presente pedido decorre da liberação do ônus constituído em garantia de dívida contraída junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDES (“BNDES”) e da posterior cessão dos direitos creditórios oriundos dos CCVE, em garantia da emissão das Debêntures, de modo que segue anexo o pertinente [documento de quitação] emitido pelo BNDES, em atendimento à solicitação de V.Sas.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para o que for necessário, ao passo que renovamos os nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Brasil PCH S.A.**

**ANEXO IX**

**Contas Movimento das SPEs**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| EMPRESA | CNPJ | CÓD. BANCO | NOME DO BANCO | AGENCIA | CONTA MOVIMENTO |
| BRASIL PCH S.A. | 07.314.233/0001-08 | 1 | BRASIL S.A. | 3180-1 | 11863-X |
| PCHPAR-PCH PARTICIPAÇÕES S.A. | 07.628.569/0001-45 | 1 | BRASIL S.A. | 3180-1 | 11.925-3 |
| BONFANTE ENERGÉTICA S.A. | 06.982.746/0001-24 | 1 | BRASIL S.A. | 3180-1 | 11884-2 |
| CALHEIRO ENERGIA S.A. | 07.063.914/0001-40 | 1 | BRASIL S.A. | 3180-1 | 11890-7 |
| CAPARAÓ ENERGIA S.A. | 07.063.924/0001-86 | 1 | BRASIL S.A. | 3180-1 | 11881-8 |
| CARANGOLA ENERGIA S.A. | 07.063.934/0001-11 | 1 | BRASIL S.A. | 3180-1 | 11906-7 |
| FUNIL ENERGIA S.A. | 07.063.921/0001-42 | 1 | BRASIL S.A. | 3180-1 | 11915-6 |
| IRARA ENERGÉTICA S.A. | 07.060.755/0001-20 | 1 | BRASIL S.A. | 3180-1 | 11909-1 |
| JATAI ENERGÉTICA S.A. | 07.083.477/0001-27 | 1 | BRASIL S.A. | 3180-1 | 11912-1 |
| MONTE SERRAT ENERGÉTICA S.A. | 06.982.741/0001-00 | 1 | BRASIL S.A. | 3180-1 | 11897-4 |
| RETIRO VELHO ENERGÉTICA S.A. | 07.060.739/0001-38 | 1 | BRASIL S.A. | 3180-1 | 11893-1 |
| SANTA FÉ ENERGÉTICA S.A. | 06.982.752/0001-81 | 1 | BRASIL S.A. | 3180-1 | 11887-7 |
| SÃO JOAQUIM ENERGIA S.A. | 07.063.930/0001-33 | 1 | BRASIL S.A. | 3180-1 | 11922-9 |
| SÃO PEDRO ENERGIA S.A. | 07.063.938/0001-08 | 1 | BRASIL S.A. | 3180-1 | 11918-0 |
| SÃO SIMÃO ENERGIA S.A. | 07.063.976/0001-52 | 1 | BRASIL S.A. | 3180-1 | 11903-2 |

**ANEXO X**

**Relação de Contas Bancárias**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| EMPRESA | CNPJ | NOME DO BANCO | CÓD. BANCO | AGENCIA | CONTA MOVIMENTO | CONTA CENTRALIZADORA | CONTA RESERVA |
| BRASIL PCH S.A. | 07.314.233/0001-08 | BRASIL S.A. | 1 | 3180-1 | 11863-X |  |  |
| PCHPAR-PCH PARTICIPAÇÕES S.A. | 07.628.569/0001-45 | BRASIL S.A. | 1 | 3180-2 | 11.925-3 | 11.926-1 | 11.927-X |
| BONFANTE ENERGÉTICA S.A. | 06.982.746/0001-24 | BRASIL S.A. | 1 | 3180-3 | 11884-2 | 11.885-0 | 11.886-9 |
| CALHEIRO ENERGIA S.A. | 07.063.914/0001-40 | BRASIL S.A. | 1 | 3180-4 | 11890-7 | 11.891-5 | 11.892-3 |
| CAPARAÓ ENERGIA S.A | 07.063.924/0001-86 | BRASIL S.A. | 1 | 3180-5 | 11881-8 | 11.882-6 | 11.883-4 |
| CARANGOLA ENERGIA S.A. | 07.063.934/0001-11 | BRASIL S.A. | 1 | 3180-6 | 11906-7 | 11.907-5 | 11.908-3 |
| FUNIL ENERGIA S.A. | 07.063.921/0001-42 | BRASIL S.A. | 1 | 3180-7 | 11915-6 | 11.916-4 | 11.917-2 |
| IRARA ENERGÉTICA S.A. | 07.060.755/0001-20 | BRASIL S.A. | 1 | 3180-8 | 11909-1 | 11.910-5 | 11.911-3 |
| JATAI ENERGÉTICA S.A. | 07.083.477/0001-27 | BRASIL S.A. | 1 | 3180-9 | 11912-1 | 11.913-X | 11.914-8 |
| MONTE SERRAT ENERGÉTICA S.A. | 06.982.741/0001-00 | BRASIL S.A. | 1 | 3180-10 | 11897-4 | 11.898-2 | 11.899-0 |
| RETIRO VELHO ENERGÉTICA S.A. | 07.060.739/0001-38 | BRASIL S.A. | 1 | 3180-11 | 11893-1 | 11.894-X | 11895-8 |
| SANTA FÉ ENERGÉTICA S.A. | 06.982.752/0001-81 | BRASIL S.A. | 1 | 3180-12 | 11887-7 | 11.888-5 | 11.889-3 |
| SÃO JOAQUIM ENERGIA S.A | 07.063.930/0001-33 | BRASIL S.A. | 1 | 3180-13 | 11922-9 | 11.923-7 | 11.924-5 |
| SÃO PEDRO ENERGIA S.A | 07.063.938/0001-08 | BRASIL S.A. | 1 | 3180-14 | 11918-0 | 11.919-9 | 11.921-0 |
| SÃO SIMÃO ENERGIA S.A | 07.063.976/0001-52 | BRASIL S.A. | 1 | 3180-15 | 11903-2 | 11.904-0 | 11.905-9 |

**ANEXO XI**

**Modelo de Procuração**

Por meio deste instrumento particular de procuração,

1. **BRASIL PCH S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 07.314.233/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 31.3.0011084-2 (“Brasil PCH” ou “Emissora”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
2. **PCHPAR PCH PARTICIPAÇÕES S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.569/0001-45, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011049-4 (“PCHPAR”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
3. **BONFANTE ENERGÉTICA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.982.746/0001-24, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011078-8 (“Bonfante”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
4. **CALHEIROS ENERGIA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.914/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010941-1 (“Calheiros”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
5. **CAPARAÓ ENERGIA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.924/0001-86, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010944-5 (“Caparaó”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
6. **CARANGOLA ENERGIA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.934/0001-11, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011074-5 (“Carangola”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
7. **FUNIL ENERGIA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.921/0001-42, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011075-3 (“Funil”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
8. **IRARA ENERGÉTICA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.060.755/0001-20, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010940-2 (“Irara”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
9. **JATAÍ ENERGÉTICA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.083.477/0001-27, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010938-1 (“Jataí”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
10. **MONTE SERRAT ENERGÉTICA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.982.741/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010939-9 (“Monte Serrat”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
11. **RETIRO VELHO ENERGÉTICA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.060.739/0001-38, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010921-6 (“Retiro Velho”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
12. **SANTA FÉ ENERGÉTICA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.982.752/0001-81, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010836-8 (“Santa Fé”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
13. **SÃO JOAQUIM ENERGIA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.930/0001-33, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010946-1 (“São Joaquim”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
14. **SÃO PEDRO ENERGIA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.938/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010945-3 (“São Pedro”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
15. **SÃO SIMÃO ENERGIA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.976/0001-52, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011061-3 (“São Simão” e, em conjunto com a Brasil PCH, a PCHPAR, a Bonfante, Calheiros, Caparaó, Carangola, Funil, Irara, Jataí, Monte Serrat, Retiro Velho, Santa Fé, São Joaquim, São Pedro, “Outorgantes”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;

Nomeiam como sua bastante procuradora, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira, com domicilio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 35.9.0542418-1 (“Outorgada”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo);

Como condição da eficácia do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, de Direitos Emergentes e de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“Contrato”), celebrado entre as Outorgantes e a Outorgada, no âmbito da 1ª (primeira) emissão, pela Brasil PCH, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries (“Debêntures”), emitidas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Real, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brasil PCH S.A*.” (conforme aditado, “Escritura de Emissão”), conferindo à Outorgada poderes amplos a fim de que, (a) caso as Outorgantes não cumpram qualquer das obrigações a que se refere a Cláusula 3 do Contrato, (b) caso, nos termos da Escritura de Emissão, seja caracterizado o vencimento antecipado das Debêntures e/ou (c) caso, na Data de Vencimento (conforme definida na Escritura de Emissão), as Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato) não tenham sido quitadas, a Outorgada possa, durante a vigência e de acordo com os termos do Contrato:

1. assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos estabelecidos no Contrato, incluindo, mas não se limitando a, notificar, comunicar e/ou, de qualquer outra forma, informar terceiros sobre a Cessão Fiduciária (conforme definida no Contrato), bem como tomar posse, reter, alienar, cobrar, receber, imediatamente vender, ceder, outorgar opção ou opções de compra ou de outro modo alienar e entregar os Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definidos no Contrato), no todo ou em parte;
2. praticar atos para proceder ao registro e/ou averbação da Cessão Fiduciária, assinando formulários, pedidos e requerimentos,
3. utilizar os recursos oriundos da venda dos Direitos Cedidos Fiduciariamente na amortização ou, se possível, liquidação das Obrigações Garantidas devidas e não pagas e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, venda ou transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou incidentes sobre o pagamento aos titulares das Debêntures do montante de seus créditos, entregando, ao final, às Outorgantes o que porventura sobejar; e
4. praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato nos termos e para os fins do Contrato, sendo-lhe conferido todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "*ad judicia*" e "*ad negotia*", incluindo ainda todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente.

A procuração ora outorgada não poderá ser substabelecida, será irrevogável e vigorará pelo prazo de 1 (um) ano contado desde a data de sua assinatura. As Outorgantes se obrigam a renovar a procuração ora outorgada, anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento, **(i)** até o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou **(ii)** até que a Cessão Fiduciária objeto do Contrato seja totalmente excutida e os titulares das Debêntures tenham recebido o produto dos Direitos Cedidos Fiduciariamente de forma definitiva e incontestável, o que ocorrer primeiro

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o mesmo significado que lhes for atribuído nesta procuração ou, se não definidos, no Contrato.

Belo Horizonte, [●] de [●] de 20[●].

***[campos de assinatura]***